

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

TÂNIA SOCORRO BORGES MOTA

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (2015-2025):
ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O INSTITUINTE E O INSTITUÍDO**

GOIÂNIA

2016/2

TÂNIA SOCORRO BORGES MOTA

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (2015-2025):
ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O INSTITUINTE E O INSTITUÍDO**

Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para fins de obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Iria Brzezinski.

GOIÂNIA

2016/2

Mg17p	<p>Mota, Tânia Socorro Borges Plano estadual de educação de Goiás (2015-2025) [manuscrito]: estudo comparativo entre o Instituinte e o Instituído/ Tânia Socorro Borges Mota.-- 2016. 139 f.; il. 30 cm</p> <p>Texto em português com resumo em inglês Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Goiânia, 2016 Inclui referências f. 134-139</p> <p>1. Educação - Goiás (Estado). 2. Planejamento educacional - Goiás (Estado). 3. Educação e Estado - Goiás (Estado). 4. Plano estadual de educação (2015-2025) - Goiás (Estado). I.Brzezinski, Iria. II.Pontifícia Universidade Católica de Goiás. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDU: 37.014.542(043)</p>
-------	--

**PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (2015-2025): ESTUDO
COMPARATIVO ENTRE O INSTITUINTE E O INSTITUÍDO**

Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 29 de novembro de 2016.

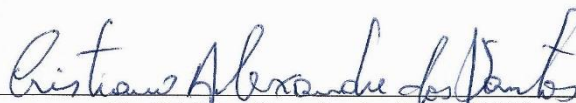
BANCA EXAMINADORA



Dra. Iria Brzezinski / PUC Goiás (Presidente)



Dra. Maria Esperança Fernandes Carneiro / PUC Goiás



Dr. Cristiano Alexandre dos Santos / UEG

Dr. Adriano Melo Ferreira / UEG (Suplente)

Dra. Lúcia Helena Rincón Afonso / PUC Goiás (Suplente)

DEDICATÓRIA

Aos meus netos, Gabriel e Felipe, na esperança de tempos mais justos.

A minhas filhas Carla, Kassya e Barbarah, com amor incondicional, gratidão e admiração, reconhecendo que, em condições adversas, lutam para construir o futuro, e que me fizeram, com afeto e generosidade, estar sempre optando pelo lado positivo, diante da vida. A minha mãe deixo aqui expresso uma homenagem especial aos seus 87 anos, completados em 24 de outubro. Com um brinde a sua coragem e a luta empreendida por toda a vida em prol da família. Além de ser exemplo de fé, coragem, simplicidade e perseverança, o que nos deu segurança para enfrentar o mundo.

Ao meu pai (*in memoriam*) que muito se orgulhava de ter uma filha professora, devo todo o meu interesse intelectual pelos livros, e a sede de conhecimento.

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Profa. Dra. Iria Brzezinski, pela sabedoria, pela paciência e amizade. Seu conhecimento me conduziu aos caminhos mais exitosos para a elaboração desta dissertação.

O significado das coisas não está nas coisas em si, mas sim nas nossas atitudes com relação a elas (ANTOINE DE SAINT ESPERA).

LISTA DE SIGLAS

ABE	Associação Brasileira de Educação
ANPEd	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
AEE	Atendimento Educacional Especializado
AGM	Associação Goiana dos Municípios
AI	Ato Institucional
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEE	Conselho Estadual de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
Conae	Conferência Nacional de Educação
Coned	Congressos Nacionais de Educação
Cotes	Colégios Tecnológicos
CONARCFE	Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
FEE	Fórum Estadual de Educação
FORPROF	Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente
FNDEP	Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública
IES	Instituição de Ensino Superior
ICE	Instituto Superior de Estudos Brasileiros
IMB	Instituto Mauro Borges
IES	Instituições de Ensino Superior
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
Ideb	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
Íntegros	Institutos Tecnológicos de Goiás
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
PAR	Planos de Ações Articuladas
PEE	Plano Estadual de Educação
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PDE	Planos de Desenvolvimento da Educação
PME	Plano Municipal de Educação
PND	Planos Nacionais de Desenvolvimento

PNE	Plano Nacional de Educação
PPA	Plano Plurianual Anual
PSEC	Planejamento Setorial da Educação
PSECD	Planos Setoriais de Educação e Cultura
PSPN	Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica
PBU	Programa Bolsa Universitária
Pronatec	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego
SECTEC/GO	Secretaria de Ciência e Tecnologia de Goiás
SED	Secretaria Estadual de Desenvolvimento
Seduca/GO	Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte de Goiás
SEE	Secretária Estadual de Educação
SEPLAN/GO	Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás
Senais	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Senac	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SNE	Sistema Nacional de Educação
SME	Secretaria Municipal de Educação
Sintego	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás
Sinpro	Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
Sinaes	Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior
Undime	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
Undime	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UEE	União Estadual de Estudantes

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Orientações para audiências públicas	65
Quadro 2: Metas 1 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	86
Quadro 3: Metas 2 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	89
Quadro 4: Metas 3 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	94
Quadro 5: Metas 4 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	96
Quadro 6: Metas 5 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	97
Quadro 7: Metas 6 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	98
Quadro 8: Metas 7 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	99
Quadro 9: Metas 8 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	102
Quadro 10: Metas 9 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	104
Quadro 11: Metas 10 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	105
Quadro 12: Metas 11 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	107
Quadro 13: Metas 12 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	109
Quadro 14: Metas 13 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	112
Quadro 15: Metas 14 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	115
Quadro 16: Metas 15 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	116
Quadro 17: Metas 16 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	117
Quadro 18: Metas 17 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	120
Quadro 19: Metas 18 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	121
Quadro 20: Metas 19 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	123
Quadro 21: Metas 20 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	124
Quadro 22: Metas 21 para a educação 2014-2024 e 2015-2025	125
Quadro 23: Plano instituinte antes da aprovação 2015	127

LISTA DE FIGURA

Figura 1: Frequência dos cursos oferecidos pelo FORPROF/FEPAD	119
--	-----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Matrículas na educação infantil 2009/2014 em Goiás	87
Tabela 2: Instituições de ensino da educação superior por dependência administrativa – 2008, 2009, 2010-2014, em Goiás	113

RESUMO

A pesquisa traz como objeto o PNE 2014-2024, Lei n. 13.005/2014, e o PEE-GO 2015-2025, sancionado pelo governo goiano, por meio da Lei n. 18.969/2015. O objetivo geral consiste em analisar comparativamente o PEE-GO - Plano Instituinte - elaborado com a participação da comunidade educacional goiana em 40 audiências públicas, garantidas como espaços democráticos de manifestação dos interessados nelas envolvidos - e o Plano Instituído - do governo de Goiás. Os objetivos específicos propõem a análise dos planejamentos, das metas e das estratégias, estabelecendo relações entre o Plano Estadual e a democracia na organização do Sistema Estadual de Educação em Goiás, observadas questões históricas e as tensões existentes, bem como o reconhecimento de diferenças e aproximações instauradas entre os planos Instituinte e Instituído. O problema aponta em reconhecer as convergências e as divergências existentes entre o PNE e o PEE-GO. A abordagem qualitativa com análise documental, combinada com estudos comparativos como metodologia de investigação possibilitaram uma maior apreensão das diferenças e das aproximações entre os planos estaduais referidos. Nota-se que a Educação, como política social pública nacional e regional, está repleta de contradições. Persiste o entendimento do governo de que o desenvolvimento da educação esteja voltado para os interesses do mercado e do capital. Resulta deste estudo a identificação das metas, observando, também, que o PEE-GO Instituinte logrou êxito apenas parcialmente, conforme a base na política pública de educação estadual, já que não conseguiu sua aprovação total. Esses planos servem de análise para uma abordagem crítica da história das políticas educacionais, marcadas por debates em prol da educação goiana, apesar de que os interesses do Estado terem sobressaído aos da sociedade civil.

Palavras-chave: Democracia e planejamento educacional. Instituinte e instituído. Plano Nacional de Educação 2014-2024. Plano Estadual de Educação de Goiás 2015-2025. Políticas educacionais.

ABSTRACT

The research brings as object the PNE 2014-2024, Law n. 13.005/2014, and the PEE-GO 2015-2025, sanctioned by the Goiás government through Law n. 18.969/2015. The overall objective is to analyze comparatively the PEE-GO - Instituted Plan - prepared with the participation of the educational community of Goiás in 40 public hearings, guaranteed as democratic spaces of manifestation of the stakeholders involved in them - and the Plan Instituinte - of the government of Goiás. Specific objectives propose the analysis of the plans, the goals and the strategies, establishing relations between the State Plan and democracy in the organization of the State System of Education in Goiás, observing historical questions and the existing tensions, as well as the recognition of differences and approximations established Between Institution and Institution plans. The problem is to recognize the convergences and divergences between the PNE and the PEE-GO. The qualitative approach with documentary analysis, combined with comparative studies as research methodology, allowed a greater apprehension of the differences and the approximations between the referred state plans. It is noted that education, as national and regional public social policy, is full of contradictions. The government's understanding remains that the development of education is geared to the interests of the market and capital. The study identifies the goals, noting also that the PEE-GO Instituinte was only partially successful, based on the state's public education policy, since it was not able to obtain its full approval. These plans serve as an analysis a critical approach to the history of educational policies, marked by debates in favor of education in Goiás, although the interests of the State have stood out from those of civil society.

Keywords: Democracy and educational planning. Instituinte and instituted. National Plan of Education 2014-2024. State Plan of Education of Goiás 2015-2025. Educational policies.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	14
1 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS	18
1.1 Planejamento para a Educação nas Constituições Brasileiras	18
1.2 Sistema Educacional antes dos Manifestos dos Pioneiros	21
1.3 Manifestos dos Pioneiros: 1932 e 1959	26
1.4 Ditadura Militar e o Cenário Educacional do Primeiro PNE 1962	33
1.5 As LDB: 1961 e 1996	35
1.6 Planos Nacionais 2001-2011 e 2014-2024	40
1.7 Planejamento Estratégico	46
2 PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS: DEMOCRATIZAÇÃO E CIDADANIA	51
2.1 Lei n. 5. 540/1968 e Lei n. 5692/1971: Percurso para outras Mudanças	53
2.2 Planejamentos da Educação em Goiás: um Recorte na Legislação	59
2.3 Plano Estadual de Educação de Goiás 2008-2017	62
2.4 Plano Estadual de Educação de Goiás 2015-2025	66
2.5 Gestão Democrática no Planejamento e na Organização do Sistema Estadual de Educação em Goiás	67
2.6 Democracia e Gestão Escolar	68
2.7 Cidadania e o Processo da Educação	73
3 ESTUDO COMPARATIVO ENTRE PNE 2014-2024 E OS PLANOS ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS: INSTITUÍDO E INSTITUINTE	75
3.1 Elaboração dos Planos Instituído e Instituinte 2015-2025	78
3.2 Planos PNE, PEE-GO Instituído e Instituinte: Metas	85
CONSIDERAÇÕES FINAIS	129
REFERÊNCIAS	132
ANEXO	138

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, com enfoque no Plano Estadual de Educação de Goiás (PEE-GO) 2015-2025, é o objeto da presente pesquisa. Nota-se que os planejamentos educacionais, como política social pública nacional e regional, contêm contradições. Persiste o entendimento do governo de que o desenvolvimento da educação tem que estar voltado para os interesses do mercado e do capital. Desse modo, foram identificadas algumas divergências entre o PEE-GO Instituinte e Instituído.¹

Observou-se que o PEE-GO Instituinte, elaborado com a participação da sociedade civil, logrou êxito apenas parcialmente, conforme a base na política pública de educação estadual, já que não conseguiu sua aprovação total pelos legisladores. Esses planos servem de análise para uma abordagem crítica da história das políticas públicas, marcada por debates em favor da educação goiana, apesar de os interesses do Estado² terem sobressaído aos da sociedade civil.

A abordagem qualitativa com análise documental, combinada com estudos comparativos como metodologia de investigação, possibilitou uma maior apreensão das diferenças e aproximações entre os planos, com uma visão da amplitude e totalidade do que se traçou para os objetivos. Dessa forma, buscaram-se por respostas com suporte de autores, leis, entre outros, que embasaram a reflexão e a comprovação do trabalho apresentado. A investigação científica se inicia quando se enuncia o problema de pesquisa e descobre-se que os conhecimentos existentes do senso comum são insuficientes para explicar as questões que surgem no cotidiano do campo educacional. Isso conota que a pesquisa parte de problema de investigação que, por sua vez, é apreendido pela constatação dos fatos, para finalmente definir as conclusões. O problema desta pesquisa consiste em reconhecer as convergências e

¹ Plano Instituinte 2015-2025 é aquele elaborado democraticamente pela sociedade civil. Tem como intuito contribuir para a construção de políticas educacionais que atendam às necessidades e os interesses da população. Ele é feito com metas que estejam embasadas nos princípios constitucionais. O último plano apresentou como conteúdo planos conforme o PNE 2014-2024.

Plano Instituído é aquele elaborado pelo governo. Apesar de estar em conformidade com o PNE 2014-2024 deixou de considerar alguns quesitos observados no capítulo três desta pesquisa.

² Estado aqui passa a ser entendido como o governo, principalmente na esfera do Executivo. Tem o dever de garantir o atendimento educacional a todos, dando condição de permanência com sucesso. É uma forma organizacional de natureza política, sendo uma entidade de poder soberano cujo caráter serve para governar o povo brasileiro, interferindo diretamente na educação pública.

as divergências existentes entre o PNE 2014-2024 e o PEE-GO 2015-2025 Instituinte e Instituído.

Entende-se que é fundamental que aquele que propõe a construir conhecimento dispense uma especial atenção as evidências das informações coletadas sobre o assunto, partindo de um problema definido, de acordo com o interesse da pesquisa. Trata-se de congregar novos conhecimentos aos existentes, não apenas para acumular dados, mas pela necessidade de analisá-los e contextualizá-los.

Na metodologia, o foco de observações na abordagem qualitativa de pesquisa foi determinado pelos propósitos do estudo de analisar teorias, leis entre outros textos, esquematizando-os, envolvendo as partes descritivas, separadas para a elaboração textual reflexiva, e examinar os procedimentos próprios para comparar os planos. Os fatos históricos foram descritos atendo-se para a realidade dos planos e das práticas educacionais brasileiros. Obteve-se uma espécie de retrato dos problemas sociais que retarda o processo de uma inovação na educação.

O objetivo geral procurou abordar o panorama entre os planos Instituído, considerado como aquele sancionado pelo governo goiano, por meio da Lei n. 18.969/2015, e o Instituinte, elaborado com a participação dos educadores. Os objetivos específicos buscaram analisar os planejamentos, as metas e estratégias do Plano Estadual e a democracia no PEE-GO 2015-2025 que se torna escopo para observar as questões históricas e as tensões existentes, bem como as possíveis convergências a serem instauradas entre eles.

Desse modo, demonstra-se que o PEE-GO 2015-2025, elaborado com a participação da sociedade civil, avançou medianamente como base na política pública na educação estadual, pois, não foi totalmente considerado na aprovação feita pela Assembleia Legislativa e homologada pelo executivo estadual. Esse fato faz parte da história das políticas públicas, marcadas por lutas e debates entre os interesses do Estado e da sociedade organizada.

A relação entre as sociedades civil e política não se dá de maneira harmoniosa ou estável, mas é tensa e contraditória, repleta de embates. O estudo demonstrou que os documentos legais norteadores da educação nacional, estadual e/ou municipal são impostos à sociedade, sendo elaborados com a participação dela apenas parcialmente. Nessa direção, o texto foi dividido em quatro partes.

No primeiro capítulo, foi tomado como referencial teórico o processo de organização do planejamento educacional no Brasil, a partir da década de 1920 até o primeiro decênio do século XXI. Nesse período, muitas manifestações e dispositivos legais foram capazes de instigar as mudanças necessárias para o campo da educação. Os marcos que mais se destacaram em todo o País foram os manifestos dos Pioneiros da Educação de 1932 e de 1959; a implantação das LDB com as leis de n. 4.024/1961 e de n. 9.394 1996; a elaboração do PNE 1962, 2001-2011 e 2014-2024 e os aspectos contextuais da Ditadura Militar de 1964 que incidiram em interesses econômicos, influenciando o ato de planejar a Educação.

No segundo capítulo, tomou-se por objeto o planejamento educacional em Goiás de meados de 1960 que se embasou na Lei n. 4.024/1961, criada conforme o dispositivo constitucional, que regulamentou a competência dos entes para se organizarem em prol das políticas educacionais. A LDB/1961 normatizou a Educação brasileira, estabeleceu diretrizes para os diferentes graus de Ensino-primário, Secundário e Superior. A perspectiva da gestão democrática no planejamento educacional foi vista como um processo que permite à instituição transformar-se em espaço de prática da democracia. Isto supõe considerar que os sujeitos da escola participem e, para trabalhar com a realidade, é preciso conhecê-la. Não se pode falar de uma vivência ou experiência se não existem espaços para sua expressão.

Buscou-se fazer um percurso nas políticas educacionais e no planejamento da educação, já que intensificam ou não as mudanças na Educação. O primeiro PEE-GO foi o de 2008/2017 e o segundo o 2015-2025 aprovado pela Lei n. 18.969/2015. Teve sua origem no momento da avaliação do PEE-GO 2008-2017, no ano de 2014, visto que foi verificada a necessidade de outras metas.

No último capítulo, buscou-se fazer um percurso nas políticas educacionais e no planejamento da educação, já que estes intensificam ou não as mudanças na Educação. O primeiro PEE-GO foi o de 2008/2017 e o segundo o 2015-2025 aprovado pela Lei n. 18.969/2015, por meio da observação avaliativa do PEE-GO 2008-2017, ainda em 2014. Reúne 21 metas e 216 estratégias que deverão ser alcançadas até o ano de 2025.

Em relação ao Plano anterior, as principais mudanças estão relacionadas ao aumento do investimento do PIB até 2024, a criação de metas específicas para a Educação do Campo e a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos. A implantação do PEE-GO Instituído

2015-2025 se deu, mas suas metas não dispõem de estratégias que busquem garantir na sua integralidade a efetivação, ou seja, a prática de melhorias para a Educação. Nos nove artigos, a Lei n. 18.969/2015 disciplina, em seus cinco anexos, sobre a universalização do acesso e permanência na escola com sucesso, a formação dos docentes, os recursos financeiros, os prazos, as atuações dos municípios em regime de colaboração com o Estado, entre outros apontamentos, fazendo correspondências entre o PNE 2014-2024 e os planos Instituído e Instuinte.

O plano da política pública deveria ser resultante, portanto, de embates das duas propostas, envolvendo a sociedade civil e a sociedade política, de modo a constituir-se em uma política de Estado, de fato democrática visando à necessidade da Educação brasileira, porém isso não ocorreu, pois prevaleceu o interesse do governo. As considerações das realidades dos planos permitiram identificar as convergências e as divergências entre os planos. O PNE 2014-2024 com suas 20 metas, sendo base para o PEE-GO 2015-2025 com suas 21 metas, mas o enfoque de comparações se deu entre o Instituído e o Instuinte que norteou as possibilidades de sua efetivação.

1 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS

O processo de organização do planejamento educacional no Brasil é tomado como estudo, a partir da década de 1920 até o primeiro decênio do século XXI, por abranger períodos em que aconteceram manifestações que mudaram o cenário da história da Educação. Os marcos que mais se destacaram em todo o País foram os manifestos dos Pioneiros da Educação de 1932 e de 1959; a implantação das LDB com as leis de n. 4.024/1961 e de n. 9.394/1996; a elaboração do PNE 1962, 2001-2011 e 2014-2024, e os aspectos contextuais da Ditadura Militar de 1964 que incidiram em interesses econômicos, influenciando o ato de planejar a Educação.

O planejamento educacional é um dispositivo organizado pelo Estado, vinculado aos interesses dos diferentes grupos sociais, apesar de ser sobressalente que as elites o influenciam para lograr maior proveito. O marco histórico que propiciou a mudança do cenário da Educação nas três primeiras décadas do século XX é o Manifesto dos Pioneiros de 1932. A importância deste Movimento foi tanta que os ideais discutidos da época repercutiram de forma eloquente por anos posteriores até a atualidade.

Assim, os contextos do Manifesto, entre outros acontecimentos, influíram no processo de elaboração de planos educacionais. Dessa forma, o enfoque deste estudo recai nos planos nacionais de Educação até 2024 e no plano do sistema de ensino e da escola estadual de Goiás, elaborado com respaldo no PNE 2014-2024, Lei 13.0005, de 25 de junho de 2014. Destaca-se o significado dos planos decenais da educação brasileira, nos quais se concentram os principais parâmetros orientadores da gestão educacional.

1.1 Planejamento para a Educação nas Constituições Brasileiras

O planejamento educacional no Brasil situa-se nas constituições de 1934 a 1988. Desde a independência, foram instituídas sete constituições: 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Apenas algumas delas foram mais significativas para a Educação, no que se refere ao planejamento e desenvolvimento com vista a assegurar a todos o acesso à escola pública, laica, gratuita.

Ressalta-se a importância da Constituição promulgada em 1934 que apresentou avanços significativos para a cultura e a educação, destinando-lhes um

capítulo específico. Pela primeira vez na legislação brasileira referiu-se à educação pública como dever do Estado, foi um conceito que nasceu no âmbito da discussão acirradas entre os liberais, os Pioneiros da Educação e os católicos defensores da escola particular. Naquele momento, anos de 1920 e 30, atribuir-se-ia à Educação a promoção do desenvolvimento nacional. Nos artigos 148 e 149, podem-se conotar as inferências para os planejamentos. Incutem que é preciso animar o desenvolvimento das disciplinas para a área educacional, sendo tarefa de todos os entes da federação:

Art. 148. Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual. [...]

Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrado, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral econômica da Nação e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL. CF/1934).

As inferências de desenvolver a Educação para atender a todos também estão prescritas em outras constituições. A Carta Constitucional outorgada em 1937, porém, significou retrocesso em matéria educacional, pois, parte das conquistas alcançadas na anterior foi perdida. A referida Lei Maior não reconheceu a Educação como direito de todos, bem como instituiu-a como dever das famílias, cortando a vinculação obrigatória que previa a competência dos entes federativos para a fixação das diretrizes do ensino. Com o Decreto-Lei de 8 de abril de 1939, impuseram-se os limites de atuação deles. Os decretos estaduais, conhecidos como Reforma Francisco Campos,³ só teriam vigência para a Educação, após a aprovação do Chefe do Executivo.

A Constituição Federal de 1946 foi fruto da redemocratização, fato ocorrido após a Segunda Guerra Mundial. Retomou o caminho do constitucionalismo social, que já fora iniciado de maneira incipiente pela Carta Magna de 1934. Atribuiu ao Estado uma competência mais abrangente, permitindo-lhe atuar na esfera econômica, social, da família, da educação e da cultura. Para Cury (2014, p. 15):

[...] essa Constituição, ao repor o Estado de Direito, traz consigo também a dimensão liberal–descentralizadora e insere a educação como direito do

³ Conforme Brzezinski (2014), a educação com essa inferência de reforma Francisco Campos, nessa época, foi pauta de vários debates, sendo um dos principais o anteprojeto da LDB, que levou 13 anos para entrar em vigor. A educação popular se fortaleceu, por meio de diversos movimentos importantes.

indivíduo e obrigação do poder público. A definição da Lei de Diretrizes e Bases permanece como competência da União’.

Nesse período de redemocratização, a Constituição de 1946 retomou as propostas para o desenvolvimento educacional daquela de 1934. Delimitou as competências, valorizou o direito individual de ter acesso à Educação, entre outras bases educacionais que favoreceram os momentos posteriores a ela, dando mais atenção para o desenvolvimento da Educação.

A Carta Magna de 1967, depois do Golpe Militar de 1964, na verdade, foi uma Emenda Constitucional (EC) da Ditadura que retomou a coerção estatal em vários setores, fortaleceu o poder do Presidente da República, implementou um sistema normativo de defesa da segurança nacional com o intuito de suprimir as garantias e os direitos individuais.

Com isso, na Educação, houve retrocessos: o ensino particular se fortaleceu em detrimento do público, foram dadas bolsas de estudo⁴ ao invés de observar a gratuidade para os níveis secundário e superior. Desse modo, o não investimento em educação pública, gratuita, era um instrumento direto imprescindível para suprimir o acesso ao ensino, pois que a quantidade do benefício não atendia a demanda.

Na EC de 1967, o direito à Educação pública ficou condicionada à oferta de bolsas para os alunos, principalmente para os níveis secundário e superior. Os menos favorecidos economicamente eram deixados à margem desse direito. A gratuidade do ensino foi delimitada para alcançar a poucos. Como se vê o dispositivo constitucional ora é libertador, ora, repressor.

O Governo Militar interviu fortemente na Educação, provocando retrocessos, impôs em 1971, aprovada a Lei n. 5.692, a reforma de 1º e 2º grau, estabeleceu-se a ampliação do ensino de 1º grau afirmado em seu art. 18 “O ensino de 1º grau terá duração de oito anos letivos e compreenderá, anualmente, pelo menos 720 horas de atividades”. O art. 20 expressa a obrigatoriedade do ensino de 1º grau dos 7 aos 14

⁴ Conforme Emenda Constitucional de 1967, muitas bolsas foram dadas na época para alunos que se inscreviam em escolas particulares, como forma de fortalecer a escola privada. Além disso, não atendiam à demanda das necessidades de vagas: art. 168 “ § 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à Iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo. [...] III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior”. Em todos os níveis de ensino eram concedidas bolsas de estudo.

anos, cabendo aos municípios levantar anualmente o número da população com idade escolar e proceder à sua chamada para a matrícula.

Depois da retirada dos militares do poder pelo clamor da sociedade, iniciou-se o período da redemocratização que teve uma extraordinária consequência na elaboração da CF/1988, denominada de Cidadã. Esta disciplinou direitos sociais e o tema Educação de forma a reconhecer as necessidades regionais do País. Em suas proposições, houve maior participação do povo em sua elaboração. Reconheceu a Educação como direito fundamental para todos, a matéria se encontra inserida no conjunto de direitos sociais, no *caput* do artigo 6º, no título VIII - referente à Ordem Social - nos artigos 205 a 214.

Consoante ao artigo 205, há três propósitos básicos da Educação: "o pleno desenvolvimento da pessoa; seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Trouxe mais autonomia aos entes federados, como aos municípios (art. 18), bem como o reforço ao federalismo, pela regulamentação de leis complementares sobre a questão educacional, de normas para a colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios (art. 23, EC 53/2006).

A concepção de administração pública direta e indireta amparou os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros (art. 37), dando uma diretriz mais promissora para a efetivação prática do que significa a educação para todos, o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar.

1.2 Sistema Educacional antes dos Manifestos dos Pioneiros

O sistema educacional brasileiro até a década de 1920 era ainda mais voltado para a elite. Apesar de que, desde essa época, já se delineava um planejamento para uma educação diferenciada para o povo, no entanto, não abrangia a todos os brasileiros. O ensino secundário era particular, de estilo acadêmico e intelectualista. Com os anseios da sociedade, após o ano de 1930, foram implantadas as escolas de profissões de caráter liberais, que eram públicas e gratuitas.

As afirmações de Brzezinski (1987) indicam que houve uma ruptura no desenvolvimento econômico do Brasil, na década de 1920, com o processo de industrialização. A Educação insere-se nessa mudança histórica e se transforma, de acordo com as ideias pedagógicas ainda a serem implantadas. O modelo capitalista requeria novas perspectivas para o ensino, como assinala a autora:

[...] observa-se a partir da 1^o Guerra Mundial, que houve um redimensionamento dos problemas educacionais ocasionado por influência dos novos ideais pedagógicos, assentado no ideário liberal. Este redirecionamento estava evidentemente, refletindo as transformações que se operavam nos setores econômicos, sociais e políticos brasileiros. Configurou-se uma nova situação educacional, pressionada pelo assentado desenvolvimento do processo de industrialização e urbanização, que aos poucos conduziu à sociedade brasileira a mudanças do modelo agrário comercial – exportador dependente para a estrutura baseada no modelo capitalista (BRZEZINSKI, 1987, p. 51).

Nos anos de 1920, o sistema educacional se organizou de forma dominante como sendo o da “pequena classe média”. Foi estruturado com o objetivo de oferecer os cursos a um grupo minoritário, principalmente para os níveis de graduação. Teixeira (1976) teceu considerações de que a escola arquitetava seu projeto pedagógico para a promoção social de poucos:

Esta escola primária afastava os alunos mais pobres, pela filosofia de escola de preparo para a educação pós-primária, fosse a escola média estadual ou a própria escola secundária acadêmica. O objetivo de educação comum para *todos* virtualmente desaparecera. Com um sistema bastante estrito de aprovação, se eliminava uma parcela considerável de alunos, devotando-se então aos *poucos* que iriam *continuar* a educação (TEIXEIRA, 1976, p. 301, grifos do autor).

A inferência é de que o afastamento das crianças jovens do ensino ocorria desde o primário, pela imposição de índices de aprovação, como por exemplo o Exame de admissão ao antigo Ginásio. Trata de uma prova que exigia altos índices de desempenho para ingressar na chamada, atualmente, segunda etapa do Ensino Fundamental. Resultado dessa prova admissional era uma classificação de despreparado para a maioria pertencente à classe popular. Havia também uma alta concorrência de jovens para o ingresso na escola pública de nível secundário, mas um mecanismo de expulsão de classe trabalhadora da escola pública.

Com isso, as circunstâncias da Educação brasileira eram de cercear as oportunidades educacionais que objetivavam permitir a real ascensão social do povo elitizado. A escola secundária tornava seu acesso muito difícil de ser alcançado, aduzindo para a natural impossibilidade de que o pobre chegasse ao nível superior. Além disso, o currículo se limitava a conteúdos restritos, de acordo com Teixeira (1976, p. 95-6):

[...] a educação secundária e, sobretudo, a superior, era uma educação de tempo parcial, servida de professores eminentes, mas, em sua maioria, de cultura geral, relativamente pouco especializados, o que dava às próprias escolas superiores profissionais um ar de academias de cultura do espírito, um tanto ornamentais e um tanto divagantes e verbalísticas, salvas as poucas exceções de expoentes destacados, tanto na cátedra, quanto na prática profissional, nos setores de direito, medicina e engenharia.
[...] não visavam senão à cultura geral, ou se quisessem, teórica, isto é, uma cultura da palavra, da enunciação verbal de problemas e soluções, tal educação se pode fazer por meio do professor e do livro de texto, em tempo parcial.

Considera-se que dessa forma o ensino se caracterizava como indutor de pensamentos prontos, pois as práticas pedagógicas não promoveram o desenvolvimento cognitivo e crítico dos educandos. Os estudantes passavam por seleção do primário para o secundário e para o ensino superior, sendo considerados aptos para o acesso não pelo domínio dos conhecimentos, mas sim pela sua posição social, seus recursos econômicos.

Percebe-se que, nos sistemas seletivos para o acesso e a permanência do estudante na escola, adotava-se o critério eliminação de quem não tinha mérito individual, para entrar nos anos finais do Ensino Fundamental, e se suas condições sociais-econômicas lhe permitiam manter-se na instituição superior.

Foi diante das mudanças para a Educação que surgiu no Brasil o movimento Escolanovista⁵ que defendeu uma escola pública, laica e para todos. Era contra a pedagogia tradicional, entendia que os indivíduos são diferentes, cada um com suas características próprias. Brzezinski (1987, p. 53) assegura que a

[...] pedagogia progressiva vista da Escola Nova critica a pedagogia tradicional, historicamente a defesa da essência do homem e a igualdade entre eles “princípio da pedagogia tradicional” foi desviada pela classe burguesa, consolidada no poder, para defesa da “pedagogia da existência” cujo princípio norteador é de que os homens são essencialmente diferentes, e como tais tem que ser respeitados. O movimento da escola nova teve seu suporte naquele princípio liberal e passou-se a acreditar que a satisfação das necessidades especial dos indivíduos é a origem de seus interesses, e estes, a mola da aprendizagem. Portanto, o pensamento não é uma atividade do espírito, mas, instrumento de ação a serviço de necessidades individuais.

Compreende-se que o movimento da Escola Nova defendia a ideia de que a aprendizagem parte da experiência e do interesse dos educandos. É preciso entender

⁵ Esse Movimento iniciou-se no Brasil no final do século XIX, mas ficou notório em 1932 com os Pioneiros (BRZEZINSKI, 1987).

que não é suficiente mudar o ensino tradicional pelo inovador, pois a questão se trata de reformular a função da Educação para o cidadão usufruir da vida social e para o trabalho digno. Isso não significa apenas substituir métodos convencionais por outros, mas cabe pensar que para formar indivíduos que sejam capazes de transformar a sociedade a qual vivem torna-se necessário a valorização da experiência de cada um: ter-se-á um outro tipo de sociedade.

Teixeira (1976) destaca que o ensino brasileiro encontrou resistência política para atingir democraticamente a “grande camada popular”. Isso aconteceu porque a ideia de democratização educacional não foi recriada dentro da cultura do País, mas buscada em situação de medidas de força: de um lado, elites, de outro, o povo. Dessa forma, o autor ressalta que o modelo de planejamento para a escola deveria sempre ser inovado, para que fosse capaz de ampliar o quantitativo do que seria a democratização e a universalização da escola, sem adotar a cultura de outros lugares do mundo.

É perceptível que as relações entre países ocorrem no campo político, econômico e social, mas cada região tem a sua realidade. Por isso, a Educação brasileira vem sendo objeto de estudo da história da educação, na expectativa de tornar os fracassos e as conquistas indicadores para os planejamentos educacionais que efetivem a democratização escolar, em âmbito federal e estadual, bem como em todos os níveis de ensino. Saviani (1980) descreve que a Educação comporta o poder eficaz de transformação do indivíduo. Para tanto, advoga a necessidade de um sistema de ensino que coloque

[...] a educação e a escola a serviço das forças emergentes da sociedade, abrindo espaços para a expressão dos interesses populares; buscando tornar-se de fato de todos aquilo que a ideologia liberal proclama ser de direito de todos (SAVIANI, 1980, p. 25).

Os anseios da sociedade capitalista são de que os espaços para a pedagogia-crítica sejam perdidos para as forças emergentes da ideologia liberal. O que se vê é um sistema ainda elitista, sistematizado, no qual o ensino é cerceado para o currículo do que pode e a quem deve ensinar. A escola parece ser acessível a todos, mas a predominância é de que a velha formação impera e o acesso continua restrito.

Percebe-se pela história que a educação elitizada não perdeu o seu espaço de atuação. Desde a década de 1920, interpenetra no sistema como um circuito, sendo

vista pelos mesmos problemas apresentados anteriormente. Apesar de nos dias atuais a ausência de qualidade da educação fundamental tenha apresentado índice de 97% de cobertura pela escola pública e gratuita.

O planejamento educacional tem interagido com as políticas educacionais em busca de inovações que dinamizem a sociedade, a fim de diminuir os índices de concentração de renda, o que diminuiria o distanciamento entre as classes sociais: a classe dominante e a classe trabalhadora. Em consequência dessa situação econômica, o sistema de ensino sofre a pressão de ordem política, social, econômica e ideológica para atender às novas exigências da sociedade. Entretanto, os governantes não contribuem de maneira significativa para que haja uma educação emancipadora. Com receio de que o povo domine a cultura e reivindique os deveres estatais sejam de fato cumpridos, atendendo os direitos sociais, garantidos na CF/1988.

Para a elite não é interessante uma escola geradora de conhecimentos, capaz de formar pessoas críticas e questionadoras, capazes de intervir na realidade. Há desse modo, o enfoque de uma ampliação do conceito de Educação que não se restringe mais aos processos de ensino-aprendizagem, e sim ao princípio da emancipação humana e pode ser compreendida em dois aspectos, como aponta Brandão (1981, p. 56):

[...] [em primeiro], o desenvolvimento da capacidade intelectual, a formação dos direitos e deveres de cada sujeito; em segundo momento, a formação da capacidade manual, de cada indivíduo na busca de uma formação profissional em diversas áreas do saber, a partir de sua experiência humana em que transcorre o conhecimento adquirido de cada.

A administração do sistema escolar está condicionada às políticas estabelecidas marcadas por contradições e disputas de interesses de classes antagônicas na sociedade capitalista. A Educação, mais do que um direito universal, é necessária para gerir a vida em sociedade. Logo, deve ser oferecida a todos sem distinção social de raça, gênero, religião e outras.

Essas questões históricas da Educação têm sido pontos de discussão que se entendem até a contemporaneidade. O assunto é que o dever estatal ascenda plenamente a universalidade, a gratuidade e obrigatoriedade da Educação, possibilite o acesso e a permanência com sucesso de todos sem discriminação de qualquer natureza. Nesses princípios, os manifestos dos Pioneiros da Educação de 1932 e de

1959 se consolidaram, sendo reconhecidos como importantes meios de luta para os avanços desenvolvidos no campo educacional.

1.3 Manifestos dos Pioneiros: 1932 e 1959

As décadas de 1920 e 1930 foram de intensa mobilização dos educadores adeptos à tendência pedagógica da Escola Nova. Em defesa da escola pública, gratuita e laica, surgiu o primeiro Manifesto para propor reformas educacionais. As críticas do Movimento fortaleceram suas conquistas. Várias propostas e reformulações foram implantadas, apesar de que nem todas as alegações apontadas tenham sido acatadas para formulação de um planejamento democrático.

Aranha (2006) destaca que a primeira iniciativa de planejar o sistema educacional brasileiro se deu com o Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932 e com o Plano Nacional de Educação 1936-1937. O princípio era de uma Educação aberta à diversidade, com qualidade, igualitária, pública, gratuita e estatal.

O Manifesto de 1932 iniciou-se com os movimentos reformadores sistematizados. Foi apresentado no contexto da preparação da Assembleia Nacional Constituinte de 1933, com o tema “A Reconstituição Educacional no Brasil: ao povo e ao Governo”, considerado um marco histórico, por ser o primeiro Projeto Nacional na história da educação do País (ARANHA, 2006).

Lemme (2005), um dos signatários do documento de 1932, explica que o Manifesto dos Pioneiros se tornou, indiscutivelmente, um marco da política nacional de educação, pois suas aspirações iam ao encontro dos contextos educacionais, desde a década de 1920:

O documento dos educadores brasileiros estava perfeitamente dentro do contexto daquelas aspirações que, desde a década de 20 procuravam aos problemas da educação e ensino uma orientação mais de acordo com as correntes renovadoras nessa matéria e as necessidades do país, que se ia transformando (LEMME, 2005, p. 172).

As ideias dos Pioneiros de 1932 advieram do Movimento Escolanovista⁶, sugeriam criar um sistema de organização de ensino eficiente para atender às

⁶ Movimento surgido em fins do século XIX, na Europa e nos Estados Unidos. Este movimento opunha-se às práticas pedagógicas consideradas tradicionais, visando à educação que pudesse integrar o indivíduo à sociedade e ao mesmo tempo ampliar o acesso de todos à escola. “O escolanovismo

necessidades da sociedade. Para tanto, seria proposto um plano de educação que viesse a organizar o campo educacional de forma articulada com as realidades regionais do País.

O cenário brasileiro era de lutas, desencadeando a nova Constituição, a de 1934, que durou apenas três anos, mas foi importante para institucionalizar a organização político-social do País. A referida Constituição dispôs sobre a Educação como direito de todos, sendo obrigação dos poderes públicos, gratuita e obrigatória no primário, apontando também para a sua eficácia. Conforme Aranha (2006, p. 304):

O documento defendia a educação obrigatória, pública, gratuita e laica como dever do Estado, a ser implantada de âmbito nacional. Um dos objetivos fundamentais expressos no Manifesto que certamente fora redigido por Anísio Teixeira era a superação do caráter discriminatório e antidemocrático do ensino brasileiro, que destinava a escola profissionalizante para os pobres e o ensino acadêmico para a elite. Ao contrário o propunha a escola secundária unitária, com uma base comum de cultura geral para todos, em três anos, e só depois, entre os 15 e 18 anos, o jovem seria encaminhado para a formação acadêmica e a profissional. Entre outras reivindicações, este propósito não foi acolhido na nova Constituição de 1934.

A autora se refere a Anísio Teixeira por ter sido o defensor da escola para todos. Ele aderiu às ideias de democracia e de ciência, apontava a educação como condição para gerar as transformações necessárias para a modernização da sociedade brasileira. No documento elaborado pelos Pioneiros da Escola Nova, a maior bandeira em defesa da escola era o acesso educacional comum a todos independente de classe social.

Desse modo, uma das principais reivindicações dos Pioneiros de 1932 foi ter uma educação pública, organizada. Outra, era que houvesse uma escola única sem discriminação econômica, garantida pelo Estado, sem duplicidade. Brzezinski (1987) expõe que os ideais do Movimento atraíram muitos adeptos em busca de superação da escola para ricos e outra pra pobres:

O 'movimento dos pioneiros' atraiu muitos adeptos em defesa da escola democrática, pública e gratuita. Houve, porém, muitos que protestaram,

desenvolveu-se no Brasil no momento em que o país sofria importantes mudanças econômicas, políticas e sociais. O acelerado processo de urbanização e a expansão da cultura cafeeira trouxeram o progresso industrial e econômico para o país, porém, com eles surgiram graves conflitos de ordem social, acarretando assim uma transformação significativa da mentalidade intelectual brasileira. No cerne da expansão do pensamento liberal no Brasil, propagou-se o ideário escolanovista". Disponível em: <<https://twiki.ufba.br/twiki/bin/view/UniversidadeNova/PensAnisioTeixeira1>>. Acesso em: set. 2016.

principalmente o grupo ligado à igreja Católica, que se posicionou ostensivamente a favor do ensino elitista de tipo humanista-clássico contra a laicidade do ensino. É importante dizer que a igreja Católica, conservadora e reacionária, opondo-se ao liberalismo, ao socialismo, apresentava-se forte concorrente ao Estado como manipuladora do poder ideológico, sobretudo em relação às classes subalternas da sociedade civil, demonstrando claramente sua força detentora, ainda, do poder político (BRZEZINSKI, 1987, p. 76).

Os Pioneiros de 1932 tiveram muitos apoiadores, mas também enfrentaram objeções da igreja Católica que defendia seus privilégios e o poder de dominação. Contudo, eles conseguiram aprovação do documento de suas propostas, publicado em 1932, e assinado por 26 educadores, homens e mulheres empenhados em mudar as políticas educacionais.

Em julho de 1932, foi publicado e noticiado na imprensa sobre o evento a ser realizado em Niterói, durante a V Conferência Nacional de Educação, organizada pela Associação Brasileira de Educação (ABE)⁷. Na Conferência, elaborou-se um anteprojeto do capítulo da Educação para a nova Constituição e um esboço de um PNE. A partir daquele momento histórico, iniciou-se a trajetória do planejamento educacional no Brasil (LEMME, 2005).

Como determinou o art. 148 da Constituição Federal de 1934, o Conselho Nacional de Educação foi criado pela Lei n. 174/1936, com a função de elaborar o PNE. Na verdade, o PNE 1936-1937 era um código rígido, com 504 artigos, detalhando cursos, currículos, exames e toda a rotina da gestão escolar. Ter a percepção histórica do PNE é importante para saber analisar o que se efetivou como conquistas, conforme Cury (2014, p. 62):

[...] código da educação nacional é um conjunto de normas adotadas para servirem de base à organização e funcionamento das instituições educativas, escolares e extraescolares, mantidas no território nacional pelos poderes públicos ou por particulares. O Plano Nacional de Educação nem sempre foi organizado como é hoje, o documento era no formato de uma lei. No dia 18 de maio de 1937 foi encaminhado à Presidência da República o Anteprojeto para elaboração do Plano Nacional, em seguida enviado à Câmara dos Deputados.

Nessa concepção, Lemme (2005) aborda que os Pioneiros de 1932 lutaram pela existência de uma sociedade democrática, regida pelos princípios fundamentais

⁷ Essa associação tinha entre seus objetivos apresentar um plano de educação nacional para o anteprojeto da Constituição.

da igualdade e da oportunidade para todos. Desde seus primórdios, houve várias mudanças no campo educacional, estendendo-se para todo o cenário social. Contudo, os pressupostos e propostas contidos no Manifesto de 1932 para resolver os problemas educacionais, até hoje, não foram colocados em prática, pois o plano elaborado pelos Pioneiros foi golpeado com a tomada do poder por Getúlio Vargas que decretou o Estado Novo e mandou fechar o Congresso Nacional:

[...] passados exatamente 50 anos do lançamento da Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932-1982), a situação em relação aos problemas básicos da educação e do ensino agravaram-se, chegando-se a esses deploráveis aspectos, revelados pela referida pesquisa oficial. E, volta-se a perguntar por que isso aconteceu apesar dos inegáveis esforços de muitas autoridades e de grande número de educadores honestos, e ainda o indiscutível e extraordinário desenvolvimento material do país nesse meio século. É que essa situação decorre fundamentalmente, do fato da estrutura da sociedade brasileira que continua a ser profundamente antidemocrática (LEMME, 2005, p. 177).

O autor aponta para os problemas da educação que permanecem, além daqueles que aumentaram significativamente, o que torna ainda muito difícil ver a efetivação dos planos. A transformação da educação depende da mudança da sociedade, por meio da democratização. Não basta apenas elaborar planejamentos, mas que se efetivem os que já vigoram para alcançar os objetivos.

Como Fernandes (1989, p. 24) afirma, por meio de leis: “a sociedade civil se civiliza e se democratiza, tem por fim concorrer para a extinção, dos privilégios e do clientelismo bárbaro, que não reconhece e nem respeita limites”. Se a lei não obtiver plenamente os resultados que foram propostos, deixa lacunas de problemas cada vez mais difíceis de serem resolvidos. O Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932 representou para a época de novas ideias para o cenário educacional, os avanços significativos, sendo reconhecidos ao longo da história.

Nessa concepção, constata-se que a Educação com equidade, democrática e universal está em desenvolvimento. Pode-se considerar que o planejamento educacional na atualidade é sistematizado e organizado com estratégias e metas definidas, mas é preciso manter a luta pelos objetivos enunciados pelos educadores em 1932, pela necessidade de que haja a universalização do ensino, como já constava na proposta do PNE de 1932:

- A liderança do movimento dos educadores, organizados na ABE, na proposta da construção de um plano nacional de educação, que toma forma e expressão numa V Conferência Nacional de Educação de 1932;
- A ênfase na organização sistêmica da educação brasileira, como alternativa à superação das reformas fragmentadas e desarticuladas, seja na relação da educação com o projeto de sociedade, seja entre as diferentes etapas e modalidades de educação;
- A afirmação do direito de cada indivíduo à educação integral e o dever do Estado de oferecer escola para todos;
- A função social da escola e seu caráter eminentemente público, fundada nos princípios da laicidade, gratuidade e obrigatoriedade;
- A autonomia na gestão da função educacional, assegurada “pela instituição de um fundo especial ou escolar (...) administrado e aplicado exclusivamente no desenvolvimento da obra educacional, pelos próprios órgãos do ensino, incumbidos de sua direção”.
- A busca da unidade na multiplicidade, pela aplicação da doutrina federativa e descentralizadora, superando “o centralismo estéril e odioso, ao qual se opõem as condições geográficas do país e a necessidade de adaptação crescente da escola aos interesses e às exigências regionais”;
- A associação entre sistema e plano, este situado no contexto da organização da educação brasileira, e destes com uma concepção de bases e diretrizes nacionais, a articular o todo num projeto nacional de educação.⁸

As mudanças podem parecer poucas, mas foram propostas muito importantes para as conquistas vindouras. Mesmo que o plano tenha sido golpeado, valeu como norte para novas lutas. A sociedade tomou mais consciência de seus direitos e de suas obrigações em buscar a efetivação das garantias constitucionais. Ao ter maior consciência dos seus direitos, o indivíduo deixa de ser dominado, reflete sua realidade para agir conforme sua capacidade, interagindo socialmente em busca da cidadania plena.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932 retomou suas forças de luta em julho de 1959. Foi elaborado um documento, redigido mais uma vez por Fernando de Azevedo, bem como por Anísio Teixeira, Florestan Fernandes, Sergio Buarque de Holanda. Sentia-se a necessidade ir em frente com seus ideais (AZEVEDO, 2010).

O ano de 1959 foi marcado por muitos debates, pois, naquele momento, tramitava no Congresso a primeira LDB e a nova organização de um PNE. O País iniciava a sistemática de planejamentos setoriais. O ato de planejar para a Educação era um instrumento em busca da eficaz construção de uma sociedade moderna, organizada. De acordo com Horta (1982), isso se fazia necessário para superar as exigências de vários setores sociais:

⁸ MEC. Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/images/pdf/planejamento_educacional_brasil.pdf>. Acesso em: out. 2016.

O período 1956-1961 ocupa uma posição especial na história do planejamento brasileiro e também em nosso estudo, visto que a educação aparece, pela primeira vez, como meta setorial específica num plano governamental. Além disto, começam a tomar vulto neste período às ideias a respeito das ligações existentes entre Educação e desenvolvimento, responsáveis pela colocação da Educação como um dos setores do plano elaborado para o período (HORTA, 1982, p. 28).

O planejamento educacional macro do País colocava a Educação como um setor de suma importância. O entendimento era de que pela Educação o desenvolvimento econômico fosse promovido mais largamente. Houve a ideia de um planejamento nacional, no qual a Educação fosse vista como elemento por si só inovador, sendo matéria primordial para a pauta de debates contínuos sobre o Projeto da LDB:

No final de 1950 já eram claramente afirmadas em nosso País a íntima ligação existente entre Educação e desenvolvimento e a necessidade de a Educação ser integralmente planejada, de forma articulada com o planejamento econômico e social global. Essa visão de educação foi a responsável pela introdução da ideia de um plano nacional de Educação como um elemento novo nos debates sobre o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, que, nesta mesma época, agitavam no Congresso (HORTA, 1982, p. 37).

O planejamento educacional foi englobado ao plano de governo pelo entendimento de que a Educação estava totalmente ligada à função social, tendo como *locus* a escola com seu papel transformador da sociedade. As ideias que se difundiram com o Manifesto dos Pioneiros de 1932 repercutiram com mais força no de 1959. Os Pioneiros da Educação novamente se reuniram para planejar um documento para compor a LDB/1961, sob muitas manifestações.

A importância dada à Educação gerava crescentes debates. As contestações dos democratas e progressistas tiveram mais força, envolveram vários segmentos da sociedade em prol do bem comum. Durante as discussões, instituiu-se uma comissão para elaboração do segundo Manifesto de 1959, para servir de base à LDB/1961, sendo os principais participantes: Fernando de Azevedo, Paschoal Leme, Anísio Teixeira. Eles se comunicavam por carta, com mensagens escritas, pelas quais se originaram o Manifesto dos Pioneiros, publicado em 30 de junho de 1959.⁹

⁹ (AZEVEDO, 2010) e também informações sobre o Manifesto de 1959: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/pdf/827.pdf>>. Acesso em: nov. 2016.

Em uma carta datada de 20 de setembro de 1952, Paschoal Leme escreve à Fernando de Azevedo para ressaltar a ideia de que um novo manifesto pioneiro que visasse a despertar, naquelas condições, os educadores para uma campanha para a melhoria da educação era muito bem-vindo. Paschoal Leme responde a carta concordando com Fernando de Azevedo, e acrescenta:

Deve se insistir ainda nesse esforço para a renovação da ABE, e procurar ativar os trabalhos do Centro dos Técnicos de Educação. Para despertar do marasmo em que vivem os educadores, indiferente e sonolentos, preferível começar com o grito de alarme e um toque de reunir, congregando, todos o maior número possível, sob a mesma bandeira, para uma nova campanha pela educação nacional. Todo empenho neste sentido é útil e pode ser fecundo. Se a ABE não tomar essa iniciativa ou, ou menos, não se dispuser a formar conosco nessa luta de todos pela reconstrução educacional do País, então, poderemos assumir a grave responsabilidade de uma cisão, que é preciso evitar por todas as formas (LEMME, 2000, p. 234).

A busca incessante de estruturação educacional para o País marcou a história, fecundou uma luta que se tornou de todos. Os educadores organizaram o Manifesto de 1959, temendo que o marasmo entre os profissionais aumentasse, piorando ainda mais a Educação. Era preciso inovar, Paschoal Leme reconheceu que para a Educação se transformar era necessária a transformação da sociedade que se encontrava em retrocesso. A educação era vista como mecanismo que promove o desenvolvimento. A necessidade de um planejamento nesse campo setorial era o objetivo das conferências e reuniões dos atuantes da área.

Fernando de Azevedo aludiu à necessidade de produzir um texto a tempo de interferir na tramitação da LDB/1961. Propôs dividir o texto do documento com Leme, que não aceitou, afirmando em carta de 14 de maio de 1959 que “foi sempre e continua sendo minha convicção que somente o senhor tem autoridade para redigir o documento, e ainda mais, para coordenar o seu lançamento” (LEMME, 2000, p. 263). O documento do Manifesto dos profissionais educadores, mais uma vez convocados em 1959, não obteve o mesmo êxito daquele de 1932, devido ao fato de que muitos dos signatários que participaram do primeiro não terem contribuído com o segundo.

Houve os momentos em que o Movimento de 1959 ganhou e perdeu força devido à ausência dos seus principais signatários. Pelas cartas, nota-se que o documento foi redigido para atender às necessidades da época, mas já com uma visão para um futuro distante, tanto que rendeu sua importância na história que repercute nas mesmas mudanças na atualidade.

Na carta a Fernando de Azevedo, de 13 de outubro de 1959, o autor relata que houve um pedido do Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB) para ele fazer palestra sobre Problemas Brasileiros de Educação no Círculo Militar. Havia mais ou menos 600 pessoas, incluindo oficiais, professores e estudantes. Nesse evento, foram debatidos vários aspectos do Manifesto de 1959 que recebeu aproximadamente 200 assinaturas de adesão (LEMME, 2000).

O documento de 1959 teve que enfrentar diversos obstáculos da mesma forma que havia os favoráveis, existia também aqueles que eram contra o movimento. Em destaque, a igreja católica e a sociedade política. Além disso, o grupo dos manifestantes foi se distanciando por motivos diversos. Os Pioneiros de 1959 influenciaram menos a história da educação brasileira, mas também engajaram sua relevância, sendo suas ações marcadas pela persistência, coragem e determinação de buscar melhorias, elementos reconhecidos que repercutem até o momento contemporâneo.

A LDB/1961, depois de uma longa tramitação de 13 anos no Congresso Nacional, foi aprovada sem contemplar o documento Manifesto dos Educadores de 1959. Pode-se entender que a história dos dois manifestos dos Pioneiros apresenta o esforço dos educadores motivarem o povo para reagir e buscar melhorias para a Educação de acordo com as necessidades da época, mas já pensando no futuro. Afinal, o debate abrangia a educação pública de qualidade, o papel do sindicato dos professores que deveria contribuir mais com a luta em prol de uma Educação de qualidade, independentemente do regime de governo em vigor no País.

1.4 Ditadura Militar e o Cenário Educacional do Primeiro PNE 1962

Em 1962, foi elaborado o primeiro PNE pelo Ministério da Cultura e Educação (MEC) e aprovado pelo Conselho Federal de Educação, para um período de oito anos. Nele, estabeleceu-se o que o Estado devia destinar em recursos públicos para a Educação. Antes de ser implantado, porém, aconteceu o Golpe Militar de 1964, que o paralisou, até que, com a aprovação da Constituição Federal de 1988, foi possível que ele se transformasse em lei para garantir sua elaboração.

A Ditadura Militar iniciou em 31 de março de 1964, durou 21 anos, período no qual o medo, gerado pelo governo do arbítrio, foi desastroso para a cultura e para a

Educação. Além dos prejuízos econômicos¹⁰, políticos e sociais, brasileiros perderem o direito de participação e crítica. A Ditadura se impôs de forma violenta a sucessão de presidentes militares fortaleceu o executivo e fragilizou o Legislativo. Diversas medidas de exceção nesta época acentuaram o caráter autoritário do governo, tais como: Lei de Segurança Nacional; Serviço Nacional de Informações; prisões políticas inquiridos policiais militares; proibição do direito de greve; cassação de direitos políticos, exílio dentre outros. A partir de 1968, a repressão recrudescer com torturas e mortes. Além de desaparecimentos e “suicídios”, tornando arriscada qualquer oposição ao regime, mesmo assim, em 1969 começa a guerrilha urbana violentamente reprimida.

Com o desenvolvimento da sociedade brasileira e o processo acelerado de industrialização e urbanização, as pressões sociais em torno da questão da Educação pública se intensificaram pela necessidade do preparo profissional. Para o indivíduo alcançar o mercado de trabalho, deveria estar preparado. Em 1971, realizou-se a reforma de 1º e 2º graus e o superior, em 1968, com a justificativa de que era necessária a profissionalização compulsória.

Os ditames de como o País deveria ser conduzido eram norteadores para todos os setores sociais. Por meio do Ato Institucional (AI) n. 5, de 1968, foram cassados direitos e garantias fundamentais, sucederam-se desaparecimentos de pessoas, e outros se exilaram ou trocaram de função, em razão das demissões promovidas pelos militares ou se recolheram à vida privada. Essas ações espelharam na Educação o caráter antidemocrático da proposta ideológica do Regime Militar (SILVA, 2009).

O Regime Ditatorial durou até 1985, representou o período “de chumbo” para o País no que se refere à perda de direitos. A conjuntura tornou-se reflexo para as outras áreas sociais como a Educação. Fez-se inserção na década de 1980 para mostrar a importância dos Pioneiros, época em que apresenta ganhos no plano sociopolítico e educacional. Para Gohn (2009, p. 58):

¹⁰ “No início da década de 1960, o Brasil vivia uma séria contradição entre a ideologia política e o modelo econômico. Se por um lado o nacionalismo populista buscando a identidade do povo brasileiro e sua independência. Por outro tende a internacionalização submetendo. ‘Ao controle estrangeiro’. O golpe militar de 1964 opta pelo aproveitamento do capital estrangeiro e liquida de vez o nacional-desenvolvimentismo. A “recuperação” econômica proposta usa o modelo concentrador de renda. Que favorece uma camada restrita da população e submete os trabalhadores ao arrocho salarial. Com o êxodo rural. As grandes cidades não têm condições de acolher a todos decentemente. Surgem sérios problemas decorrentes da situação de empobrecimento com graves índices de miserabilidade” (ARANHA; MARTINS, 1986, p. 210).

[...] a sociedade como um todo aprendeu a se organizar e a reivindicar. Diferentes grupos sociais se organizaram para protestar contra o regime político vigente, para pedir as “Diretas Já”, para reivindicar aumentos salariais. A sociedade civil voltou a ter voz. A nação voltou a se manifestar através das urnas. As mais diversas categorias profissionais se organizaram em sindicatos e associações. Grupos de pressão e grupos de intelectuais engajados se mobilizaram em função de uma nova Constituição para o país.

As demandas educacionais passaram a buscar respostas para problemas de ordem estrutural, gerados pela intensificação do capitalismo no país e se classificavam em demandas educacionais para a sociedade e demandas por educação escolar, incluindo na escola, temas que pudessem gerar discussões.

A pressão exercida pela sociedade civil, após o Golpe Militar¹¹ de 1964, levou vários educadores que lutavam por uma educação comprometida com os ideais democráticos e que se posicionavam ideologicamente mediante exposição de suas ideias a sofrerem perseguições pelo regime. Em diferentes épocas da história brasileira e no curso do Regime Militar, a Educação se fez essencial e de grande importância para a formação da pessoa humana de uma sociedade mais justa e igualitária. A entrada e a permanência do estudante dependiam de objetivos legais para a efetivação. O Brasil apresentou diversas leis e planos concernentes à área da Educação nesse período, na busca do desenvolvimento econômico e social.

1.5 As LDB: 1961 e 1996

A década de 1960 registrou importantes acontecimentos que fazem parte da história da Educação brasileira. A primeira LDB foi aprovada em 1961, por meio da Lei n. 4.024, e houve a aprovação do primeiro PNE em 1962. O enfoque no campo educacional propiciou, por exemplo, a LDB/1996, que em seu O art. 2º expressa: “A educação é um direito de todos e será dada no lar e na escola”. Em seu art. 3º, fica assegurado o direito à Educação:

Art. 3º. O direito à educação é assegurado:

- I – pela obrigação do poder público e pela liberdade da iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma da lei em vigor;
- II – pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família, e na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem

¹¹ Um golpe dado e garantido pela força militar, com a adesão, nos primeiros anos, da maioria da sociedade civil. Disponível em: <<http://www.piratininga.org.br/artigos/2004/01/vito-golpe3.html>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

dos encargos da educação, quando provada à insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

A LDB/1961 foi resultado de efervescente contestação, devido à disputa entre os defensores da escola pública e os empresários da educação, representantes do campo privado. Os primeiros embates surgiram porque criticava-se a descentralização do ensino. Aranha e Martins (1986) ressaltam a ideologia das escolas privadas:

[...] a maioria das escolas particulares de grau secundário pertencia (tradicionalmente às congregações religiosas e o ensino aí ministrado sempre favoreceu a classe privilegiada). Por isso os religiosos católicos assumem o debate retomando o argumento de que a escola leiga não educa apenas instrui. Opondo-se a um pretensão monopólio do Estado já que este nunca teve condições de assumir a educação de fato defendem 'a liberdade' das famílias de escolher a melhor educação para seus filhos (ARANHA; MARTINS, 1986, p. 204).

Os argumentos das elites centravam em criticar o Estado, dizendo que a escola pública só instrui, mas as privadas educam. Com isso, iam prevalecendo e ganhando fortalecimento. A maioria das escolas privadas era de domínio católicos, daí a principal causa do debate dos Pioneiros 1932 e 1959 era a laicidade. Defesa que se opunha à ideia de a religião interferir nos assuntos do Estado e da Educação.

Os interesses da igreja faziam com que seus ideais se alastrassem por diferentes meios sociais, representando as forças conservadoras defendendo o ensino elitista. Sua posição significava uma falsa democratização da Educação, pois não alcança a todos. Dessa forma, percebe-se a controvérsia entre católicos e representantes da Escola Nova. De um lado os que representam a força conservadora, comprometida com a antiga oligarquia. Do outro, os que buscavam a laicização e a liberdade do ensino, a descentralização e a democratização da Educação para todos.

A nova lei do ensino brasileiro, na composição de seus capítulos e parágrafos, procurou alcançar a realidade educacional que há muito tempo o Brasil vivenciava, focalizou grandes e importantes eixos para uma solução apropriada. Buscou equilibrar a classificação de problemas da Educação, possibilitando-lhe prosseguimento.

A organização do Ensino na LDB/1961 assim se classifica os ensinos: Pré-primário ou Educação Pré-primária; Primário; de Grau Médio; Secundário; Técnico; Formação do Magistério e Educação de Grau Superior. O artigo 18º da LDB/1961 descreve que o ensino de 1º grau terá a duração de oito anos letivos, e terá seu tempo

determinado na fração de ano, no mínimo 720 horas de horas/aula. O artigo 20 enfatiza que o ensino de 1º grau será obrigatório dos sete aos 14 anos, devendo os municípios disponibilizar, anualmente, o levantamento, em dados, da população que venha a alcançar idade escolar e efetivar sua chamada para matrícula em instituição educacional. Com relação à educação de jovens, no sentido de que não permanecesse limitada, fez-se necessário se submetessem ao 2º grau de ensino, o qual tinha como finalidade formar e qualificar um técnico de nível secundário para a atividade de trabalho. Para Aranha e Martins (1986, p. 204):

De certa forma não há alteração na estrutura do ensino a mesma da reforma Capanema, mas com a vantagem de permitir a equivalência dos cursos. Portanto quebra a rigidez do sistema, ao tornar possível a mobilidade entre os cursos. Outro avanço está no secundário menos enciclopédico, com significativa redução do número de disciplinas. Também a padronização é atenuada. Permitindo a pluralidade de currículos em termos federais.

A LDB/1961 dispõe de larga flexibilidade no que se refere à elaboração do currículo, sempre considerando o núcleo comum. Por conseguinte, quando o currículo abarca as disciplinas, área de estudo e atividades que resultam de matérias fixadas pelo Conselho, deve ser denominado currículo pleno, pois, assim deve atender às expectativas e aos objetivos de uma Educação de Formação especial e geral.

A estrutura posta pela reforma se baseou na ideia de integração vertical dos graus escolares e integração horizontal da forma de habilitação em que está se diversificava. Isso porque tais atenções se constituíam em sensíveis vantagens diante de pontos fracos percebidos pela escola brasileira, que priorizava a organização por quadros, sem o sentido de conclusão final.

Em seus 88 artigos, a LDB/1961 dimensionou o processo de educação do sistema brasileiro, no sentido de dirigir uma sociedade progressista. Com capacidade para aplicar os conhecimentos comuns e científicos na solução, os problemas levantados abrangem uma composição entre o mundo da cultura moderna, tecnologia, mídia e internet e o da realidade escolar. Enfim, a LDB/1961 consolidou as disposições sobre o ensino e a organização do nível secundário, adotou o regime universitário, tratou da organização universitária, organizou o ensino comercial e regulamentou a profissão de contador, além de outras providências.

No tocante à LDB/1996, teve sua primeira iniciativa de elaboração feita pelo Deputado Octávio Elísio, em dezembro 1988. A partir de subsídios oferecidos pela

ANPEd¹², a Comissão de Educação e Cultura da Câmara passou a discutir a proposta da nova LDB. Foi constituído um Grupo de Trabalho, tendo os deputados Florestan Fernandes como Presidente e Jorge Hage como relator. Como bem ressalta Brzezinski (2014, p. 95), no âmbito da sociedade civil organizada:

[...] debate sobre a nova LDB [...] da promulgação da Constituição de 1988. No Congresso Nacional, o primeiro projeto da LDB surgiu em 1988, tendo sido aprovado, após sucessivos turnos de votação na Câmara em junho de 1990. Além desse projeto, houve outros, tantos na câmara como no Senado. O texto aprovado traduzido na Lei nº 9394/1996, foi o do senado com suporte decisivo do governo federal.

Entende-se que a LDB/1996 foi implantada para atender o desenvolvimento necessário para o País. Desde seus primeiros anos de vigência, houve muitas alterações em seu texto, mas os debates sobre seus objetivos continuam. A luta por uma educação universalizante e de qualidade é uma ação necessária.

De acordo com Severino (2014), as ações em favor da Educação são capazes de efetivar os princípios e as políticas educacionais. Até então, as teorias educacionais não foram consideradas como relevantes na implementação nas políticas públicas. As bases e as políticas, para se tornarem eficazes, precisam viabilizar a prática dos planos, dos programas e das ações que objetivam as transformações da realidade social.

Ao afirmar que as políticas para serem efetivadas necessitam de se tornarem planos, remete-se ao que a própria LDB/1996 estabeleceu as competências aos sistemas de ensino, em regime de colaboração, com liberdade de organização nos termos desta lei (§2º do art. 8º) e atribui à União a competência de elaborar o PNE, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (inciso I do art. 9º). Isto foi se efetivando com a Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001-2011. Apesar de ter sido aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República, não se constituiu na referência como base do planejamento e das políticas educacionais, faltou a participação mais ampla e a Lei de responsabilidade que determinasse a obrigatoriedade de se fazer cumprir o estabelecido (SEVERINO, 2014).

¹² A ANPEd é uma associação sem fins lucrativos que congrega programas de pós-graduação *stricto sensu* em educação, professores e estudantes vinculados a estes programas e demais pesquisadores da área. Ela tem por finalidade o desenvolvimento da ciência, da educação e da cultura, dentro dos princípios da participação democrática, da liberdade e da justiça social.

Até o século XIX, a Educação não passou por uma política sistemática e planejada, pois houve uma tendência imediatista, resolvendo apenas problemas aparentes não priorizando a educação escolar. As políticas sociais e a educação se interligam, e é impossível pensar o Estado fora de um projeto político e de uma teoria social para a sociedade como um todo. Conforme Bianchetti (1997, p. 119):

Tais concepções ganham importância, sobretudo, quando se tem por parâmetro a fase atual por que passam as sociedades, onde os rumos dos desenvolvimentos veem se apoiando na disseminação e (ré) construção de novos sistemas valorativos, para que se mantenha a mesma ordem injusta e desigual. Neste contexto, não se pode esquecer que se trata um de processo em que a educação, as políticas e as (ré) reformas concernentes, estão sendo avocadas como elemento fundamental.

Estudar e discutir sobre política educacional implicam considerar que ela se articula com a construção de um projeto de sociedade e de cidadania, situado em um contexto marcado por interesses ideológicos, econômicos e políticos. Compreender a conexão existente entre as políticas educacionais e as estratégias de ação utilizadas para programá-las, é reconhecer as relações de poder e os embates conflitantes que se estabelecem entre o Estado e a sociedade civil.

Os planos e os projetos para a Educação podem ser vistos como estratégicos com a intencionalidade formativa e não a esperada pelas empresas que apenas almejam resultados imediatos para atender o mercado. Assim, o planejamento educacional visa à formação para o exercício pleno da cidadania como proclama a LDB/1996:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

As inspirações para os planos de Educação se embasam nos ideais de solidariedade humana. Os artigos 2º e 3º da Lei n. 9394/1996 descrevem como deve ser ministrado o ensino. Os termos igualdade, liberdade e respeito são os que mais chama atenção, pois infere a humanização do ato de ensinar. A formação do aluno busca efetuar um trabalho voltado para o projeto de vida da pessoa humana.

Art. 36 § 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação (BRASIL. LDB/1996).

A aplicabilidade nas organizações educacionais de planejamentos bem definidos proporciona bem-estar para a coletividade. A organização escolar requer o planejamento estratégico humanizado para a ação educacional. O período para a execução do planejamento é a longo prazo. Porém, as dificuldades para a execução até o fim do que foi planejado são comuns.

1.6 Planos Nacionais 2001-2011 e 2014-2024

Os planos nacionais foram definidos com os objetivos para a Educação desde 1962, com o primeiro PNE. Este, mesmo não sendo implantado, deixou bases para os próximos. O PNE 2001-2011 adveio dos movimentos ocorridos em prol da Educação que atendessem a todos, de qualidade e de contínua oferta para a população. As lutas para esses atendimentos fazem parte da história do País para mostrar avanços e recuos, frustrações e esperanças, que contribuíram de maneira significativa para que os planos fossem traçados de forma coerente com as necessidades da Educação brasileira.

Os planos tanto nacionais quanto estaduais observados vislumbram a sociedade capitalista, cujos direitos de cidadania resultam da história social que retrata os interesses opostos de classes sociais. Configuram-se lutas, debates e discussões a respeito do direito da educação para todos os cidadãos. Existem os subalternos que se sentem prejudicados pelos aspectos econômicos que dominam a estrutura do social com o capital.

A instituição do PNE 2001-2011 não foi tarefa fácil Depois da aprovação da LDB/1996, ocorreram outros momentos de mobilização para conseguir a aprovação do PNE 2001-2011. Como aponta Vieira e Vital, foi preciso ter perseverança para que a implantação do Plano se tornasse realidade, pois o “debate sobre o PNE 2001-2011 transcorreu de forma nem sempre amena, uma vez que governo e sociedade civil colocaram-se em trincheiras distintas” (VIEIRA; VITAL, 2014, p. 87).

A LDB/1996 estabelecia que o MEC deveria encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de um ano, a proposta do PNE. Neste, dever-se-ia indicar as diretrizes e as metas para os dez anos seguintes, objetivo que ficou denominado como Década da Educação: art. 87: “É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei”.

O PNE 2001-2011 teve tramitação *sui generis*, envolvendo o embate entre dois planos: aquele da Sociedade Brasileira e a Proposta encaminhada pelo Executivo Federal, apresentando prioridades educacionais distintas. É preciso lembrar que o PNE da sociedade brasileira foi enviado ao Congresso Nacional, por meio de Ação Popular, que contou com mais de 10.000 assinaturas, cujos elaboradores foram os educadores reunidos na CONED I e II. Esse projeto foi denominado PNE da Sociedade Brasileira.¹³

Conforme Neves (2008), os dois planos apresentavam propostas e interesses diferentes, chegaram ao Congresso Nacional em fevereiro de 1998. Um plano da “Sociedade Brasileira”, com o PL n. 4.155/1998 elaborado pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, apresentado ao Plenário da Câmara pelo Deputado Ivan Valente em 10 de fevereiro de 1998; o outro do Executivo enviado À Câmara dos Deputados (Mensagem n. 180, de 11/02/1998) de iniciativa do MEC:

¹³ “O atual PNE (Lei n. 10.172, de 9/1/2001) é resultado das ações da sociedade brasileira para garantir as disposições legais contidas no artigo 214 da Constituição Federal, de 1988, o qual sinaliza que ‘A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino, em seus diversos níveis, e à integração das ações do poder público que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; v - promoção humanística’, e das disposições transitórias da LDB que, em seu artigo 87, parágrafo 1º, preconiza que a União deveria, no prazo de um ano, encaminhar ao Congresso Nacional proposta de PNE, indicando diretrizes e metas para os dez anos seguintes (Década da Educação), em sintonia com a Declaração Mundial. O PNE teve tramitação *sui generis*, envolvendo o embate entre dois projetos: o PNE da sociedade brasileira e a proposta de PNE⁶ encaminhada pelo Executivo federal. Tais propostas expressavam concepções e prioridades educacionais distintas, sobretudo na abrangência das políticas, em seu financiamento e gestão”.

Essas informações podem ser encontradas em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000300003>. Acesso em: nov. 2016.

[...] concretizado pelo jogo de forças e conflito entre duas propostas de classes da sociedade, de um lado, uma proposta Liberal corporativista e, de outro, a proposta e democrática das massas. Conflito que faz crer que estando à política inserida no espaço da educação, ainda continuará reinando o conflito nos dias atuais. O Congresso procurava garantir processo de elaboração do PNE, assim convidou como interlocutores: o Conselho Nacional de Educação (CNE); o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Justificou o fato de a participação ser restrita dizendo que 'o processo de consulta não poderia ser estendido para além do prazo estabelecido pela LDB/1996 para encaminhamento do PNE (2001-2011) ao Congresso, o que impôs a opção pela estratégia de privilegiar os interlocutores da área educacional' (NEVES, 2008, p. 148-9).

A autora salienta que a participação restrita de alguns educadores na elaboração do PNE 2001-2011 causou estranheza à sociedade pelo fato de que deveria viabilizar debates envolvendo a todos. Houve momentos construídos pelos educadores que propalaram suas ideias, mas foi a colaboração direta deles em defesa da opinião popular que propiciou conquistas. Contudo, a sociedade civil não foi ouvida plenamente, tendo suas propostas “engavetadas”, gerando o sentimento de frustração.

Dourado (2011) descreve que o PNE 2001-2011 determinou quais deveriam ser os objetivos a se alcançar para organicidade do sistema educacional no Brasil, para destinação de 10% do PIB até o final da vigência do Plano. A lei de Responsabilidade Educacional tramitou em passos lentos, com ela esperava-se que se atingissem os ideais de uma educação de qualidade. Para Dourado (2011), sem essa lei seria impossível qualquer plano ser executado. O PNE foi sancionado com nove metas vetadas por recomendação da área econômica do governo. Todos os vetos referiam-se aos recursos financeiros:

[...] Tal processo não difere dos outros momentos da elaboração da legislação brasileira sempre sujeita a avanços e recuos. Os emperramentos ao fluxo dos acontecimentos sinalizam um descaso para com o que seria um projeto de futuro para a educação brasileira. A energia gerada pela contribuição de tantas forças vivas acaba por ceder lugar a um clima de frustração motivado pela incerteza do que virá (DOURADO, 2011, p. 191).

O PNE 2001-2011 teve como objetivo primordial eliminar as desigualdades sociais, aumentar as oportunidades de acesso e de permanência com sucesso dos

estudantes na escola. Para tanto, houve a valorização da diversidade e da inclusão¹⁴, bem profissionais da educação.

Esses apontamentos da história da Educação com as lutas entre as propostas da elite e da classe popular são refletidos na instituição do PNE 2014-2024. Este tomou à proporção que o implementou, por meio da discussão que começou em 2009, no governo do Presidente Lula, quando foram realizadas conferências regionais preparatórias para a CONAE/2010, realizada em Brasília de 28 de abril a 1º de maio de 2010:

A CONAE mobilizou cerca de 3,5 milhões de brasileiros e brasileiras, contando com a participação de 450 mil delegados e delegadas nas etapas municipais intermunicipais estaduais e nacionais, envolvendo em torno de 2% da população do país. Essas vozes se fizeram representadas por meio dos seus delegados eleitos em seus Estados, presentes na etapa nacional (BRASIL. CONAE, 2010, p. 8).

O documento final da CONAE/2010 deixou registrado a grande mobilização dos brasileiros na casa dos milhões. Com os debates, emendas e alterações, o texto demorou quase dois anos para ser aprovado na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados em outubro de 2012, seguiu para o Senado, sendo denominado de PLC n. 103/2012.

De acordo com Vieira e Vidal (2014), as contribuições da CONAE/2010 ofereceram matéria substantiva para a elaboração do PNE do governo Lula, muitas das quais incorporadas ao PL n. 8.035/2010, encaminhadas pelo Executivo ao Congresso Nacional, em dezembro de 2010. A tramitação do projeto foi mais lenta do que uma expectativa otimista levaria a supor. O PNE, 2014-2024, aprovado por Lei Ordinária n. 13.005, de 25 de junho de 2014, foi implementado a partir da previsão do art. 214 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu em seu artigo 1º:

É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal (BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos).
[...] A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

¹⁴ “O artigo 208 da Constituição brasileira especifica que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, condição que também consta no artigo 54 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)” (PAULON; FREITAS; LUCCA, 2005).

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do país.

Seguindo as disposições constitucionais, o PNE 2014-2024 estabelece diretrizes, metas e estratégias com um formato diferente do anterior. Nele, os debates e as conferências da Educação de 2010 e 2014 foram consideradas para discutir o tema antes do término da vigência do PNE 2001-2011. Mesmo com essa articulação antecipada, o Brasil teve uma lacuna de anos sem um projeto de educação que orientasse as ações da União, dos estados e dos municípios. Além disso, após sua aprovação, há pontos contraditórios, apesar de ter havido todo debate em torno do assunto.

Compreende-se que, no PNE 2014-2024, os legisladores traçaram os objetivos para serem atingidos, de modo conjunto, pelos entes federados. Estes devem elaborar planos estaduais e municipais, bem como o distrital. Além disso, cabe à sociedade civil, por meio dos movimentos sociais e das entidades que defendem o fortalecimento da educação pública, entre as quais as CONAE de 2010 e 2014, acompanhar o cumprimento das metas aprovadas e buscar fortalecer os fóruns municipais e estaduais, para que tais metas se tornem realidade.

Dourado (2011, p. 45) aponta que, com o PNE em vigor, cabe a sociedade atentar para sua tarefa: “daqui em diante, é exercer o efetivo controle social para assegurar o cumprimento do plano e o direito de cada cidadão brasileiro à educação pública de qualidade”. Acredita-se que o PNE 2014-2024 responde a certas expectativas sociais, visto que boa parte do seu texto contempla reivindicações da sociedade civil organizada. Considera-se que ele é um processo político, envolve decisões e negociações acerca de escolhas de objetivos a caminho da concretização.

Com o PNE 2014-2024, foi dispendida mais clareza quanto à instrumentalização do processo que coordena, racionaliza, dá unidade e garante a coerência entre meios e fins para a Educação. É uma peça técnica que passa a ser referência para a ação pública. Desse modo, Brzezinski (2014) assevera que há muitos desafios para a configuração de um novo cenário para a Educação, mas não desanima em ultrapassá-los para a projeção de novos horizontes:

Os desafios consistem em movimentos que encorajam sujeitos e grupos organizados da sociedade a fazer algo que demonstre ir além das possibilidades concretas circunstanciadas a determinado espaço – tempo. É ousadia. Tal entendimento sustenta a ideia de que dilemas precedem desafios, os quais, por sua vez, são movidos por aqueles. Os desafios sinalizam a projeção de utopias, alargando horizontes, para uma concretização futura (BRZEZINSKI, 2014, p. 2001).

A autora salienta que a luta é veículo encorajador dos grupos engajados na Educação. As contradições visam à exposição de ideias que trazem à tona os conflitantes interesses do governo e da sociedade civil. Não se pretende excluir uns para que só fiquem os outros, mas o que se busca é o bem comum, meio pelo qual acontece o despertar da consciência dos futuros educadores.

Para a Educação e a cultura brasileiras, a implantação dos PNE (2001-2011) foram influenciadas pelos signatários dos manifestos dos Pioneiros 1932 e 1959 por representação minoritária do povo. Apesar de não ter havido a prevalescência do bem comum, pelo menos alguma reivindicação se evocou nas propostas das reformas para a Educação.

As defesas caminhavam para a escola pública para todos, visando à emancipação. Não adianta apenas construir escolas, matricular a cada ano mais alunos, pois pode ser que as salas de aula se tornem apenas meras aglomerações de alienadas e alienantes. É preciso resolver a questão da qualidade que significa criar habilidades de aprendizagem, conforme a necessidade do estudante. A chance para se desenvolver a Educação com esses ideais sendo efetivados no País começa pelos planos abrange políticas públicas de melhor distribuição de renda a fim de propiciar igualdade de acesso e de permanência com sucesso na educação básica e superior.

De acordo com Teixeira (1976), os anos 1980 foram notórios para a Educação brasileira, dando propulsão para a organização do sistema educacional, que tem reflexo nas mudanças que ocorrem a partir 1920 até a contemporaneidade. As considerações da concepção do sistema escolar brasileiro são apontadas para os períodos de 1920 e 1930.

O planejamento para a Educação tem como finalidade tornar o indivíduo mais independente, consciente de sua posição no mundo, como ser humano, cidadão, sujeito de direitos e obrigações. Entretanto, os entraves que cerceiam a efetivação dos planejamentos para a Educação brasileira são históricos, de difícil resolução. Contudo, o processo de expansão da escolarização, sobretudo, da Educação Básica,

aconteceu com maior relevância em meados do século XX. O crescimento educacional, em termos de rede pública de ensino, deu-se como marco histórico no início dos anos 1980.

1.7 Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico é um meio de compreender o plano educacional, já que serve como instrumento de organização sistematizada, sendo um processo decisório em direção de objetivos definidos. Com as frequentes mudanças na política, economia, cultura, entre outros aspectos sociais, bem como os avanços da tecnologia, é preciso planejar para os novos desafios da Educação a fim de obter os melhores resultados.

Conforme Bateman (2006), as possíveis definições do que é planejamento formam o processo consciente e sistemático, servem para a tomada de decisões futuras, esforço intencional, vale-se do conhecimento dos envolvidos na organização, fornece uma base para ser seguida. Com esse panorama, planejar é ter uma ferramenta capaz de torna a execução de um projeto bem-sucedido:

[...] planejamento não é uma resposta informal ou casual a uma crise; é um esforço intencional que é direcionado e controlado por gerentes e que muitas vezes se vale do conhecimento e da experiência de funcionários em toda a organização. O planejamento fornece aos indivíduos um mapa claro a ser seguido em suas atividades futuras; ao mesmo tempo, esse mapa pode permitir circunstâncias individuais e mudanças nas condições (BATEMAN, 2006, p. 117).

Os desafios precisam ser vencidos com objetivos efetivos. Ações que os superam devem ser articuladas. Os procedimentos que viabilizam os resultados esperados são articulados por meio de um desempenho de uma organização planejada do início ao fim. Para Chiavenato (2000, p. 166), planejar

[...] constitui a primeira função dentro do processo administrativo. Antes que qualquer função administrativa seja executada, a administração precisa determinar os objetivos e os meios necessários para alcançá-los. A ação empresarial parte de um planejamento estratégico que abrange a empresa como uma totalidade, afetando-a no longo prazo pelas suas consequências.

Reconhece-se que os planejamentos propostos por Chiavenato (2000) e por Bateman (2006) são estratégicos, sendo aplicáveis à organização empresarial, mas

que não coadunam com os princípios de educação pública para todos os brasileiros. Em face da particularidade educacional que visa à formação com omnilateralidade¹⁵. Aquele que aprende é contemplado com uma ação pedagógica planejada de modo participativo, incluído de todos os participantes do sistema de ensino.

É comum relacionar o ato de planejar ao alcance de objetivos. O estudo que permite traçar a execução de objetivos define com mais clareza se os resultados propostos alcançarão os princípios desejados. Entende-se, diante das ideias aqui assumidas, que o planejamento direciona a tomada de decisão, sendo estratégico para possibilitar sua efetivação. O plano assim observado contém divisões de tarefas e de responsabilidades, para um trabalho em equipe com foco na valorização do sujeito, na gestão democrática que beneficie a todos.

Pode-se inferir que, em qualquer planejamento, é necessária a participação de todos os envolvidos na elaboração e na execução. Apesar de essa necessidade ser de grande importância para que se chegue aos objetivos do que foi planejado, é conhecido que no planejamento educacional os planos educacionais, mesmo se discutidos democraticamente, são impostos para que os educadores os operacionalizem.

A implantação de planos no campo educacional é atravessada por embates ideológicos e políticos. Melo (2014) argumenta que os projetos são diferentes para a sociedade e para a educação. Essa questão mostra bastante incongruência, pois a sociedade interfere na Educação e procura transformá-la:

[...] os planos e programas não expressam somente construções de interesses sociais diferentes, mas são resultado do embate histórico-social de projetos diferentes, distintos, até mesmo contraditórios, de sociedade e de educação; defendidos e implementados historicamente, de formas múltiplas, por diversos sujeitos políticos coletivos (MELO, 2014, p. 19).

As inadequações dos paradoxos entre sociedade e educação apontam para as dificuldades no desenvolvimento dos planos educacionais. O Estado deveria destinar recursos suficientes para aplicação dos projetos, por ele mesmo aprovados, o que viabilizaria o alcance dos resultados anuais.

15 Esse foi um conceito colocado por Marx em torno do problema da educação: apreende-se uma formação humana oposta àquela unilateral provocada pelo trabalho alienado. Informações: <<http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/omn.html>>. Acesso em: 29 out. 2016.

De acordo com Horta (1987), entende-se o planejamento educacional como intervencionismo do Estado, mas que se relaciona com outras intervenções, já que a máquina estatal intervém na organização social como um todo. As políticas educacionais representam

[...] uma forma específica de intervenção do Estado em educação, que se relaciona, de diferentes maneiras, historicamente condicionadas com as outras formas de intervenção do Estado em educação (legislação educação pública), visando à implantação de uma determinada política educacional do Estado. Estabelecida com a finalidade de levar o sistema educacional a cumprir funções que lhe são atribuídas enquanto instrumento desse mesmo Estado (HORTA, 1987, p. 195).

O planejamento educacional deve ser de Estado, sendo aprovado para sua própria atuação. Sua função é assegurar condições para a materialização do que foi planejado, destinando recursos suficientes. Desse modo, conforme Severino (2014, p. 38), a tendência é de que o Estado apoie os interesses dos dominantes, visto que a “instituição denominada por Estado é instrumentalizada, servindo, ainda, como anteparo para o poder arbitrário e descompromissado com interesses coletivos”. Isso acontece como fator prejudicial para a escola pública, envolvendo os que dela dependem, não conseguindo usar a Educação como meio para mudar sua condição de dominados.

O planejamento educacional, elaborado e implementado de forma estratégica, pode provocar efeitos de transformações na sociedade. A escola é um *lócus* para a aplicação daquilo que foi planejado para contribuir com o atendimento das necessidades do âmbito escolar, desde a Educação Básica até a Superior. A relação da escola com a sociedade traz como ponto central de discussão de que o meio escolar é sim investimento que repercute na prática social. É preciso conduzir a escolarização a fim de que contribua efetivamente para diminuir as desigualdades sociais.

As mudanças na escola tornam oportuno as consequentes transformações da sociedade. O reconhecimento dos problemas educacionais conduz para suas resoluções. O que tem ocorrido, para Fernandes (1995), é que se tem buscado superar as dificuldades com técnicas obsoletas. A intervenção estatal na realidade da Educação tem sido rechaçada, pois não acompanha as necessidades sempre maiores do que os recursos destinados a custear o campo educacional.

Gandhi (1994) sublinha que o planejamento educacional bem elaborado se converte em um mecanismo a favor da transformação social. Para tanto, enfatiza-se que o planejamento participativo requer que seja utilizado com base na democracia que envolve programas e políticas sociais para a Educação.

De acordo com Bianchetti (1997), as políticas educacionais são desenvolvidas pelo governo como parte das políticas sociais. Uma reflete nas outras pelas suas características e funções propostas para o sistema educativo. Nesse caso, as ações se orientam fundamentalmente pela conformação de um sistema educacional que corresponda às exigências da sociedade:

As tendências teóricas coincidentes com essa concepção social têm relação com a proposta dos objetivos a serem alcançados pelo sistema educativo, no que se refere à formação e capacitação de pessoas. Nesse caso, nos referimos a política em educação, ou seja, às orientações refletidas na estrutura e no conteúdo do currículo. Elas dependem não só das condições políticas de uma conjuntura histórica como também das características de poder dos grupos hegemônicos. Essa relativa autonomia da educação em relação a outros níveis da sociedade reflete a dinâmica do processo em que ela se desenvolve. Nos exemplos históricos, podemos encontrá-la na resistência ou no apoio exercido dentro do sistema educativo, para execução de determinado lineamento, impulsionado a partir do poder político (BIANCHETTI, 1997, p. 119).

As políticas educacionais vinculam-se às tendências pedagógicas da sociedade. A escola passa ser o *locus* onde as intencionalidades dos planos ou planejamentos são praticadas, pelo menos em parte. É possível que o planejamento se torne lei, como foi o caso do PNE 2014-2024, sem que o Estado se sinta no dever de assumir as responsabilidades.

A letra da lei nem sempre corresponde aos anseios da sociedade. Dourado (2011) destaca que o planejamento educacional tende a ser concebido com a formulação legal que visa a atender os objetivos, mas sem dar continuidade, com isso as conquistas não acontecem. O autor explica que:

A história da educação brasileira é marcada por disputas de propostas com concepções distintas do papel do Estado e do planejamento, da relação entre os entes federados e da lógica de gestão e organização. Perpassam por essas concepções os embates entre os defensores do ensino público e os defensores do ensino privado; distintas visões do planejamento, bem como as discussões sobre proposição e materialização de planos nacionais e/ou setoriais de educação (DOURADO, 2011, p. 17).

As ideias de Dourado veiculam as marcas da educação brasileira. Como se pode compreender, a história da Educação brasileira foi caracterizada por contingenciamentos de recursos frente a projetos e a concepções. Os que mais trabalham em prol da qualidade educacional se organizam tentando intervir nos planos cujos assuntos são decisivos para a Educação com qualidade como aconteceu com o Plano Instituinte¹⁶.

As propostas constituem-se de ideias político-pedagógicas para a Educação. A participação democrática é uma forma de minimizar as desigualdades, na tentativa de que a escola não seja privilégio para os dominantes. A escolarização é um meio de proporcionar essa possibilidade emancipatória da classe popular. O que se planeja nos planos decenais tem como finalidade tornar o cidadão mais independente, consciente de sua posição no mundo, enquanto ser humano, cidadão, sujeito de direitos e deveres: isso é valorizar a pessoa humana.

A vivência democrática de socialização e de conhecimento abrange o maior número de pessoas no processo de aprendizagem que requer um sistema nacional assim concebido e reconhecido ao longo da história da Educação como articulador do regime de colaboração entre os federativos para que cada um elabore seus planos decenais à luz das propostas, objetivos, metas e estratégias do PNE 2014-2024, respeitadas as especificidades regionais e locais.

¹⁶ Integrantes da Comissão de Sistematização do Plano Estadual de Educação (PEE) que entregaram o Plano Instituinte à professora Raquel Teixeira no dia 14 de maio são exemplos desses que trabalharam diretamente em prol da melhoria educacional como um todo. Exemplo: Tales Mazzoccante (Superintendente de Ensino Fundamental da Seduce); Viviane Pereira de Melo (Técnica da mesma superintendência); Iara Barreto (Conselho Estadual de Educação); Iria Brzezinski (Fórum Estadual de Educação) e Sônia Maria Barros Galvão (Secretaria Estadual de Desenvolvimento)". Disponível em: <<http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1515>>. Acesso em: out. 2016.

2 PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO EM GOIÁS: DEMOCRATIZAÇÃO E CIDADANIA

O planejamento educacional em Goiás¹⁷, de meados de 1960, embasou-se na LDB/1961, criada a partir do dispositivo constitucional, que regulamentou a competência dos entes federativos para se organizarem em defesa das políticas educacionais. A LDB/1961 normatizou a Educação brasileira. Em um capítulo, estabeleceu diretrizes para os diferentes graus de Ensino-primário, Secundário e Superior.

A referida Lei torna-se fonte para historicizar o planejamento goiano, porque, no momento da publicação da LDB/1961, ocorreu a mudança de Governo do Estado de Goiás que aderiu ao populismo com intensificada mobilização social. Mauro Borges¹⁸ manteve-se apoiado nas coligações partidárias, alianças com estudantes, operários e camponeses.

O Governador procurava agregar forças dos grupos políticos tradicionais ligados ao latifúndio, classes populares do campo, cidade e ainda estudantes. Essa agregação contraditória dos grupos mais favorecidos economicamente e das classes populares se fazia aparentemente necessária para o plano de governo (1º plano de Governo goiano). De acordo com Brzezinski (1987, p. 168), o primeiro plano do Estado de Goiás, tinha como objetivo legitimar o projeto do governo.

¹⁷ Sobre esse tema, alguns autores servem de norteammento bibliográfico, tais como: O trabalho de Silva (1975), considerado pioneiro na apreensão da história da educação goiana, propôs a investigar a forma pela qual a escola elementar desenvolveu-se em Goiás, e que circunstâncias contribuíram para isso.

Os trabalhos de Brzezinski (1987-2014) enfatizaram que a história da formação de professores das séries iniciais no Estado de Goiás, em especial na Escola Normal, depois transformado em Instituto de Educação de Goiás. A autora dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação (2014-2024) referente a política de formação de professores.

Casimiro (1974), em sua obra *Desenvolvimento e educação no interior do Brasil*, analisou a situação educacional de Goiás, dizendo que a escola, em termos relativos, vem se mantendo estacionária e desarticulada do processo de evolução socioeconômica, conservando-se aquém do ritmo avanços das operações básicas de implantação e ampliação das obras estruturais registradas no Estado.

Canezin e Loureiro (1994) investigaram a constituição histórica da Escola Normal em Goiás desde suas origens, no final do império até a década de 1970. Nepomuceno (1994, 2003) contribuiu para a construção dessa historiografia com a publicação de dois trabalhos “A ilusão Pedagógica (1930-1945): Estado, sociedade e educação em Goiás (1994)” e o papel político-educativo de “A Informação Goya na construção da nacionalidade (1993)”. Neles, apreendem-se sobre os entrelaçamentos existentes entre o projeto político de desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás e as propostas educacionais implementadas nas primeiras décadas do século XX.

¹⁸ Bibliografia de Mauro Borges:

<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/links/arq_310_Biografia_Mauro_Borges.pdf>. Acesso em: nov. 2016.

O plano tinha como proposta básica a Reforma Agrária. Tal proposta fortaleceu as bases de apoio popular no meio rural, uma vez que se mantinha no Estado uma estrutura fundamentalmente agrícola, embora já começasse a sua inserção na dinâmica industrial, para a qual o país se encaminhava. A atuação do governo, no âmbito urbano direciona-se para a reforma da estrutura administrativa, reforçando a ideia de burocratização e planejamento, com a adoção de critérios técnicos-rationais. Convergiam, ainda, as ações para a criação de órgão de administração indireta (estatais), que dessem mais ágil sustentação ao plano de expansão de atividades rurais, com o objetivo de se transformar o Estado num centro de alta produtividade agropecuária.

Percebe-se que o primeiro plano de governo enfatizou o crescimento econômico e a organização administrativa. A educação não era prioridade, embora tenha havido crescimento para a educação nas regiões urbanizadas, em decorrência da aglomeração populacional.

A referida lei determinou várias mudanças que, conseqüentemente, alterou a organicidade da educação no Estado de Goiás: educação como direitos de todos, dada no lar e nas escolas (art. 2º) inspirando no princípio de liberdade e nos ideais de solidariedade humana (art. 1º). Também, asseguradas a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário, a partir dos sete anos de idade (arts. 82 e 83), a competência da Educação é de responsabilidade da União, dos estados e do Distrito Federal (art. 11).

As medidas provocaram modificações na atuação do Ministério da Educação e Cultura e na participação dos entes federativos na administração da educação. Foi criado o sistema federal de ensino, nos 22 sistemas estaduais que existiam na época, e mais no ensino do Distrito Federal, em substituição ao sistema único até então existente (BRZEZINSKI, 1987).

Ademais, normatizou a questão financeira dos subsídios de aplicação financeira com a criação dos Fundos do Ensino Primário, Secundário e Superior e a elaboração dos respectivos planos de aplicação dos recursos a eles destinados em seu art. 92 e seus parágrafos. Pode-se afirmar, a partir das análises de Brzezinski (1987) que mesmo com as mudanças, até a contemporaneidade, não se tem visto uma solução definitiva para os problemas da Educação. Faltam recursos, profissionais mais capacitados, estrutura, recursos financeiros, entre outros. Veem-se muitas propostas, mas sem execução, para sanar a problemática.

Assim, torna-se necessário implementar e efetivar política nacional de educação, cuja missão institucional seja articular ações práticas obrigatórias de serem

cumpridas dentro de seus prazos. Como os recursos públicos destinados à Educação têm origem em receitas de impostos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observa-se que há números expressivos de subsídios, mas a base financeira para essa área social ainda é carecedora de atenção.

2.1 Lei n. 5. 540/1968 e Lei n. 5692/1971: Percurso para outras Mudanças

O primeiro PEE-GO pode ser pensado a partir da Lei n. 5.540/1968 que reformulou o ensino superior com os princípios da Ditadura Militar, pois, contemplou determinações no sentido da racionalização do trabalho escolar. De acordo com Saviani (2005, p. 36):

[...] a Lei 5540/68 proclamou a autonomia universitária e a dissociabilidade entre ensino e pesquisa, aboliu a cátedra e elegeu a instituição universitária como forma prioritária de organização do ensino superior. Atendendo a segunda demanda instituiu o regime de crédito, a matrícula por disciplina, os cursos semestrais, os cursos de curta duração e a organização fundacional.

Observa-se que a principal mudança ocorrida com a implantação da Lei n. 5.540/1968 foi a de abolir a cátedra universitária. A EC/1967 já havia revogado o privilégio de vitaliciedade, substituindo por carreira docente e concursos públicos. A referida lei estabeleceu que a universidade fosse estruturada em departamentos. Tal divisão pode ser tornar individualizada dificultando a universidade de cumprir sua função primordial: ensino, pesquisa e extensão. Até nos dias atuais, permanece essa estrutura de organização departamental nas Universidades que, na sua grande maioria, continua centralizadora e excessivamente burocrática, impedindo o acesso e a permanência do alunado. Para Brzezinski (1987, p. 165):

A reforma se efetivou por meio das leis de nº 5. 540/68 de 28 de novembro de 1968, da reforma Universitária, e de 5.692/62, de 11 de agosto de 1971, que fixa Diretriz e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus. Estas leis se constituíram nos documentos básicos de educação. A Lei geral da Reforma Universitária brasileira foi resultado de uma acidentada tramitação no Congresso Nacional que ao fim tornou impossível a sua execução e levou a restauração de alguns dispositivos essenciais do projeto original pela via de decreto-lei.

As dificuldades de acesso ocorrem pela distância, pelo número de vagas muito reduzidas, entre outros. A democratização foi equacionada às avessas, pois, ao invés

de o Estado criar mecanismos de inclusão e ampliação do ensino superior público e gratuito, incentivou a aglomeração das poucas Instituições de Educação Superior (IES) existentes na época.

A política educacional instituída precisou adaptar o sistema educacional ao atendimento dos interesses da estrutura de poder edificada, propagando seu ideário, reprimindo seus opositores e reestruturando sua função social. A Lei n. 5.540/1968 interferiu proporcionalmente nas IES em Goiás, houve pouca expansão do ensino superior. Concordando com Baldino (1991, p. 121) quando descreve que,

Mesmo a conjuntura política dos anos 1970 sendo promissória para a expansão do ensino superior com a criação de Faculdades Isoladas, principalmente no setor privado, em Goiás essa tendência foi tímida, haja visto que até 1979 termos apenas duas Universidade a Universidade Federal de Goiás – UFG e a Universidade Católica de Goiás e nove estabelecimentos de ensino (sendo seis particulares e três estaduais).

Passados 11 anos, a efetivação dos planos contidos na Lei n. 5.540/1968 ainda não havia sido apreciada. Observa-se que o fator principal desse entrave na oferta do Ensino Superior é decorrente dos obstáculos do sistema político, social e econômico, que precisam ser desenvolvidos adequadamente para que haja um sistema educacional abrangente e de boa qualidade.

Quanto às transformações ocorridas na educação por influência da Lei n. 5.692/1971, que foi elaborada e aprovada no período da Ditadura Militar, sem a participação da sociedade civil, foi promulgada com base na Lei n. 4.024/1961, que foi revogada. Fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus (a atual educação básica), mostrando as alterações que unificaram o Ensino Fundamental. Na visão de Cury (2014, p. 71):

[...] com a redação dada pela Lei nº 5692 de 11 de agosto 1971, no que se refere ao ensino primário. Ampliado para oito anos pela constituição de 1967, agora sob nova denominação de ensino de 1º grau ele compreenderá tanto o que antes era o ensino primário (4 anos) quanto ao que era o 1º ciclo do ensino médio (ginásio 4 anos).

São inúmeras as mudanças determinadas pela Lei n. 5692/1971, escola primária e do ginásio, num ensino unificado de 1º grau, com a duração de oito anos letivos. As alterações na estrutura organizacional da educação nacional foram ordenadas por períodos, séries ou etapas a serem vencidas pelos alunos para

completar seus estudos, em todos os graus de ensino. As mudanças descritas na lei descreveram o currículo escolar abrangendo também o de ensino.

Em linhas gerais, o currículo no 1º grau passou a abranger uma parte da educação geral, exclusiva nos anos iniciais predominantes nas series finais, e uma parte de formação especial, preponderante no 2º grau. No Estado de Goiás, conforme destaca Brzezinski (1987), a implantação da Lei n. 5.692/1971 deu-se no ano seguinte da publicação de lei.

Já a implantação do ensino profissionalizante em Goiás ocorreu por meio de uma profunda mudança na infraestrutura física. Houve uma reorganização das escolas e, conseqüentemente, dos estudantes. Os estabelecimentos de ensino que ofereciam cursos profissionalizantes precisavam reelaborar os seus currículos e os outros que se viam implantando eram exigidos uma nova elaboração curricular. Brzezinski (1987, p. 187) destaca que a

[...] proposição do projeto de implantação da lei evidenciavam uma perfeita integração dos planos físicos – Instrumentais. Complementando esta estrutura, a ela integrasse o Instituto de Educação, já transformado em complexo Escolar de 1º grau. O Instituto de educação com turmas exclusivas de 5º a 8º série, na categoria de estabelecimento de área, serviria às escolas de 2º grau, sem delas servir-se. O IEG, por sua vez, passaria a ser servido por escolas tributárias de 1º grau (1º à 4º séries) e prosseguiria o trabalho destas escolas nas series finais de 1º grau.

Como uma das dificuldades para a implantação se referia à falta de estrutura física, foi aparentemente sanada pela reestruturação nas escolas, apesar de continuar a problemática da falta de equipamentos para desenvolver as aulas práticas e o *déficit* de professores qualificados.

Na busca de novas tentativas de resolução dos problemas, a Lei Complementar n. 26/1998 estabeleceu ser fundamental que o movimento em defesa da universidade pública em Goiás se expandisse. Essa expansão se tornou um marco histórico a criação da Universidade Estadual de Goiás (UEG). Entidade vinculada organicamente à Secretaria Estadual de Educação. Logo após, por força do Decreto Estadual n. 5.158/1999, ficou jurisdicionada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Goiás. Atualmente, a UEG está presente em 41 campos nos 246 municípios nos (UEG, 2016).

Com a aprovação da Lei n. 9.394/1996, a educação superior em Goiás começa a expandir, quando o Governo do Estado adotou uma política de criação de

faculdades, por meio do regime jurídico autárquico. Decretos, portarias e resoluções da Secretaria de Ensino Superior do MEC (SESu) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), e legislações específicas.

O PEE-GO 2015-2025, aprovado pela Lei n. 18.969/2015, apresenta um diagnóstico da expansão da educação superior no Estado de Goiás com dados obtidos pelo MEC/INEP e o Instituto Mauro Borges (SEPLAN-GO) na Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas (2013).

Na busca de suprir a defasagem apresentada, o atual PEE-GO estabelece estratégias e metas específicas para expansão da oferta da educação superior na rede pública, na meta 13 descreve a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%, e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos. Assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas.

Para ter acesso ao custeio, os estudantes goianos podem participar do Programa Bolsa Universitária (PBU), mantido pelo Governo. Eles dispõem também do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Financiamento para Educação Superior (FIES). A polêmica entre o público e o privado é notada em grande escala, principalmente após a implantação da LDB /1996, conforme denunciam Vieira e Vidal (2014, p. 109):

Um mergulho de poucas páginas neste complexo universo pode fazer parecer que a construção dessa clássica dicotomia se passou num piscar de olhos. É oportuno lembrar, porém, que o tempo de construção dos contornos do público e do privado tal como hoje se apresentam, foi e permanece sendo de longa duração. As sementes foram lançadas com o gesto colonizador sobre o gentio e os brotos cresceram sob o sol da indistinção entre um e outro ao longo da história.

O campo de atuação da rede pública de ensino ampliou consideravelmente no Estado de Goiás. A oferta da educação superior praticamente estabilizou-se e teve um grande avanço. Entretanto, há que se observarem os indicadores de qualidade aliada à dimensão quantitativa e aos investimentos, principalmente com relação à infraestrutura, bibliotecas e laboratórios.

A LDB Estadual, em seu art. 108, alterado pelas leis complementares n. 35/2001 e 109/2014, estabeleceu que a Rede Estadual Pública de Educação Profissional é formada pelos Institutos Tecnológicos de Goiás (Íntegros) e suas

Unidades Descentralizadas de Educação Profissional, os Colégios Tecnológicos (Cotes).

De acordo com o PEE-GO 2015-2025, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) da rede pública do Estado de Goiás deixou de fazer parte da Secretaria de Educação, migrando para a Secretaria de Ciência e Tecnologia. Com a reforma administrativa ocorrida em 2008, passando, com a Reforma Administrativa de 2014, sua vinculação para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SED), Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAGRI).

Os dados apresentados pelo PEE-GO 2015-2025 tiveram como fonte o MEC/INEP/DEED e as observações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia e Centro Federal de Educação Tecnológica (IF/Chefe). O estudo foi realizado durante o processo de avaliação do PEE-GO 2008-2017, apontando para as informações que demonstram os investimentos realizados pelo governo de Goiás. Percebeu-se que os cursos ofertados não mais atendiam ao mercado de trabalho, alguns deles sobravam vagas, principalmente aqueles disponibilizados pelos Programas Bolsa Futuro e Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec), considerados eleitoreiros. Isso continua ocorrendo porque o mercado capitalista tem exigido uma nova gama de profissionais com qualificações que atendam desenvolvimento tecnológico.

Desse modo, as mudanças no campo educacional têm ocorrido mais largamente, como pode ser ver com a Medida Provisória n. 746/2016¹⁹ que apresenta alterações estruturais do Ensino Médio. Utiliza a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral para ampliar, de maneira progressiva, a carga horária mínima que passa a ser de 1.400 horas por ano. Apontando como

19 Em função de, no momento, já termos definidas as datas para realização das provas aos cargos da SEDF, atualizo o meu posicionamento quanto à necessidade do estudo da recente atualização da LDB – o que me comprometi a realizar, conforme indicasse a publicação do edital SEDF 2016 -, por meio da Medida Provisória nº 746, de 22/09/2016, que normatiza a denominada “reforma do ensino médio”, decorrente da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, efetivada pela alteração de determinados trechos da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e da Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB. (Governo do Presidente Michel Temer). Conforme alertei anteriormente, por enquanto, temos a seguinte situação: este tema estava em análise nas comissões temáticas do Congresso Nacional, onde se discute um projeto de lei a respeito. Todavia, o Presidente da República decidiu emitir uma Medida Provisória, que embora tenha vigência momentânea, depende de conversão por meio de Lei aprovada pelo Congresso Nacional em até 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias. <<https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/reforma-do-ensino-medio-medida-provisoria-no-7462016/>>. Acesso em: nov. 2016.

ensino obrigatório as disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, nos três anos.

Já no Ensino Fundamental, a obrigatoriedade é para Língua Inglesa, abrangendo o período após o sexto ano até o Ensino Médio. A MP permite que os conteúdos cursados anteriormente sejam aproveitados no Ensino Superior. O currículo do Ensino Médio compõe-se pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também por itinerários formativos específicos a serem definidos nos sistemas de ensino que têm autonomia para definir como será organizada as áreas de conhecimento, além das competências, das habilidades e das perspectivas de aprendizagem, conforme a BNCC:

[...] A Medida Provisória n.746\2016 Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.²⁰

Na última etapa da Educação Básica pela criação da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, e no Ensino Fundamental, as mudanças foram significativas na questão da carga horária, da obrigatoriedade de ensinosa curriculares, elencando os facultativos preferenciais, entre outras definições de natureza organizacional, de competências, habilidades e expectativas de a aprendizagem definidas na BNCC.

Com a MP n. 746/2016, a LDB/1996 passa a ter as seguintes alterações principais em seu texto legal: no art. 1º estabelece a vigoração da mudança; no art. 24. Parágrafo único, observa-se a carga horária; no art. 26 § 2º, § 3º § 5º contém o ensino e o nível escolar obrigatório para sua aplicação; no art. 36, § 8º, expõe-se sobre o currículo:

Art. 24. Parágrafo único. A carga horária **mínima anual** de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, **no ensino médio**, para **mil e quatrocentas horas**, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação (NR)

²⁰ Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em: nov. 2016.

Art. 26. § 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente da República Federativa do Brasil, observado, na educação infantil, o disposto no art. 31, no ensino fundamental, o disposto no art. 32, e no ensino médio, o disposto no art. 36.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A **educação física**, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular **obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental**, sendo sua prática facultativa ao aluno:

§ 5º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do **sexto ano**.

Art. 36. § 8º Os **currículos de ensino médio incluirão, obrigatoriamente**, o estudo da **língua inglesa** e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

O PNE, a MP n. 746/2016 afunila a atuação profissional, pois permite que apenas os de “notório saber” deem aulas de conteúdos de áreas afins à sua formação.²¹ Há o cerceamento de expressões, de garantia constitucionais, de disciplinas importantes para a formação social do indivíduo que podem desaparecer completamente dos currículos. É a sonegação dos direitos do docente e do discente: promovem-se a perseguição e a exclusão do que é necessário para o desenvolvimento do ambiente escolar que abrange a diversidade humana e avanços da educação impedindo o desenvolvimento das metas do PNE e das possíveis conquistas e avanços da Educação Brasileira com repercussão no Sistema Estadual de Educação em Goiás.

2.2 Planejamentos da Educação em Goiás: um Recorte na Legislação

O planejamento da Educação em Goiás pode ser apresentado como um recorte da legislação educação brasileira. A estrutura da educação em Goiás vivenciou várias mudanças no decorrer da sua história, cabendo contextualizar o desenvolvimento dos planejamentos para compreender a evolução e a dimensão do atual Sistema Educacional goiano. O panorama desse entendimento começou com a LDB/1996,

²¹ A Presidente Dilma que, durante o seu governo, abriu mais de 100 mil vagas em licenciaturas, procurou corrigir essa distorção, enfrentando o problema. Já o Presidente Temer agravou o quadro indo além. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-notorio-desconhecimento-da-reforma-do-ensino-medio>>. Acesso em: nov. 2016.

pois, por ela, muitas leis foram revogadas, possibilitando novos paradigmas para a Educação. As leis que perderem seu efeito foram as seguintes: 4.024/1961, 5.540/1968, 5.692/1971. Destaca –se que a Lei n. 7.044/1982 esta tornou opcional a profissionalização do 2º grau obrigatória pela Lei 5692/1971 e foi revogada pela LDB\1996.

Para Saviani (2005), do ponto de vista formal, pode-se entender que, diferentemente da situação anterior em que tínhamos três leis regulando os aspectos fundamentais da educação, com a LDB/1996 passou a ter, em termos substantivos, apenas uma lei infraconstitucional normalizadora da Educação, pois agrupou as três leis para tornar mais fácil sua implantação.

Na criação da LDB Estadual, houve um grande debate na sociedade. Era um projeto de caráter progressista e democrático. Houve muitas discussões e debates com a sociedade civil que possibilitaram a realização do evento em dezembro de 1997, para a aprovação do anteprojeto de LDB Estadual em uma assembleia popular, com mais de 1100 participantes. Foi sancionada como LC n. 26/1998 que subsidiou a organização do sistema estadual e municipal de Educação. Em atendimento ao art. 5º os entes colaboram entre si:

Art. 5º - O Estado e os municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de educação. Parágrafo único - Caberá ao Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, a coordenação da política estadual de educação; e aos Municípios, por intermédio das Secretarias de Educação, a política municipal.

O Estado como responsável por sua política de educação demonstra que os planos de educação seguem a ideologia neoliberal de governo que é propiciar a sociabilidade do capital. A estratégia é a manutenção do sistema capitalista. Isso favorece os que já se encontram na situação de poder. Aos educadores, são reservados espaços e pouca participação apenas por pareceres e opiniões. Aos entes municipais, se não possuírem representantes com força política, são submetidos somente reatam seguirem a estrutura educacional já implantada, sem capacidade de mudar. Desse modo, a LC n. 26/1998 determina sutilmente os que mandam e os que obedecem:

Art. 6º - A articulação e a coordenação do Plano Estadual de Educação são exercidas pela Secretaria Estadual de Educação, como órgão executivo e de

coordenação, pelo Conselho Estadual de Educação como órgão normativo, e pelo Fórum Estadual de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade. (LC. nº 26/98).

A ideia de colaboração na área da educação foi recebida com louvor, passou a fazer parte do cenário educacional se impondo como critério obrigatório, ressaltando ainda suas atribuições, como define o art., 5 da lei. nº 26/1998:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições do seu sistema de educação;

II - estruturar o seu sistema de educação em forma de:

- a) instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual;
- b) instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal;
- c) instituições de ensino fundamental e médio, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- d) órgãos de educação estadual.

III - definir, com os municípios, formas de colaboração na oferta de ensino fundamental, sendo opcional aos municípios integrarem-se ao sistema estadual de educação ou comporem com ele um sistema único.

O teor legal do conteúdo da LC n. 26/1998 infere a presença da regulamentação e da gestão democrática, das competências do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás. Contudo, sua instituição falta a medidas que foram opinadas por quem está mais perto das necessidades da escola: a comunidade escolar:

XV - elaborar normas que regulamentem a gestão democrática na educação básica.

-Redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 19-04-2011.

Art. 36 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a construção, a apropriação e a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum, à ordem democrática e à diversidade cultural e étnica; (GOIÁS. LC n. 26/1998. LDB de GOIÁS).

O processo de normatização da gestão democrática nas instituições educacionais públicas do Estado de Goiás se iniciou na educação básica. Fórum Estadual de Educação, em seu art. 14 “Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições: XV - elaborar normas que regulamentem a gestão democrática na educação básica” (GOIÁS, 1998). O poder público ao introduzir o sistema de gestão democrática passou a atuar como executor do processo implantado.

O CEE/GO tem acompanhado as leis nacionais, inclui-as em um campo de desenvolvimento característico da educação brasileira. Isto é, recebe e concorda com as determinações em nível nacional de educação às quais estabelecem um sistema já estabelecido na Constituição Federal de 1988, LDB/1996 que em seu art.

22 diz. “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL. LDB/1996).

2.3 Plano Estadual de Educação de Goiás 2008-2017

O PEE-GO 2008-2017 é o documento definidor da política educacional do Estado de Goiás. Sua construção teve como ponto de partida o diagnóstico da situação educacional de Goiás. Estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, para a formação e valorização dos profissionais da Educação e para o financiamento, a gestão e a avaliação da Educação. Sua finalidade é definir os parâmetros das ações do Poder Público na esfera da Educação do Estado de Goiás e de seus municípios, no direcionamento dos Planos Plurianuais, dos Planos de Desenvolvimento da Educação (PDE), dos Planos de Ações Articuladas (PAR), sendo o seu caráter de Plano de Estado que extrapola gestões governamentais (PEE-GO, 2008).

O Plano referido foi aprovado por força da LC n. 26/1998, deu-se com início com novo ciclo de debates educacionais. O PEE-GO teve participação da sociedade civil. Concomitantes aos debates demonstrados foram realizados Seminário do Fórum em Defesa da Escola Pública do Estado de Goiás, realizado entre 20 e 22 de novembro de 2002. “I Jornada Goiana de Educação Superior: Políticas Públicas para a Educação Superior”, promovida pelo Conselho Estadual de Educação, pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e pela Universidade Estadual de Goiás, com apoio da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás.

Além disso, realizou-se, em 28 de agosto de 2002, o Dia da Escola em Debate, quando todas as escolas estaduais e grande parte das municipais do Estado, com a participação dos pais, expuseram possíveis respostas para as seguintes questões: Que escola temos? O que ela tem de bom? O que não está bom? O que queremos que permaneça? O que queremos mudar? Aonde queremos chegar? Quando? O que fazer? Como fazer? Quem vai fazer? Quem tem de fazer? Quem deve fazer? Quem acompanhará a execução do plano? Quem vai cobrar?

Durante o mês de setembro de 2002, o tema “Plano Municipal e Estadual de Educação” teve destaque em três eventos no “I Encontro Goiano de Conselhos e Secretarias Municipais de Educação”, de 11 a 13/09/02, em Goiânia, organizado pela

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Goiás; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Unidme), Goiás; Conselho Estadual de Educação (CEE), Goiás; Associação Goiana dos Municípios (AGM), Goiás; Secretaria Municipal de Educação (SME), Goiânia; Conselho Municipal de Educação (CME), Goiânia; no “II Seminário Estadual do Meio Rural,” realizado em Goiânia, de 10 a 12/09/2002, pelo Fórum Goiano em Defesa da Educação do Meio Rural; e também na “Semana do PEE-GO: a Educação Superior em debate”, realizada de 10 a 17 de setembro de 2002 pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, nas cidades: Rio Verde, Goiânia, Formosa, Jaraguá e Catalão. Todos esses eventos visaram refletir sobre a realidade educacional, discutindo perspectivas e diretrizes de uma política de educação para Goiás:

Foram realizados também levantamentos estatísticos, diagnosticando a situação educacional por região e município e roteiros elaborados pela Comissão Executiva, para auxiliar o trabalho das Comissões Regionais. Todas essas informações foram disponibilizadas na página da rede eletrônica da Secretaria de Estado da Educação. Dessas 37 (trinta e sete) comissões, apenas duas (2) deixaram de realizar os trabalhos, tendo sido elaboradas, portanto, 35 (trinta e cinco) propostas regionais. De posse desse material, a Comissão Executiva e Redatora, indicada pela Comissão Central, fez a leitura e a análise dos dados, e os aspectos mais citados e consensuais constituíram os dez objetivos deste Plano Estadual de Educação de Goiás (GOIÁS. PEE-GO, 2008).

Com os resultados dos documentos, originou-se o PEE-GO 2008-2017. Essa versão foi também objeto de calorosas discussões. A elaboração do PEE-GO tornou-se um momento histórico para a sociedade goiana. Muitos expuseram suas ideias como forma de demonstração do compromisso do povo na construção de uma educação de qualidade. Assim, Brzezinski (2014, p. 16) afirma que “[...] a lei surge como mediadora dos direitos e deveres atribuídos a todas as pessoas de maneira a garantir à cada um, o que é devido, e a impedir que o mais forte oprima os mais fracos, inviabilizando-lhe o usufruto de seus direitos”.

A autora salienta que a luta de classe serve para fazer valer o que a todos é de direito. Todas as melhorias educacionais foram conquistadas, por meio de buscas incansáveis debates entre a sociedade civil e a sociedade política, considerado povo de luta de garra. Apesar de muitos desafios, o PEE-GO, elaborado em 2003, ficou estagnado até o ano 2006, quando em

2007, a SEE e o CEE conseguiram resgatar essa primeira proposta para o Plano Estadual de Educação de Goiás. No contexto daquele momento, ocorreram novos e pertinentes debates públicos tendo, finalmente, transformada na Lei Complementar Estadual Nº 62, de 9 de outubro de 2008. Essa Lei aprovou o Plano Estadual de Educação para o Decênio 2008/2017, com metas condizentes com os anseios goianos. (Texto orientador para as audiências públicas, 2014).

2.3.1 Avaliação do Plano Estadual de Educação de Goiás 2008-2017

A avaliação do PEE-GO 2008-2017 ocorreu por definição do PNE aprovado com a Lei n. 13.005/2014. Em seu art. 8º, expõe que os entes deverão elaborar seus planos de educação ou adequá-los aos já aprovados em lei, tendo consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano contado da publicação da Lei.

Em atendimento a referida legislação, a Secretaria de Estado da Educação deflagrou o processo de avaliação do PEE-GO 2008/2017 foi instituída a Comissão de Avaliação do Plano Estadual de Educação 2008/2 Portaria n. 2157/2014-GAB/SEE, de 18 de junho de 2014, ratificada pela Portaria n. 1102/2015-GAB/SEDUCE, de 27 de abril de 2015.

Nessa comissão: Viviane Pereira da Silva Melo representava a Secretaria de Estado da Educação (SEE); o Conselho Estadual de Educação (CEE) foi representado por Iara Barreto e do Fórum Estadual de Educação (FEE) e Iria Brzezinski; Câmara Municipal de Goiânia por Regina Claudia da Fonseca; a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) por Virgínia Maria Pereira de Melo; União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) pelo Eliciavam Gonçalves França; assembleia Legislativa de Goiás: Cl Miguelina de Carvalho Geada; Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Sintego): Ieda Leal de Sousa; Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro): Alan Francisco de Carvalho; Associação Goiana de Municípios (AGM): Adaila Alves de Souza Respalde; Secretaria da Ciência e Tecnologia e Inovação (SECTEC): Sonia Maria Barros Galvão; Universidade Federal de Goiás (UFG): Mirian Fábria Alves; União Estadual de Estudantes (UEE): Lucas Marques e a Associação dos Diretores de Escolas Públicas de Goiânia por Edgar Júnior Barbosa.

A comissão de revisão do plano se reuniu em Plenária do Conselho Estadual de Educação. Participaram representantes do Conselho; da Seduce; do Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (Sinpro), Universidade Federal de Goiás (UFG),

União dos Dirigentes Municipais de Educação (Uni-me), da Associação dos Diretores de Escolas Públicas de Goiânia; da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Goiânia, do Sintego, e da União Nacional dos Conselhos de Educação (Lince).

Participaram também a Associação Goiana de Municípios (AGM), o Fórum Estadual de Educação, Secretaria de Ciência e Tecnologia Universidade Estadual de Goiás (UEG), Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO) e a União Estadual dos Estudantes (UEE). Durante a primeira reunião, foi aberta a participação de representantes das escolas particulares, dos sistemas e dos institutos federais - IF Goiano e IFG.

A Comissão coordenou as audiências públicas realizadas no decorrer do ano de 2014, por meio de um documento síntese com caráter orientador dos encaminhamentos necessários, com as seguintes orientações:

Cada Subsecretaria Regional de Ensino deverá iniciar a divulgação da Avaliação do PEE em todas as Secretarias Municipais de Educação, Conselhos Municipais, unidades educacionais da rede estadual, municipal e privadas, Regionais do Sinteco, Universidades /Faculdades e ou Pólos, Institutos Federais, Centros de Educação Profissional, dentre outros órgãos representativos vinculados à educação de cada município/regional, os quais deverão reunir seus pares para estudo e socialização dos objetivos e metas previstos no PEE;
Para acompanhamento da ação supracitada cada regional deverá constituir uma comissão relatora interna, a qual subsidiará e planejará no âmbito da Regional/municípios, as reuniões preparatórias, tendo como base a Lei nº 62/2008 e o PEE 2008-2017;
Para orientar as comissões regionais durante as reuniões preparatórias para a audiência, cada Regional/Município deverá disponibilizar o diagnóstico da situação atual, em relação aos dados quantitativos e qualitativos de matrícula, fluxo escolar, resultados nas avaliações externas e internas propostas para a Educação Básica e Ensino Superior, dentre outros;
Realização das audiências regionais a partir de agosto do ano de 2014, de acordo com o cronograma proposto pela Comissão de Avaliação do Plano Estadual de Educação 2008/2017, mobilizando e garantindo a participação de todos os atores envolvidos e contará com a presença de membros desta Comissão;
Deverá ser produzido um documento/relatório final relacionando as metas com as proposituras pertinentes a cada modalidade/etapa discutidas no âmbito da Regional;
O relatório deve ser construído a partir das adequações do PEE2008/2017 às Metas previstas no PNE2014/2024 (Lei nº 13005/2014) contemplando os três eixos orientadores: O que foi programado/Atendido e o que precisa ser alinhado ao PNE 2014/2024 a, abarcando as adequações do PEE-2008/2017 às metas previstas no PNE 2014/2024. (Lei nº 13005/2014). (Orientações para Avaliação do Plano Estadual de Educação 2008/2017).

Quadro 1: Orientações para audiências públicas

Fonte: Elaborado a partir do PEE-GO 2015-2025, em seus anexos.

Após as audiências públicas, foram realizados estudos e análises, os resultados demonstraram que houve avanços e retrocessos na educação do Estado de Goiás. As 20 metas tornam-se nortes para os diagnósticos, em busca das possíveis sistematizações de melhoras:

[...] equipes técnicas da SEE e Secretaria de Ciências e Tecnologias - Sete iniciaram o trabalho de sistematização dos principais pontos de alinhamento do PEE às vinte (20) metas do PNE 2014/2024. Este trabalho facilitou a elaboração do Diagnóstico e das Metas e Estratégias do novo PEE para Goiás. Retomando, no mês de fevereiro de 2015, os trabalhos, a Comissão Estadual analisou os dados coletados e estabeleceu Grupos de Estudos – GT, para a elaboração do diagnóstico, metas e estratégias propostas para o novo PEE de Goiás 2015/2025. No dia 25 de março de 2015, a Comissão iniciou os trabalhos de socialização do diagnóstico já concluído e a elaboração das metas e estratégias, agendando para o dia 22 de abril de 2015, a apresentação do documento final, devidamente sistematizado pela Coordenação da Comissão (PEE-GO-2015).

Para a elaboração do diagnóstico, a comissão agrupou os objetivos e metas que tratavam do mesmo assunto buscando a construção dos indicadores de cada meta, seguido de uma análise e discussão com a finalidade de alinhar as metas ao PNE 2014-2024.

Com foco nas metas de 1 a 11 que asseguram o direito à educação básica com qualidade. As metas 4 e 8 determinam a superação das desigualdades à valorização das diferenças; as metas: 15, 16, 17 e 18 tratam da valorização dos profissionais da educação; as metas 12, 13 e 14 visam a garantir o acesso e à permanência dos educados na Educação Superior. Já a meta 19 trata da Gestão Democrática e a meta 20 abordou sobre o financiamento da educação (SEDUCE, 2016).

O PEE-GO foi aprovado para o decênio 2008/2017, entretanto, não permaneceu em vigor até seu término, pois foi substituído pelo atual PEE-GO 2015-2015. Este fato se deu, porque, durante a avaliação do PEE-GO (2008/2017), realizada no decorrer do ano de 2014, a comissão decidiu pela elaboração de outro Plano, considerando-o defasado, não mais atendendo as exigências da sociedade tecnológica. Novos desafios são impostos à Educação, sendo necessária uma reestruturação capaz de corresponder às necessidades advindas pela complexidade do conhecimento pedagógico e político, cultural, histórico, entre outros.

2.4 Plano Estadual de Educação de Goiás 2015-2025

O PNE-GO 2015-2025, aprovado pela Lei n. 18.969/2015, é o segundo Plano. Teve sua origem no momento da avaliação do PEE-GO 2008/2017, no ano de 2014, visto que foi verificada a necessidade de outras metas. Reúne 21 metas e 216 estratégias que deverão ser alcançadas até o ano de 2025. Em relação ao Plano anterior, as principais mudanças estão relacionadas ao aumento do investimento do

PIB até 2024, a criação de metas específicas para a Educação do Campo e a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos.

O PEE-GO 2015-2025 constitui um plano de Estado e não de governo e um plano de Estado devido a sua duração que ultrapassa os mandatos de quatro anos de permanência no poder do Executivo e do Legislativo. O plano de governo limita-se apenas ao tempo em que regimentalmente, o governo eleito pelo povo permanece. São quatro anos determinados por lei, mas poderá ficar mais quatro anos se reeleito. Mesmo assim. Os planos de Estado decenais devem ser de Estado com duração de 10 anos. Sua abrangência abarca diversos segmentos da Educação, de todas as regiões com suas redes de ensino.

A elaboração do PEE-GO 2015-2015 seguiu as inferências da CF/1988, LDB/1996, as deliberações da CONAE (2010), a avaliação do PNE 2001-2010 e o PNE 2014-2024, além de publicações acadêmicas de elevada relevância para o debate. O plano teve alguma influência da sociedade, representou situações de lutas e insatisfação e o anseio por mudanças das atitudes políticas. A construção da política de educação estadual envolveu uma leitura da realidade, expressa no modo de compreensão das causas dos problemas a serem solucionados e nas propostas para a sua superação. Esse modo de interpretação do mundo pode ser traduzido nos referenciais orientadores da política pública em questão.

2.5 Gestão Democrática no Planejamento e na Organização do Sistema Estadual de Educação em Goiás

A perspectiva da gestão democrática, no planejamento educacional, apresenta-se como um processo que permite à instituição transformar-se em espaço de prática da democracia. Isto supõe considerar que os sujeitos da escola participem e, para trabalhar com a realidade, é preciso conhecê-la. Não se pode falar de uma vivência ou experiência se não existem espaços para sua expressão.

A definição da democracia pode ser vista como: algo que vai além dos parâmetros democráticos, sendo forma de politizar o movimento social. A democracia é ponto de partida da efetuação dos direitos fundamentais. A sociedade por meio da democracia luta para uma possível emancipação humana. Democratizar cria e aprimora mecanismos que visam ampliá-la para a diminuição das diversas

desigualdades sociais. A democracia significa iguais oportunidades de participação perante o exercício da política e da tomada de decisões. As ideias são discutidas e deve representar o anseio da sociedade civil que melhor atenda às necessidades.

A participação da população na vida política, por meio dos movimentos sociais, sindicatos e processos eleitorais, possibilita a integração de mais atores da sociedade, independentemente de sua origem social. A democracia torna-se essencial na dimensão social, na medida em que os elevados índices de desigualdade social. Ela assume o papel de articular avanços para a criação de condições mínimas de bem-estar para toda a população. Os espaços de debates e discussões das políticas públicas têm o intuito de garantir uma maior e efetiva participação do povo.

O fim da Ditadura e a promulgação da CF/1988 representaram avanços significativos para a democracia brasileira, no que diz respeito aos direitos sociais. Os instrumentos de participação popular foram usados para a reconstrução do que se havia perdido de direitos. O término do regime ditatorial levou a população a articular-se e a organizar-se em prol dos direitos e garantias perdidos. Os movimentos coletivos se fortaleceram com o lema da importância da cidadania. O efeito da democracia produz a perspectiva de tornar as ações do governo mais transparentes. A transparência do poder é fundamental para a sobrevivência de um processo democrático.

Assim, a democratização abrange todos os setores da sociedade. Com relação a democracia na escola, Saviani (2012) destaca que falar sobre o assunto não quer dizer que esteja efetivada com tal. Observa-se que não é somente o discurso que é importante para o processo democrático, mas sim as práticas exigidas para o bom desenvolvimento do plano educacional. Para haver uma transformação de fato no espaço escolar, toda a comunidade e sociedade, relacionadas com a escola, devem estar envolvidas no âmbito político, pois, a gestão democrática implica essa relação para se concretizar no interior da escola.

2.6 Democracia e Gestão Escolar

A gestão escolar democrática é descentralizada, está prevista na CF/1988 e na LDB/1996, no art. 3º, inciso VIII, que confere assim: “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. A CF/1988 se caracteriza como instrumento de prática democrática na área da educação, visto que

ficou conhecida pelos avanços de participação popular como Constituição Cidadã. Ela reanimou o movimento de Gestão Democrática da Educação LDB/1996, recepcionou em seus arts. 14 e 15 os princípios orientadores da gestão democrática:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Observa-se que a CF/1988 expôs quem deve participar da organização e planejamento da educação. A democratização da educação como desenvolvimento histórico tem sido alvo de conflitos daqueles que lutam para construir um plano de educação democrático e os que buscam perpetrar o poder dominante. A participação da sociedade civil se constitui fonte transformadora do cenário atual.

De acordo com Coutinho (2000, p. 131), todos são capazes de organizarem-se, de expressarem seus anseios e de obterem efetivamente “conquistas sociais, culturais e políticas no quadro de uma institucionalidade em permanente expansão”. A escola insere-se em um contexto com muitos desafios como, por exemplo, o de determinar de forma democrática condições mais adequadas que atendam as diferenças dos alunos e que compreenda a comunidade escolar, acolher, abranger e respeitar essas diferenças se torna requisito necessário para apontar o direcionamento para sociedade fundamentada na inclusão.

A democracia abrange o alcance com êxito da qualidade na Educação requer a atualização da política educacional e da formação de professores. O planejamento educacional apresenta pontos de deslocamentos das práticas de ensino, já ultrapassadas para atender as necessidades atuais. Para Saviani (2012, p. 102), todo plano educacional deve ser

[...] concretizado de forma democrática com apoio e participação da comunidade escolar consente deliberar e executar, como também, autoriza analisar projetos fundados na vontade da própria comunidade. Deve ser levado em consideração que a autonomia democrática permitida ao

estudante prática e experiência no que se refere à elaboração e realização de projetos em que ele mesmo é o destinatário final. Portanto, seguindo critérios próprios a gestão democrática escolar, deve ser considerada como um excelente instrumento no que diz respeito à formação e autonomia do aluno enquanto pessoa preparada e com formação teórica e prática para agir em sociedade.

A participação democrática escolar inevitavelmente deve ser praticada com o respeito ao educando como ser único e dotado de condições cognitivas para promover a sua própria aprendizagem, a fim de seguir a alternativa que edifica os conhecimentos. O poder público representado pelo governo e parlamento em geral se processa criando políticas públicas voltadas para a educação que propõem e alteram gradualmente o sistema educacional no Estado, assim temos os planos Instituído e Instituinte. Para a organização da área da educação, faz-se necessário saber quais são os fundamentos legais. As contradições estão sempre presentes quando se discute a educação brasileira, mais ainda quando se tem presente o ideal de democracia popular, como destaca Oliveira (1997, p. 65):

Embora desenvolvimento econômico e desenvolvimento social não impliquem, necessariamente, em um mesmo processo, é interessante perceber como são apresentados em estreita relação. Nos planos de desenvolvimento brasileiros, prevaleceu uma abordagem dos aspectos sociais como coadjuvante no processo econômico. Isto é, a educação e outros setores sociais não são pensados em função dos benefícios ou do bem-estar da população, mas o que se percebe é o predomínio do econômico nas “razões” do Estado. Na verdade, as questões sociais são tomadas como instrumentos dos imperativos econômicos nos planos, o que pode ser verificado nas formas como os recursos são alocados nos mesmos.

Na gestão escolar e na democracia, pode-se analisar que o conjunto dos dispositivos constitucionais sobre educação é possível inferir que essa qualidade diz respeito ao caráter democrático, cooperativo, planejado e responsável da gestão educacional, orientado pelos princípios arrolados em seu artigo 206:

Art. 206 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Após o advento da CF/1988, a Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien-Tailândia, 1990) e a Conferência de Cúpula de Nova-Delhi (1993) indicaram a necessidade de construção de um novo modelo de gestão educacional capaz de assegurar para todos uma Educação Básica de qualidade, vista como uma das condições essenciais do desenvolvimento humano, corroborando com o tratamento dado pela Carta Magna. Esta é o eixo norteador de todo o sistema de educacional no Brasil que é legitimado por leis específicas que tentam viabilizar políticas que possam contribuir para o crescimento da educação pública do País.

A flexibilização orienta a criação e garantia de uma institucionalidade dotada de mecanismos e instrumentos legais, técnicos e burocráticos que possibilitem o rompimento da rigidez formal das estruturas do sistema de ensino e de sua gestão. A mobilização dirige a ação gestora do Estado no sentido de fomentar o envolvimento ativo dos indivíduos (professores, alunos, pais e outros), das comunidades (em especial a escolar), das organizações sociais e dos setores produtivos da sociedade na implementação das políticas educacionais. Norteia a gestão no sentido da busca de responsabilização das instituições, dos indivíduos e segmentos sociais pelos resultados que se têm em vista com a escolarização.

Na LDB/1996, em seu art. 12, incisos I a VII, estão as principais deliberações que se referem à gestão escolar no que diz respeito às suas respectivas unidades de ensino, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Dentre os sete incisos descritos, observa-se a dimensão da gestão escolar na relação com a comunidade escolar. A relação escola-comunidade requer a visibilidade e transparência da participação tanto da escola quanto da comunidade no processo de educação de qualidade.

Conforme Vieira (2008), na LDB/1996, o planejamento, a elaboração e a execução de uma proposta pedagógica é a principal das atribuições das unidades de ensino. A proposta pedagógica é a bússola da escola, define seus caminhos e trajetos para alcançar os seus objetivos. Por isso, é muito importante que ela seja bem formulada e estruturada pela escola e seus representantes. A gestão democrática constitui princípio fundamental da organização das instituições públicas de ensino, compreendendo, o que prevê o artigo 18:

Art. 18. I - A existência de mecanismos de coparticipação na gestão das instituições de ensino, com representação dos segmentos que a integram, incluídos, no caso das instituições destinadas a educação e ao ensino de crianças e adolescentes, os pais ou responsáveis;

1º - o cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á com observância dos seguintes preceitos:

I - existência de órgãos colegiados e conselhos escolares, com competência sobre o conjunto de todas as atividades desenvolvidas pela instituição;

III - avaliação permanente da qualidade de serviços prestados e dos resultados das atividades educacionais oferecidas à sociedade;

V - utilização de métodos participativos para a escolha de dirigentes, ressalvado o provimento de cargos por concurso público;

VI - incentivo para a criação de associações de profissionais do ensino, alunos, ex-alunos e pais, além das de caráter acadêmico, assegurada sua participação nos processos decisórios internos das instituições.

As atividades desenvolvidas pelas instituições públicas visam ao avanço dos indicadores nos sistemas de avaliação e à contribuição da comunidade escolar (diretores, coordenadores, professores, alunos, ex-alunos, pais). Assim, a gestão democrática configura-se sob os princípios de integração do sistema/escola com a família, comunidade e sociedade, descentralização, participação democrática no processo educacional, maioria dos professores em colegiados e comissões.

A gestão democrática não está restrita apenas as unidades escolares, mas abrange as ações públicas. A LDB/1996 regulamenta a gestão democrática do ensino público em geral, contribuindo de forma transparente para que as leis sejam aplicadas na educação básica oferecendo autonomia as unidades federativas para um planejamento adequado as pretensões de cada unidade. A Lei referida pouco inovou

em relação ao cargo de diretor escolar e contemplou apenas a formação dos profissionais com o curso de pedagogia e a forma de escolha dos dirigentes.

2.7 Cidadania e o Processo da Educação

Coutinho (1997) ressalta o conceito de cidadania na modernidade como soberania popular, concebe a democracia como a tentativa mais acertada de avanço contra a alienação no campo político. A democracia e a mais satisfatória demonstração de participação popular

[...] a capacidade conquistada por alguns indivíduos ou (no caso de uma democracia efetiva) por todos os indivíduos, de se apropriarem dos bens socialmente criados, de atualizarem todas as potencialidades de realização humanas abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado. Sublinho a expressão historicamente porque me parece fundamental ressaltar o fato de que soberania popular, democracia e cidadania (três expressões para, em última instância, dizer a mesma coisa) devem sempre ser pensadas como processos eminentemente históricos, como conceitos e realidades aos quais a história atribui permanentemente novas e mais ricas determinações (COUTINHO, 1997, p. 146).

A partir da leitura de Coutinho, entende-se que, na sociedade capitalista, os direitos de cidadania resultam da história de interesses opostos entre as classes sociais e pelo conflito com lutas, resistências, debates e, discussões. Tem-se clareza de que os direitos de cidadania, em relação ao direito da educação como direito do cidadão só se adquire por ações sob intensa luta de classe populares com enfrentamento da classe dominante.

O debate que se nota na atualidade é que haja articulação educação e o conceito de cidadania, que se relaciona com a escola. Esta está organizada com planos que envolvem a participação dos educadores, busca oferecer um ensino de qualidade, respeitando, portanto, a heterogeneidade e as características do alunado. A instituição deve ser aquela que se preze por proporcionar educação de qualidade para todos, pois, todo ser humano é capaz de aprender conforme a pedagogia e didática, isto é, em seu devido tempo (SAVIANI, 2012).

Brzezinski (2014) explica que a Educação aborda mudanças sociais. Destaca o inconformismo das políticas educacionais que parecem viabilizar ações que muda o cenário, ao mesmo tempo, as políticas educacionais sugerem legitimar as decisões que incutem a perpetuação do poder dominante. Observa-se que há uma política

educacional que articula seus ideais num sistema democrático parcial. Torna-se então muito difícil para a sociedade propor transformações das bases estruturais da Educação no sentido de alterar de fato o sistema implantado e, que, por muito tempo, mantém-se sob fortes tensões e poucos debates institucionais. O que se deve ter como orientação é que a luta por uma educação crítica, libertadora.

O campo político apresentou grandes avanços conquistados em relação aos direitos sociais e à introdução de instrumentos de democracia direta como plebiscito, referendo e iniciativa popular, assim a democracia participativa abrindo a possibilidade da criação de mecanismos de controle social, sendo eles os conselhos de direitos, políticas, gestão e políticas sociais. Os movimentos populares e a participação da sociedade civil apresentados contribuíram, de maneira significativa, para a abertura de uma construção de políticas educacionais que busquem atender e efetivar os planejamentos de acordo com os interesses da população.

3 ESTUDO COMPARATIVO ENTRE PNE 2014-2024 E OS PLANOS ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS: INSTITUÍDO E INSTITUINTE

A análise comparativa dos planos Nacional de Educação, 2014-2024 e Estadual de Educação de Goiás, 2015-2025, Instituído e Instituinte, decorre da importância atinente à mobilização da sociedade civil, juntamente com o campo político, em participar da elaboração das metas para o ensino de maneira democrática.²² O Instituinte foi organizado a partir das 40 audiências públicas, em cada região pertinente às subsecretarias regionais de Educação,²³ e o Instituído foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, sancionado pelo Governador e promulgado por ato governamental: Lei n. 18.969/2015.

O Plano Instituinte é tido aqui como o elaboração com a participação da sociedade civil e o Plano Instituído é elaborado pelo governo, sem considerar as contribuições sociedade. O estudo mostra que a implantação do PEE-GO 2015-2025 Instituído não foi tarefa fácil, uma vez que suas metas não dispõem de estratégias que, de fato, garantam o exercício de práticas democráticas que satisfaça às necessidades da população goiana escolarizável.

Com apenas nove artigos, a Lei n. 18.969/2015 disciplina, em seus cinco anexos, sobre a universalização do acesso e permanência escolar, a formação dos docentes, os recursos financeiros, os prazos, as atuações dos municípios em regime de colaboração com o Estado, entre outros assuntos, fazendo correspondências entre o PNE 2014-2024 e o Plano Instuinte. Observa-se que as 20 metas do PNE e as 21

²² “Segundo Tales, o texto resultou de um amplo trabalho de discussão envolvendo gestores educacionais, professores, servidores, alunos e pais de alunos de todo o Estado. ‘Para que isso fosse possível mobilizamos, entre 13 de agosto e 10 de dezembro de 2014, as 40 Subsecretarias Regionais de Ensino (SRE)’. Viviane Melo acrescenta que o antigo Plano Estadual de Educação foi o norteador das discussões promovidas nestas 40 audiências públicas. ‘Em cada encontro redimensionamos os debates para a elaboração do novo PEE com vistas a atender as 20 metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)’.”

Disponível em: <<http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1515>>. Acesso em: out. 2016.

²³ Atendendo o respaldo legal, a iniciativa popular, na pessoa da Secretaria Estadual de Educação, entregou um plano, denominado aqui como Instituinte, para o Poder Executivo Estadual, a fim de se valer do direito de ter um plano para a educação goiana, democraticamente, mais voltado para as necessidades educacionais. “Integrantes da Comissão de Sistematização do Plano Estadual de Educação (PEE) entregaram o documento à professora Raquel Teixeira no dia 14 de maio. Participaram do encontro: Tales Mazzoccante (superintendente de Ensino Fundamental da Seduce); Viviane Pereira de Melo (técnica da mesma superintendência); Iara Barreto (Conselho Estadual de Educação); Iria Brzezinski (Fórum Estadual de Educação) e Sônia Maria Barros Galvão (Secretaria Estadual de Desenvolvimento)”.

Disponível em: <<http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1515>>. Acesso em: out. 2016.

estabelecidas nos PEE-GO Instituído e Instituinte 2015-2015 incidem em perspectivas semelhantes, atendendo ao preceito constitucional de que as leis estaduais não devem contrariar preceito federal. Com isso, é possível identificar as diferenças e as semelhanças entre os planos para apreciar as possibilidades de sua efetivação.

Na construção dos planos Instituinte e Instituído, houve pontos de tensão, pelo que este último não teve sua total aprovação, sofrendo mudanças em aspectos fundamentais, após apreciação dos deputados estaduais. As contradições existentes nas políticas educacionais atravessam a história da educação, nacional e estadual, refletem as divergências entre os objetivos do governo e daqueles que lutam com afinco para que a participação da sociedade na elaboração de planos educacionais seja cada vez mais democrática. A implantação das políticas para a educação, por meio da iniciativa popular, busca aplicar mudanças práticas no ensino que melhor atendam às necessidades da comunidade escolar.

A democratização do ensino se esbarra na própria organização da sociedade organizada em classes antagônicas. De um lado, os donos do poder buscam conservar a atual ordem social. De outro, há aqueles que querem mudanças das situações imperantes de interesses dos poderosos. Percebe-se que, para se transformar a educação, torna-se necessário mudar parâmetros da sociedade:

Trata-se de uma luta com duas frentes decisivas, com resistências escondidas atrás de posições sociais (de professores, funcionários e estudantes) e de situações de interesse de classe. Se não se leva em conta todas as variáveis, a democratização se esboroa e se esvai antes de ser conquistada. Torna-se uma miragem. O símile que impera nessa esfera é o mesmo que aparece nos sindicatos. Os donos do poder estão preparados para a defesa conservadora da ordem. Os que querem a transformação da ordem devem estar preparados para neutralizar o poder conservador e para sofrer as mudanças pelas exigências da situação (FERNANDES, 1989, p. 210).

As lutas de classes podem ocasionar mudanças no cenário da educação para que haja melhor qualidade do ensino. A democratização educacional se faz com a participação da sociedade que sabe quais são as reais necessidades da escola. Os planos elaborados de forma coletiva, ou seja, poder público junto com ideias da coletividade, tendem a neutralizar o conservadorismo estatal que se centra nos projetos voltados para crescimento econômico. É preciso abalar as estruturas existentes para que haja, efetivamente, um meio de reconstrução de paradigmas democratizantes. Isso é revolução para essa área pública, com o princípio de que as

transformações constantes, assim como os planos educacionais, precisam ter enfoque no vínculo efetivo entre teoria e prática.

A luta por uma melhoria na educação se constitui de duas ordens: uma de cunho político, porque parte do Estado com suas deliberações que cerceia a manifestação do povo que debate com suas ideias, reúne-se em assembleias para propor mudanças como mais acesso e qualidade do ensino. Contudo, a prevalescência é de que o poder político nem sempre acata as reivindicações sociais, não atendo para as adequações requisitadas pela sociedade. Outra luta se dá no enfrentamento ao sucesso da educação: decorre da falta de política financeira, não havendo a execução do que foi proposto no plano.

[Dever-se-ia] indicar o planejamento fundamental da educação e, sobretudo, de assegurar flexibilidade e prover os recursos para que toda a nação se lance ao imenso esforço de vencer um atraso de quase cem anos, na obra de incorporação definitiva de todos os brasileiros à sociedade igualitária e democrática do Estado moderno (FERNANDES, 1989, p. 136).

O planejamento fundamental para a educação abrange os recursos que deverão ser disponibilizados do começo ao fim dos planos. A falta de amparo financeiro para a educação não foi resolvida, sendo um dos empecilhos na execução dos projetos educacionais, além do atraso do repasse de verbas para a área. A Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), em tramitação no Congresso Nacional na atualidade, deve estabelecer mecanismos pelos quais se promoverá um melhor nível de qualidade educacional.

A meta de destinação de recursos vincula-se diretamente às outras. Deve ser averiguada pela sociedade com participação democrática nos planos educacionais e em suas execuções. Caso contrário, os planos, Instituído ou Instituinte, não se efetivam. Observa-se que há rigidez nos modelos de metas, como se verá nas análises delas. Os planos aplicados estão colocados como uma “camisa de força”, conforme aponta Teixeira, (1989), que não surtem o efeito esperado. Tais ideias justificam o fato de que a elaboração de um novo plano, Instituído, não promoveu a qualidade do ensino, significativamente.

As concepções de Instuinte e Instituído podem ser entendidas como algo a ser efetivado no decorrer do tempo e como aquilo que já está estabelecido, em efetivo consenso. Para Brzezinski (2007), a expressão Instituinte é utilizada em momentos de conflitos, pelos quais ocorrem os movimentos de luta entre classes. Os conflitos

estão mais direcionados ao fato de que as políticas de governo para a educação tendem a ser um planejamento teórico que foge à aplicação prática.

Ao analisar esses termos, o estudo desenvolvido por Brzezinski (2007) mostra que os documentos legais, norteadores da educação nacional, estadual e/ou municipal, são impostos à sociedade de forma autoritária, configurado naquilo chamado de Instituído, colocando à margem as colaborações do Instituinte em sua integralidade.

Verifica-se que o ponto grave é que a sociedade debate, analisa e elabora democraticamente projetos necessários e mais viáveis para as diferentes políticas sociais, em especial a educação, entretanto, o Estado os desconsideram como aplicação em sua totalidade. Assim, os aspectos revelados no estudo comparativo dos planos mostram que as raízes do problema educacional em Goiás, entre outros, estão centralizadas nas ações de planejar e de executar aquilo que foi proposto como metas.

3.1 Elaboração dos Planos Instituído e Instituinte 2015-2025

O atual plano elaborado democraticamente pela sociedade se diferencia do que foi aprovado pela Assembleia Legislativa, sancionado pelo Governador Marconi Perillo. O Instituído e o Instuinte expressam concepções e prioridades educacionais, em algumas metas, de forma distinta, principalmente na abrangência das políticas, do financiamento e da gestão, do diagnóstico, percentuais das prioridades para as diretrizes apreciadas para o decênio.

As diferenças entre os planos estaduais refletem na luta histórica entre professores, funcionários, alunos e as elites. A comunidade em geral fica impedida de atuar para a eficaz política educacional, que valorize a qualidade, a universalização da educação regional e brasileira. Não se quer difundir aqui que o Plano Instituído, aprovado pela Lei n. 18.969/2015, é totalmente descartado, afinal, partiu do Instituinte. Nele, há cinco anexos que dispõem de objetivos instituidores de políticas para a melhoria educacional, a saber:

Anexo I apresenta as 21 metas, distribuídas em 170 estratégias; Anexo II expõe o Texto Diagnóstico do PEE-GO 2015-2025, por meio de um breve histórico; Anexo III exhibe dados do produto interno bruto a preços correntes – PIB dos municípios goianos de 2012, em reais; Anexo IV demonstra os dados das receitas e transferências destinadas à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE) nos

municípios goianos, de 2012 a 2013, em reais; Anexo V mostra as planilha das metas do PEE-GO 2015-2025 que foram alinhadas às metas do PNE 2014-2024.

Ao se comparar os planos Instituído e Instituinte, percebe-se que entre eles há questões compatíveis que apresentam algumas metas mais ousadas e outras pouco expressivas, pela falta de foco para as necessidades regionais. É assegurado por lei que as disposições legais devem ser coerentes entre a União, os estados, DF e municípios, que apresentam objetivos que se dialogam. Verifica-se, pela Lei n. 13.005/2014, art. 8º, o que prescreve sobre os municípios quando realizarem a reelaboração de seu Plano Municipal de Educação (PME):

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

O processo de elaboração dos planos municipais de Educação em Goiás ocorreu com base na referência do PEE-GO 2015-2025 e da assessoria técnica. O trabalho surgiu com a constatação, dada pela Secretaria de Articulação²⁴ com os Sistemas de Ensino (SASE), que visa a estimular a colaboração entre os sistemas para que as metas de seus respectivos objetivos sejam consonantes ao PNE.

Muitos avanços foram alcançados, mas falta ainda estruturar um Sistema Nacional de Educação com a finalidade de orientar projetos com vista a equidade, a articulação de ações para combater a descontinuidade dos programas educacionais. A criação de um Sistema Nacional foi uma das principais reivindicações ocorridas durante as duas CONAE (2010; 2014).

O PME deve estar adequado ao PNE e ao PEE-GO, considerando que as políticas municipais de Educação precisam ser articuladas mediante regime de colaboração ao Sistema Nacional de Educação (SNE)²⁵ e aos planos estaduais de

²⁴ A Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) foi criada em 2011 como uma demanda da CONAE 2010, que exigia do MEC uma ação mais presente na coordenação do trabalho de instituir o Sistema Nacional de Educação. Tem como função precípua o desenvolvimento de ações para a criação de um Sistema Nacional de Educação (SNE), cujo prazo terminativo se viu consubstanciado no artigo 13 da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 (que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências). O SNE, segundo o diploma legal, deverá ser instituído pelo poder público, em lei específica, contados 2 anos da publicação do PNE. Informações disponíveis em: Acesso em: <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-articulacao-com-os-sistemas-de-ensino-sase/apresentacao>>. 14 out. 2016.

²⁵ “O SNE, exigência do Plano Nacional de Educação, em vigor (Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014), tem prazo até junho de 2016 para ser Instituído. A proposta do MEC está aberta a contribuições, com uma agenda que inclui recebimento de colaborações, debate nacional sobre propostas e diálogo com

Educação para atender as necessidades locais. Os planos educacionais das três esferas se complementam, conforme determina a Lei n. 13.005/2014:

Art. 5º O Estado e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando à efetividade das metas estabelecidas no PEE.

§ 1º Os sistemas municipais de ensino criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PEE e dos respectivos planos municipais de educação.

§ 2º Haverá regime de colaboração específico para o cumprimento da vinculação de receita determinada pelo art. 212 da CF.

A precípua legal de colaboração entre as competências federativas consubstancia os planos Educação, ensejando que esta pesquisa conota para o Estado de Goiás. O regime colaborativo serve para que sejam efetivadas, com êxito, as propostas dos planos estadual, colocando os referidos textos de leis federais, bem como a Lei n. 13.005/2014 e a Lei n. 18.969/2015, a fim de reforçar a importância do assunto sobre as relações entre os entes federativos.

Nota-se a importância da integração das esferas União, estados e DF, e municípios em regime de colaboração dos planos para a educação com intuito de que seja realizado o que foi planejado, respeitadas as especificidades: nacional, estadual e municipal. Além da necessidade de articulação entre PNE, PEE e PME, ainda se faz necessário que tais planos estejam previstos nos orçamentos da União, dos estados e municípios por instrumentos de planejamento do governo, como a Lei de Diretrizes e Bases do Estado de Goiás. Dentre as implicações orçamentárias, têm-se o plano decenal de educação, Plano Plurianual Anual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei Orçamentária Anual (LOA); Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros, como definido no PEE-GO 2015-2025:

Art. 7º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PEE e com os respectivos planos municipais de educação, com a finalidade de viabilizar sua plena execução.

conselheiros e parlamentares, até a tramitação dos projetos no Congresso Nacional. O principal objetivo do SNE é aperfeiçoar a organização da educação para que as políticas públicas sejam mais orgânicas e capazes de assegurar o direito constitucional com equidade. Nesse sentido, há a proposta de um conjunto normativo com alterações na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB); a regulamentação do art. 23 da Constituição Federal, no que se refere à Lei de Responsabilidade Educacional; a adaptação das regras de financiamento e a adequação dos sistemas de ensino às novas normas nacionais”

Informações disponíveis em: Acesso em: < <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36419>>. 17 out. 2016.

Os parâmetros reguladores do orçamento para a Educação visam a assegurar as metas e estratégias dos planos. Para que se tenha uma educação pública e gratuita, de qualidade social, subentende-se que é necessário estabelecer a forma de financiá-la. No atual contexto educacional brasileiro, as novas políticas públicas para a educação se configuram em programas e projetos que procuram sanar os problemas crônicos da área.

As principais dificuldades que têm impedido o desenvolvimento para a melhoria da Educação envolvem a falta de recursos financeiros, bem como de um subsistema nacional de formação e valorização dos profissionais de educação, articulado ao sistema de educação, de cumprimento de prazos, entre outros. De acordo com Abicalil (2013), as dinâmicas que viabilizam a execução dos planos de maneira mais prática, com acessibilidade a recursos públicos, dependem de que os objetivos sejam

Instituir a Lei Complementar de Cooperação Federativa com normatização vinculante e coordenação das autonomias; **Instituir** a LEI Orgânica do Sistema Nacional de Educação com seus Fóruns, Conselhos, Colegiados Inter federativos e Setoriais nos três âmbitos e Mesa Nacional Permanentes de Negociações, contemplando distintamente as dinâmicas da normatização, formulação e fiscalização, da execução e da participação democrática e do controle social e de regulamentação da oferta privada; **Criar** o Fundo Nacional para a Equidade e Qualidade – aqui poderia estar os recursos do petróleo e a recuperação de desonerações federalistas para a realização do CAQi com alta discricionariedade da União pautadas nas metas do PNE e em vista de suas prerrogativas constitucionais (ABICALIL, 2013, p. 35, grifos nossos).

Os apontamentos feitos pelo autor inferem que a necessidade de tais objetivos é medida que viabiliza o sucesso das políticas educacionais. O destaque dos verbos instituir e criar serve como veio de ligação, por serem palavras sinônimas, para frisar o que tem que ser realizado a fim do sucesso dos planos. As alternativas constitucionais respaldam a formulação, execução, entre outros aspectos, de aberturas de fundos que assegurem o desenvolvimento da Educação.

A colaboração entre União, DF, estados e municípios é uma ação nomeada de “agenda Instituinte”²⁶, cujas medidas ultrapassam o que até então ainda não foi

²⁶ “Para [Gilvânia Nascimento, presidenta da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme)], o texto elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país, explicita claramente os diálogos que precisam ser estabelecidos entres os entes autônomos, especialmente sobre os aspectos da organicidade. Além disso, traz para a discussão um sistema com elementos que buscam materializar uma visão sistêmica,

programado. Consideram-se aquelas que ampliam e delimitam as funções entre os entes da federação. A cooperação da União destaca a unicidade do regime de colaboração, bem como normatiza essa obrigatoriedade em forma de leis para garantir que seja efetivada.

Além das medidas sugeridas por Abicalil para que sejam cumpridas as metas e estratégias previstas no plano, existem projetos de Lei tramitando no Congresso Nacional a fim de instituir melhor qualidade para o campo educacional. O PL n. 7.420/2006²⁷, de autoria da Sra. Professora Raquel Teixeira, “dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção”. Essa proposta de criação da Lei de Responsabilidade Educacional foi aprovada pelos participantes da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010) seguindo os moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seus objetivos principais são garantir mecanismos de controle dos recursos aplicados à educação e fiscalizar os investimentos para atingir as metas de acesso e de qualidade do ensino. O PL n. 7.420/2006 teve seu último parecer pela Comissão Especial em 29/06/2015²⁸. Referente a tal Projeto de Lei, o CONAE (2010) aponta para a necessidade de empreendimento de ações articuladas para a Educação.

No cenário educacional brasileiro, marcado pela edição de planos e projetos educacionais, torna-se necessário empreender ações articuladas entre a proposição e a materialização de políticas, bem como ações de planejamento sistemático. Por sua vez, todas precisam se articular com uma política nacional para a educação, com vistas ao seu acompanhamento, monitoramento e avaliação. Para isso, torna-se pertinente a criação de uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, a cumprir o estabelecido nas

primando, especialmente, para o quesito da descentralização que contenha requisitos válidos para sua concretização” (PNE, 2015).

Disponível em: < http://pne.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=345:gilvania-nascimento-presidenta-da-uncme-destaca-que-a-agenda-instituinte-do-sne-tem-como-foco-a-garantia-do-direito-a-educacao&catid=10&Itemid=126>. Acesso em: 14 out. 2016.

27 Comissão em funcionamento; Aguardando Deliberação na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 7420, de 2006, da Sra. Professora Raquel Teixeira, que "dispõe sobre a qualidade da educação básica e a responsabilidade dos gestores públicos na sua promoção", e apensados (PL742006). **Apensados ao PL 7420/2006:** PL 1680/2007; PL 1680/200, Autor: Lelo Coimbra PMDB/ES **Ementa:** Dispõe sobre o dever do Estado e a responsabilidade dos gestores públicos na oferta da educação de qualidade; PL 4886/2009; PL 413/2011; PL 247/2007; PL 600/2007; PL 1256/2007; PL 8042/2010; PL 8039/2010; PL 450/2011; PL 5647/2013; PL 51/2015; PL 89/2015; PL 2417/2011; PL 5519/2013; PL 6137/2013; PL 925/2015; PL 2971/2015.

28 Informações disponíveis em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=521950>;

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=332457>>. Acesso em: 14 out. 2014.

constituições federal, estaduais, nas leis orgânicas municipais e distrital e na legislação pertinente e estabeleça sanções administrativas, cíveis e penais no caso de descumprimento dos dispositivos legais determinados, deixando claras as competências, os recursos e as responsabilidades de cada ente federado (BRASIL, MEC, CONAE, 2010, p. 27).

A Conferência CONAE traz a necessidade de que haja empreendimento com ações articuladas entre a proposição, a materialização de políticas e o planejamento sistemático. A criação de uma lei de responsabilidade educacional que defina meios de controle e obrigue os responsáveis pela gestão e pelo financiamento da educação a cumprir o que foi estabelecido é meio pertinente para que se haja sanções administrativas, cíveis e penais, em caso de descumprimento dos dispositivos.

Assim, os governos das três esferas que não investirem corretamente os recursos na área educacional poderão ser punidos. O mesmo valeria para aqueles que não atingissem as metas de acesso e qualidade. O descumprimento de uma referida lei acarretaria como sanção o ato suspensivo das transferências voluntárias da União ao Estado ou ao Município, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, bem como aos programas suplementares referidos no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Nessa direção, a Lei de Responsabilidade Educacional terá como função primordial fiscalizar os gastos na área educacional, além de ser um instrumento importante para garantir que os recursos da educação sejam efetivamente aplicados na melhora do desempenho dos alunos, tendo em vista ser um problema grave a falta de verbas e, até mesmo, o desvio de recursos.

A referida lei tem tramitação lenta em face de sua complexidade devido às medidas específicas no campo de gestão e financiamento, estabelecendo punição, caso os estados não consigam atingir as metas propostas nos planos educacionais. Como é comum, a sociedade política não assume a responsabilidade de gerir uma educação de qualidade e o fracasso escolar acaba por não encontrar os culpados, mas vítimas: os estudantes. Um ente responsabiliza o outro, bem como um governo aponta para o anterior e assim sucessivamente.

É bem verdade que há omissão no que diz respeito a garantir os direitos à Educação. Diante das inúmeras modificações sofridas, corre-se o risco de o Projeto ser modificado de tal modo que define as responsabilidades daqueles que são os responsáveis e como acontece na história da educação brasileira. Para Cury e Ferreira (2009), em relação ao Projeto de Lei em tela, acredita-se que

[...] o dever, ao implicar um ser devedor, ou seja, uma pessoa sujeita ao adimplemento de uma obrigação, impõe tanto um comportamento ditado pela lei e pelo valor que lhe dá fundamento quanto o direito do titular do direito exigir a satisfação do conteúdo desse direito. Assim, o Estado tem que cumprir sua obrigação, seu dever em face de um direito da cidadania e cuja omissão acarreta uma transgressão da lei positivamente afirmada. Qualificada essa última, a decorrência é a correspondente sanção. Em outros termos, a relação direito/dever face à educação, tal como dispõe a Constituição, estabelece um *vinculam juris* que torna o Estado o sujeito ativo da obrigação por imposição legal e o cidadão o destinatário dessa prestação. O Estado só se desonera desse dever quando a satisfação deste direito se dê na sua efetividade. Cabe ao titular do direito, como contrapartida, exigir do responsável a reparação de um direito quando negado, inclusive acionando as ferramentas jurídicas de que disponha para que tal se cumpra (CURY; FERREIRA, 2009, p. 13).

Como visto, a Lei de Responsabilidade Educacional visa a destituir o conceito incondicional da irresponsabilidade educacional que vigora na educação brasileira. Trata-se de impedir legalmente a violação do direito à educação, que é dever do Estado. Percebe-se que a luta contemporânea por uma educação emancipatória e diferente daquela do passado, na defesa da escola pública e gratuita, ainda permanece, vez que os planejamentos educacionais estão normatizados, planejados e aprovados, em parte, conforme pretensões da sociedade. Ademais, é necessário fazer valer aquilo que já foi conquistado, mas que, entretanto, ainda não se efetivou.

As propostas atuais de governo federal giram em torno de perdas de conquistas, como é o caso da PEC n. 241/2016²⁹ que, de forma direta, afetará os recursos destinados à educação, pois a previsão é de cortes para as políticas sociais em todos os âmbitos, afetando principalmente a Educação. A apreciação é prejudicial aos avanços já conquistados.

O educador precisa reeducar-se para deixar de ver suas conquistas terminarem no esquecimento, nem ficar passivo diante das propostas do Poder Executivo que não propala avanços, porque esse é o objetivo da classe dominante. Em suma, mais do que em qualquer momento anterior, a luta continua e é tempo de concretizar o que,

29 A PEC 241 propõe que, a partir de 2017, as despesas primárias da União fiquem limitadas ao que foi gasto no ano anterior corrigido pela inflação. Ou seja, em 2017, a despesa em termos reais (isto é, descontada a inflação ocorrida em 2016) ficará igual à realizada em 2016. Por sua vez, em 2018, o limite anual será o teto de 2017 acrescido da inflação, em 2017. E assim por diante, enquanto a PEC estiver em vigor.

Informações disponíveis no site: <http://www.pec241afavordobrasil.com.br/?xpromo=XE-MEL-GGL-PEC-X-X-SH-X-X&xpromo2=PP-MEL-GGL-PEC-X-X-SH-X-X&utm_source=Adwords&utm_medium=social&utm_campaign=lgpec&adgroup=pecsearch&utm_content=ad1&gclid=CjwKEAjwhlLABRDwo8mlqt6ug38SJACNSq_kAOK06aPz5leKoNOXc0iGz9TFotSf8S2hgDn3oZ03MBoCsNLw_wcB>. Acesso em: 14 out. 2016.

até então, foi conquistado ao menos no papel, como afirma Abicalil (2013). Atingimos um novo tempo histórico que exige um permanente debate para que se obtenha uma educação de qualidade. Assim, a partir de metas nacionais, as regionais podem ser alcançadas para a coletividade educacional goiana.

3.2 Planos PNE, PEE-GO Instituído e Instituinte: Metas

Os planos nacional, com decênio entre 2014-2024, e estadual Instituído e Instituinte, 2015-2025, apresentam as metas previstas para abranger a educação de qualidade. O primeiro serve como base para a instituição dos planos regionais, e estes para os municipais. O PEE-GO Instituído é fruto da interação entre objetivos e prioridades estabelecidas pelo Estado em consonância parcial com os apelos da coletividade.

Após algumas adaptações, o Instituído teve suas metas implantadas a partir do Instituinte. Apresenta como proposta, por meio da teoria e da legislação pertinente, estabelecer as perspectivas das ações do governo, dos agentes responsáveis por sua elaboração: professores e toda comunidade. O *site* SEDUC dispõe que o “texto resultou de um amplo trabalho de discussão envolvendo gestores educacionais, professores, servidores, alunos e pais de alunos de todo o Estado”.³⁰

Aberta a discussão dos problemas da unidade escolar, o Plano Instituinte apresentou as metas, buscou sistematizar o processo de planejamento participativo, aperfeiçoamento e concretização da ação educativa que se quer realizar. O Instituinte fez referência da importância da participação democrática, necessária a todos os membros da comunidade escolar para o exercício da cidadania. Há a preocupação de construir e mudar a realidade, visando à compreensão da escola como espaço público, lugar de debates, de diálogo capaz de engendrar reflexões coletivas.

Desse modo, constata-se que o Instituinte colocou em prática a disposição legal de que a sociedade pode participar, por meio de diferentes segmentos educacionais do processo da construção de um plano. Com isso, mesmo que as metas propostas desse plano não tenham sido totalmente aderidas para o plano decenal 2015-2025, houve estratégias que avançaram para a organização do trabalho pedagógico.

³⁰ Informações disponíveis em:

<<http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1515>>. Acesso em: out. 2016.

Os envolvidos na elaboração do plano decenal Instituinte devem estar cientes de que fazem parte de ações que precisam ser praticadas na comunidade escolar. Todos participam de forma coletiva das decisões e ficam responsáveis pelos resultados propostos. A discussão participativa dos envolvidos no cenário educacional significa o compromisso da coletividade com o plano elaborado com o intuito de que se transforme em Instituído, para que seja capaz de mudar a atual conjuntura da instituição da escola.

A constituição do PNE e do PEE pode ser considerada como instituídos, tendo o Plano Estadual maior relação com o planejamento do Plano Instituinte. Ao analisar em que contexto a escola se insere na organização e no desenvolvimento do seu trabalho pedagógico, estabelecem-se as necessidades para se chegar à intencionalidade das suas metas. Assim, a análise abrange as propostas de 20 metas para a educação PNE 2014-2024 e 21 para PEE-GO no decênio 2015-2025.

3.2.1 Metas 1

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência desse Plano.	Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência desse PEE, assegurando a construção de novas creches e a contratação de professores.

Quadro 2: Metas 1 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O quadro mostra as metas dos planos Nacional, 2014-2024, e Estadual Instituído e Instituinte, 2015-2025. Nelas, verificam-se poucas diferenças entre um plano e outro, mas que são significativas. Nas três, constam o prazo previsto de até 2016 para universalizar a educação infantil na pré-escola. O Instituído e o Instituinte trazem a abrangência do alcance de matrículas de crianças entre quatro e cinco anos,

bem como a previsão de ampliar a oferta educacional em creches, visando a atender, pelo menos, 50% das crianças na faixa etária de três anos até o final de 2025.

Como diferencial, o Instituinte propunha a meta de assegurar a construção de novas creches e a contratação de professores. Com isso, constatam-se que as metas são semelhantes, mas o aumento do número de creches e o quantitativo maior dos docentes foram objetivos desprezados pelo governo que implementou apenas parte da meta, obstruindo o avanço qualidade da Educação em Goiás.

Nessas colocações sobre a ampliação qualiquantitativa da educação goiana, de acordo com a tabela a seguir, analisa-se que a oferta da Educação infantil entre 2009 e 2014 não se mostra muito animadora, pois, tomando como ponto de partida os objetivos dos decenais até 2015 do Instituído, dever-se-ia qualificar as metas e não retirá-las, pois tratam-se de aumentar o número de creches e de professores, como constava no Instituinte.

Tabela 1: Matrículas na educação infantil 2009/2014 em Goiás

	Total	%	Rede Pública						Privada	
			Federal		Estadual		Municipal		Total	%
			Total	%	Total	%	Total	%		
009	150.764	100	62	0,41	57	0,10	31.095	20,62	45.423	30,12
010	158.769	100	77	0,48	90	1,83	107.913	67,97	50.489	31,80
011	166.478	100	67	0,40	50	2,70	113.075	67,92	52.886	31,77
012	173.94	100	35	0,20	83	1,06	119.547	69,06	53.329	30,81
013	183.214	100	80	0,44	64	0,89	123.521	67,41	59.449	2,44
014	198.802	100	75	0,38	24	0,62	135.505	68,16	63.098	1,73

Fonte: INEP-Censo Escolar 2009/2014 <<http://portal.inep.gov.br/>>. Acesso em: set. 2016.

A situação da oferta da Educação infantil no Estado de Goiás não é animadora. As matrículas na Educação infantil entre os anos 2009 e 2014 tiveram um aumento de apenas 31,73%. Diante desse quadro, pode-se afirmar que essa meta não será cumprida em sua totalidade e nem mesmo atenderá à meta um do PNE 2015-2015. Decorre, as frustrações dos educadores, que acreditam que sua participação nos planos educacionais é fator fundamental para modificar o cenário em que se encontra a educação brasileira (FERNANDES, 1989; SILVA, 2009). Essa situação poderá melhorar quando se atingir as metas dentro daquilo elaborado no documento decenal.

A menção de universalizar a Educação infantil até 2016, nos três planos, parece algo inviável, já que, até então, estamos em final de outubro, e isso está longe de acontecer. Ainda não se ampliou o número de creches e o *déficit* de docentes no ensino tem aumentado, pois poucos são qualificados.³¹ A previsão de aumentar as vagas em creches repercute logicamente no acréscimo de docentes em sala de aula, mas os investimentos do poder público na formação de professores para a educação infantil têm sido baixos, frente a necessidade. É preciso haver maior abertura para o ingresso em nível superior, bem como de concurso público e melhores planos de carreira. A omissão do Estado goiano, implica a sobrecarga dos municípios, conseqüentemente o problema perdura para as gestões posteriores.

Embora seja de competência do município o atendimento das crianças pequenas de até três anos em creches e de quatro e cinco anos nos Centros de Educação infantil, o ente municipal necessita de colaboração do Estado, sob pena de prejudicar os filhos da classe trabalhadora que têm direito de frequentar a escola pública, mas nem sempre encontram vagas disponíveis. A participação colaborativa na educação como um todo é prevista em lei. A Constituição Federal /1988, em seu art. 208, inciso IV dispõe sobre deveres, enquanto a LDB/1996, no art. 4º, inciso I, alíneas, resguarda as garantias de vagas:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (BRASIL. CF/1988).

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade (BRASIL. LDB/1996).

As disposições legais é de que o dever do Estado para com a educação seja efetivado mediante a garantia de oferta de creches e pré-escolas às crianças de zero

³¹ Conforme apontam dados informativos da mídia, muitos municípios enfrentam problemas com a falta de vagas em creches. O *déficit* também reflete no corpo docente.

Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/04/sem-vaga-em-creches-mae-pede-demissao-para-cuidar-da-filha-em-go.html>>. Acesso em: 16 out. 2016.

a seis anos de idade assim como a LDB n. 9.394/1996, art. 4º, I, alíneas, determina as garantidas de vagas para a educação infantil. Do ponto de vista histórico, foi preciso quase um século para que a criança tivesse garantido seu direito à educação na legislação.

A avaliação dos planos de educação representa um mecanismo facilitador no processo da construção do conhecimento. Projetá-lo com intencionalidade educativa é de grande valor para o campo da educação, como meio de exercer a cidadania. Isso implica em garantir o alcance das finalidades da educação de formar homens e mulheres emancipados, ou seja, para o pleno exercício da cidadania, bem como para a inserção dos cidadãos no mundo do trabalho.

3.2.2 Metas 2

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência desse Plano.	Meta 2: Universalizar e garantir a permanência bem-sucedida dos estudantes na escola até a conclusão do ensino fundamental , com vistas a reduzir a defasagem idade/ano escolar até o final da vigência desse plano.

Quadro 3: Metas 2 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta dois, para o PNE até 2024 e para o Instituído, 2025, propõe universalizar o ensino fundamental que abrange a duração de nove anos. A idade média de permanência nesse nível de ensino está entre seis e 14 anos. A previsão é de que, se houver um percentual de excluídos desse grau da educação, que seja de no máximo 5%. Já o Plano Instituinte, até 2025, também inicia com universalização, mas inclui a garantia e a permanência bem-sucedida dos estudantes até a conclusão do ensino fundamental. Além disso, não institui a questão da idade, pois, a educação é um direito de todos e obrigação da família e do Estado. A preocupação é de que a defasagem idade/ano seja sanada dentro do período de vigência do plano.

As diferenças entre essas metas é que a primeira e a segunda centram-se nos termos universalizar e garantir a oferta do ensino, tendo em vista a aprendizagem com qualidade do educando nas escolas. A terceira inclui o objetivo de garantir a permanência do estudante, com isso abrange o incluir e o permanecer do aluno do ambiente escolar, preocupando-se com a aprendizagem com qualidade para que o estudante termine o ciclo.

A redação mais importante do plano Instituinte inclui a palavra “permanência bem-sucedida”, requer uma educação diferenciada da que, até então, vem sendo ofertada. Para isso, é preciso que a escola seja melhor estruturada, com equipamentos, utilização pedagógica das tecnologias de informação e comunicação capazes de atender os desafios de que efetive a permanência com êxito. Os estudantes têm esse objetivo como meio de ter acesso bem-sucedido à educação que o permitirá avançar seus estudos para o sucesso.

Contudo, a realidade que ainda persiste é que ocorre o acesso à educação, mas após o estudante estar matriculado não consegue, geralmente, permanecer em seus estudos por encontrar muitas dificuldades, tais como: falta de planejamento da gestão educacional que resolver os problemas pessoais do aluno, tendo em vista àqueles que estejam vinculadas a sua permanência bem-sucedida na escola; disponibilização de materiais e recursos pedagógicos que supram as necessidades e interesses do discente, entre outros.

Defende-se, nessa proposta, que para garantir a permanência do aprendente é preciso a adoção de procedimentos didáticos atualizados. Selecionar estratégias de ensino que garantam a aprendizagem de conteúdos teóricos, procedimentais que envolvem a leitura e a escrita, e de valores e atitudes também fazem parte dos quesitos de permanência bem-sucedida.

Dessa forma, rejeitam-se as ações que privilegiam a cópia, a repetição, a memorização de conteúdo, as avaliações estanques, como questões de concurso, que são testes estandarizados, selecionados por professores que não auferem uma pedagogia para descobrir quais são as dificuldades dos alunos, entre outras maneiras restringir o conhecimento e a aprendizagem.

A melhoria das condições de permanência se relaciona também com a formação dos docentes e gestores escolares, pois a escola se faz com seu todo. Além disso, pode-se inferir sobre o reconhecimento da importância desses profissionais da educação para o desenvolvimento educacional que enfoque o dimensionamento do

“aluno qualidade”. Assim, tem-se o engajamento de governo, educadores e gestores, e estudantes, juntos para que o desempenho da educação seja de qualificação de todos.

Atualmente, as dificuldades dos educadores têm se multiplicado, dois pontos cruciais podem ser considerados: há acúmulo de atribuições dos professores, já que muitas atividades lhes são impostas: elaboração de planos, existem casos de reuniões fora do horário de jornada de trabalho, correções de trabalhos e provas, atendimento aos pais ou responsáveis, resoluções de questões elencadas pela gestão escolar. É sabido que os docentes sempre levam trabalho para casa, estendendo o período da jornada. Com isso, o trabalho docente fica prejudicado, pela carga horária excessiva e pelas tarefas sobrepujantes.

De acordo com Brzezinski (1987, p. 191), uma das dificuldades deu-se porque a “ política salarial imposta pelo modelo econômico brasileiro do contexto regressivo, com características contracionista de renda e o desprestígio com o setor educacional”. Com baixos salários, que desrespeitam o PNE, a solução que os profissionais da educação encontram é trabalhar com excesso de sobrecarga. Por causa de fatores econômicos, muitos se desinteressam pelo exercício do magistério. As séries iniciantes são as que mais têm *déficit* de professores.

Então, outro problema surge: os que escolhem seguir a carreira educacional, geralmente, não têm estímulos para sua qualificação, bem como a qualidade de vida enquanto profissional. O que o governo do Estado de Goiás tem feito como tentativa de melhorar esse quadro que envolve o desempenho dos trabalhadores da educação, de acordo com a Lei n. 19.427, de 19 de agosto de 2016, foi instituir, para o ano de 2016, o Bônus de Incentivo Educacional aos profissionais da educação pública estadual:

Art. 1º Fica Instituído o Bônus de Incentivo Educacional, vantagem pecuniária a ser paga no exercício de 2016 aos profissionais titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público e de agente administrativo educacional estadual, que desempenharem as suas funções segundo os preceitos estabelecidos nesta Lei.[...]

Art. 3º O Bônus de Incentivo Educacional será devido ao profissional que:

I – no desempenho da função de professor regente, apresentar o plano de aulas a cada 2 (duas) semanas e ministrá-las conforme quadro de horário definido previamente na unidade escolar;

II – no desempenho da função de coordenador pedagógico, participar das formações oferecidas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e estiver presente na unidade escolar, de acordo com a carga horária definida na modulação;

III – no desempenho da função de tutor pedagógico, participar das formações oferecidas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e cumprir o planejamento semanal estabelecido pelo Núcleo Pedagógico da Subsecretaria, perfazendo 10 (dez) turnos;

IV – no desempenho das funções de diretor, vice-diretor ou secretário-geral, que constituem o grupo gestor, garantir o cumprimento dos dias letivos constantes do calendário escolar e executar as seguintes tarefas:

a) lançamento diário, no Sistema de Gestão Escolar (SIGE), da frequência dos alunos;

b) lançamento semanal, no SIGE, da frequência dos professores regentes e coordenadores pedagógicos e, a cada 2 (duas) semanas entrega dos planos de aula dos professores regentes;

c) lançamento bimestral, no SIGE, da nota e frequência de alunos por disciplina;

d) acesso diário ao e-mail institucional da escola.

A referida Lei tem como objetivo declarado incentivar os educadores a cumprir rigorosamente suas funções e buscar se aperfeiçoar para melhor desenvolver seus desempenhos e, conseqüentemente, atingir resultados classificatórios junto aos aprendentes. O modelo estabelecido como vantagem para que os professores consigam atingir metas de acordo com a imposição legal vale-se de técnica estanque de desenvolvimento para a educação, visto que não permite que o profissional da educação tenha mais liberdade de prazos, de lançamentos de médias e frequências em diários, entre outros quesitos que modulam a prática do educador.

Formam-se técnicas individuais para o alcance das metas que darão o direito de o professor receber o bônus. Com isso, reforça-se uma imagem de profissionais preocupados em atingir metas para bonificação, sem se preocupar com a aprendizagem que humaniza o ato de aprender. Transformam-se em meros transmissores de um saber produzido no exterior da profissão, que não conta com a troca de experiências.

As práticas de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos métodos de ensinar devem contribuir para a emancipação profissional, a consolidação do ensino universalizante e o aprimoramento de procedimentos didáticos que despertem o estudante para o prazer nos estudos. Contudo, a força da Lei é taxativa, usa a palavra desempenho como molde a ser seguido à risca, senão a premiação do bônus não será dada.

Apresentada no seu plano de governo, a premiação dos professores por meio de bônus, conduz a letra da Lei, ao invés de superar os obstáculos já enfrentados na educação na valorização do profissional da educação, coloca ainda mais problemas na comunidade escolar, fazendo divisão entre os que recebem o bônus e os que não

atingiram as metas para recebê-lo. Diante do contexto, os problemas que fazem parte do conjunto necessário à melhoria da Educação veiculam também o desafio do acesso e da permanência bem-sucedida do aluno até a conclusão do Ensino Fundamental resta em segundo plano:

Goiás ainda tem o desafio de garantir o acesso, permanência e conclusão do Ensino Fundamental na idade certa, para isso é necessário reverter o quadro atual, diminuindo o abandono e a reprovação, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, e, conseqüentemente, a distorção idade/série escolar. Conforme o Gráfico 4, apenas 72,8% do total dos jovens de dezesseis (16) anos possui o Ensino Fundamental completo em Goiás (PEE-GO 2015, p. 64).

O PEE-GO 2015-2025 Instituinte determinou, na Estratégia 2.7, o provimento de meios que possibilitem a abrangência de atendimento quantitativo e qualitativo nas escolas. Incluem-se aqui os estudantes com necessidades especiais, os que situam em comunidades quilombolas e indígenas, entre outros que fazem parte das parcelas de crianças que estão fora da escola.

prover as escolas de tecnologias e de materiais didáticos pedagógicos a todos os estudantes da Educação Básica, com especificidade para aquelas que atendam os estudantes da educação especial, das escolas do campo, quilombolas e indígenas, bem como populações itinerantes.

A educação é concebida até então, ao serem comparadas as metas, não apenas como o caminho para a inserção na era do conhecimento do aprendente, mas também é vista como instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico, redução da pobreza e da desigualdade social. Além disso, para cumprir seus objetivos e permitir o acesso e permanência com sucesso, é preciso inovar o sistema educacional como um todo, ela precisa ser acessível a todos.

Ao governo cabe estabelecer uma política educacional de melhor qualidade do que a que está disponibilizada em forma de documento. Que seja mais avançada e abrangente, ao mesmo tempo que atenda às necessidades singulares das regiões, que oportunize a todos os grupos sociais, especialmente àqueles historicamente excluídos da escola, o ter acessibilidade ao direito de uma educação de qualidade. Educação assim contribui para a melhoria das condições de vida, conscientização da realidade e minimização dos problemas sociais, principalmente os mais graves como

a desigualdade de renda, a criminalidade, a pobreza extrema. Com referência a isso, o Plano Instituinte previa essa melhoria, mas foi negada no Instituído.

3.2.3 Metas 3

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 3: Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) pelas escolas da rede pública, atendendo, de forma gradativa, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas até o final da vigência desse Plano.	Meta 3: Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública, atendendo, de forma gradativa, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas até o final da vigência desse Plano e promovendo a melhoria da qualidade da educação básica, do fluxo escolar e da aprendizagem.

Quadro 4: Metas 3 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

Os conteúdos elencados nas metas três abrangem nos primeiros verbos a universalização no PNE e a ampliação nos planos Instituído e Instituinte. O PNE impõe a data para universalizar até 2016, com o atendimento escolar para as faixas etárias de 15 a 17 anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%, inferindo a não evasão escolar pelas palavras “taxa líquida, ou seja, aqueles que realmente frequentam.

Já o Plano Instituído pode ser comparado ao Instituinte quanto à ampliação do oferecimento da educação em tempo integral em 50%; à melhoria da qualidade da educação básica, à gradação das matrículas. Entretanto, foram suprimidos os objetivos seguintes: “promovendo a melhoria da qualidade da educação básica, do fluxo escolar e da aprendizagem”. Não se sabe o porquê dessa exclusão, pois, considerando que, durante a avaliação do PEE-GO 2008-2017, houve um intenso debate sobre o tema “Educação em Tempo Integral” muito necessitado devido à precariedade da oferta nessa concepção de ensino.

De forma geral, as escolas de tempo integral existentes no Estado de Goiás não oferecem boas condições de funcionamento. Faltam recursos financeiros, humanos, espaços adequados e organização. Ademais, essas instituições não

preenchem a carga horária de maneira satisfatória, pela inexistência de estrutura necessária. É preciso que sejam ofertadas atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas.

A educação representa, em sua essência, o meio de capacitar e auxiliar na formação humana. A pessoa que tem oportunidade de receber informações necessárias capazes de despertá-la para a consciência crítica tem a possibilidade de analisar melhor a si e o seu mundo, sabendo escolher aquilo que seja mais favorável ao bem da coletividade. Desse modo, está consciente da importância de contribuir para uma sociedade com plenitude democrática.

A educação disponibilizada em tempo integral tem sido vista como uma necessidade a ser implantada num total de 50% das escolas públicas, estando em consonância com a LDBEN, art. 34: “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”. Assim, prevê-se uma nova organização escolar e de alocação de professores que trabalham em uma só escola, com jornada de 40h.

A extensão do tempo pedagógico representa uma ampliação de oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras. Essas ações consideram o aprendente em suas dimensões física, psíquica, cognitiva, ética, estética, social, emocional, dentre outras, capazes de movimentar o processo de desenvolvimento humano.

O Ministério da Educação tomou a iniciativa de implementar uma política para a educação básica de amplitude nacional ao fomentar o “Programa Mais Educação”. A experiência, no entanto, não representou, de fato, a concepção de educação integral pelos educadores brasileiros, em face de inúmeros obstáculos de ordem educacional, curricular, organizacional, estrutural, administrativa e financeira enfrentados pelas escolas públicas que levaram a efeito o Programa.

A educação integral constitui estratégia para garantir o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, oportunizando-lhes o acesso à instituição e ao ensino que articule diversos direitos abrangentes da aprendizagem, já que o ensino, o esporte, outros meios de interação com o prazer de estudar são trabalhados no ambiente escolar pelo maior tempo disponibilizado aos estudantes. A educação tem como finalidade promover mudanças, para favorecer o desenvolvimento integral do homem e da sociedade, fortalecer relações sociais participativas.

3.2.4 Metas 4

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
<p>Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.</p>	<p>Meta 4: Assegurar até a vigência final deste Plano a melhoria da qualidade da Educação Básica em suas etapas e modalidades e do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.</p>	<p>Meta 4: Assegurar até a vigência final do PEE/GO a melhoria da qualidade da Educação Básica em suas etapas e modalidades e do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no IDEB</p>

Quadro 5: Metas 4 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta quatro, no PNE, aponta para a universalização do ensino para estudantes com necessidade especial de quatro a 17 anos, atendo-se para a garantia de sistema educacional inclusivo. O PEE-GO Instituído propala assegurar a melhoria da qualidade da Educação Básica, considerando as avaliações externas que indicam pontos que devem ser melhorados, com apoio do resultado do IDEB. O PEE-GO Instituinte expõe-se sobre a melhoria qualitativa da Educação Básica em suas diferentes etapas, também observando avaliações externas como o IDEB. Portanto, as metas mostram-se idênticas

Percebem-se que algumas metas são idênticas, apesar de os planos Instituído e Instituinte partirem de interesses distintos: o primeiro é adaptado conforme interesse político, o segundo engendra visão social do que é melhor para a melhoria da educação. Contudo, o Instituído é o vigorante, subordina os processos educativos aos interesses do capital.

3.2.5 Metas 5

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: Universalizar, no prazo de 5 (cinco) anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 5: Universalizar, no prazo de 5 (cinco) anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Quadro 6: Metas 5 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

As metas cinco se mostram iguais no PEE-GO Instituído e Instituinte, colocando como norte a universalização do atendimento escolar no prazo de cinco anos, para a faixa etária de 15 a 17 anos, elevando em 85% o número de estudantes matriculados que realmente frequentem a escola. Já o PNE trata de nortear que se deve alfabetizar todas as crianças até o nível serial chamado de 3ª série do Ensino Fundamental.

A questão da alfabetização se vincula diretamente à universalização como meio de erradicar o analfabetismo, já que, de acordo com os dados do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea, 2012), ainda há no País muitos analfabetos e o fato da baixa escolaridade. Os dois casos têm relação com a renda *per capita* que não atinge a necessidade de alimentação, com pelo menos três refeições diárias (GOIÁS. Ipea, 2012).

No conjunto dos problemas sociais existentes na sociedade brasileira, agravados pela crise do capitalismo, que afetaram a vida social e educacional dos trabalhadores, tem-se a dificuldade de garantir universalidade, a gratuidade e principalmente, a qualidade da educação. Essa realidade, aliada às diversas expressões da questão social, faz com que esse direito não seja garantido a todos.

Pode-se deduzir que o Estado não investiu o suficiente para consolidar um sistema educacional de qualidade, estruturado e voltado para todos. Seria necessário que Estado, colaboradores da educação e sociedade estejam mais envolvidos em mudar o cenário das formas atuais de gerir a educação, como política pública estratégica, cujo propósito seja de transformação social.

3.2.6 Metas 6

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
<p>Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.</p>	<p>Meta 6: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, inclusive, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>	<p>Meta 6: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, inclusive, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>

Quadro 7: Metas 6 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta seis, no PNE, dispõe sobre o oferecimento da educação em tempo integral em, pelo menos, metade das escolas públicas, com pretensão de atender $\frac{1}{4}$ dos estudantes da Educação Básica. Já os PEE-GO estabelecem a elevação da escolaridade de jovens que não alcançaram 12 anos de estudos; a criação, na modalidade do EJA, de salas de acolhimento às crianças de zero a 10 anos, com vista a atender às necessidades das mães e/ou responsáveis alunos/alunas enquanto estão no horário escolar. Os objetivos explicitam a urgência do País em reduzir as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo.

A análise dessas metas se foca na questão do atingimento do número quantitativo, que se mostra muito modesto diante da realidade. Para reduzir essas desigualdades, é preciso que a Educação seja oferecida a todos os brasileiros, portanto, o percentual deveria ser elevado para 100%, além da observância dos padrões de qualidade.

A educação é um direito de todos, mas, apesar de a garantia desse preceito constitucional ser objeto de outras leis e planos, ainda hoje é um desafio enfrentado sem os recursos necessários para erradicar a falta do acesso. A educação faz parte do processo de formação intelectual do homem, que se constitui na relação de ensinar

e aprender socializando e enriquecendo seus conhecimentos, permitindo-lhe transformar a sociedade assim, como favorece meios para alcançar objetivos e de realização pessoal com inserção no mundo do trabalho de jovens de todas as classes sociais.

O problema do não acesso à Educação é histórico no território brasileiro. Desde a LDB, Lei de n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961, revogada pela Lei n. 9.394/1996, previu-se a regularização do sistema de ensino no Brasil que atenda a todos os brasileiros. Contudo, estabelecer percentuais torna-se, por si, uma maneira de cercear esse atendimento. A LDB/1961, sancionada pelo Presidente João Goulart, trouxe grandes avanços para a educação. Até a atualidade, com a nova LDB/1996, compreende-se a história da educação no Brasil como expressão da questão social, como uma dimensão complexa da vida social, que reflete na sociedade as expressões das lutas sociais.

A CF/1988 e as leis infraconstitucionais garantem o direito de todos ao acesso à Educação, mas percebe-se que ainda está longe de alcançar o patamar totalitário, universal desse atendimento. Na CF/1988, no Capítulo II, dos Direitos Sociais, em seu Artigo 6º, a educação se encontra como um dos direitos sociais do cidadão, dentre outros, e no capítulo III, nos artigos 205 e 214, relata-se a obrigatoriedade do Estado e da família e a colaboração da sociedade em promover a educação para todos.

3.2.7 Metas 7

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	Meta 7: Universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste Plano e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 7: Universalizar a alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste Plano e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Quadro 8: Metas 7 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O PNE expõe sobre a ação de fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades. Essa medida propicia melhorar o fluxo escolar e a

aprendizagem de maneira que atinja médias nacionais do IDEB. Já os PNE se igualam nas pretensões objetivas, entretanto, do Plano Instituinte original teve retirado de seu texto algumas estratégias:³²

7.16 - vistas considerar nas políticas públicas de jovens e adultos as necessidades dos idosos, com a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias de valorização e compartilhamentos dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, conforme preceitua a Lei nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

A referida meta trata da questão da universalização do ensino fundamental da faixa etária de 15 anos ou mais e da questão fundamental do analfabeto funcional³³. O desafio do Estado, junto com União e municípios, bem da sociedade, implica ofertar vagas na Educação Básica, mas esse direito convém ser efetivado para todos, quando a pessoa estiver na idade mais adequada para cursar os anos iniciais, porque, na fase adulta, torna-se muito mais difícil driblar as dificuldades comuns da vida. Jamais deve haver cerceamentos que inviabilizem de um jovem, adulto ou idoso busquem o conhecimento, por meio da escola, como pode-se ver na LBD/1996 artigo 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nota-se que a estratégia retirada ainda é bastante atual na realidade escolar, pois há muitos sem alfabetização, porém, existe um número maior ainda de pessoas que não conseguem compreender o que leu, menos ainda, interpretar uma abordagem textual. A educação permanente abre horizontes para o segmento idoso, numa perspectiva de envelhecimento, que possibilitará atender e apoiar o idoso a ser seu próprio interprete, manter a sua capacidade de reflexão de fazer e decidir por si próprio, com independência e autonomia.

³² A Orientadora desta pesquisa, Profa. Dra. Iria Brzezinski, colaborou com informações e esclarecimentos, pois ela participou de comissões que planejaram as metas a serem entregues para a apreciação do governo.

³³ Segundo o site Brasil Escola, analfabetismo funcional é aquele relacionado com a dificuldade de compreensão de textos, embora a pessoa seja tecnicamente alfabetizada. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/gramatica/analfabetismo-funcional.htm>>. Acesso em: 19 out. 2016.

A educação, pode se constituir no meio de acesso à plenitude democrática, cabendo reflexão quanto aos papéis dos responsáveis por políticas educacionais que abrangem as condições educacionais seguintes: a democratização do acesso e da permanência com sucesso na escola de crianças, jovens e adultos; a qualidade de ensino adotada pelo sistema educacional, vista como condição de permanência, pois, se o estudante percebe o ensino e a escola como de baixo nível, ele não permanece nela.

A qualidade da Educação está relacionada com o contexto social e histórico em que a instituição está inserida. A gestão democrática da educação que, embora polêmica se constitui no eixo norteador que, no âmbito das políticas públicas, permite avaliar o qualitativo do acesso e da permanência com êxito dos estudantes na escola.

Paiva (2004) ressalta as duas vertentes que passam a configurar a EJA sendo a primeira, a da escolarização, assegurando o direito à educação básica a todos sujeitos, independentes da idade, por passar a ser vista a educação como direito humano fundamental; a segunda, a da educação continuada, entendida pela exigência do aprender por toda vida [...] (PAIVA, 2004, p. 31). A partir da ideia do direito de educar ao longo da vida, passa a constituir-se o verdadeiro sentido da EJA, por ressignificar os processos de aprendizagem pelos quais os sujeitos se produzem e se humanizam ao longo da vida.

Essas vertentes estão associadas às decisões internacionais para as nações pobres que não conseguiram avançar no campo educacional, no caso do Brasil, o fracasso diante das políticas educacionais para o ensino fundamental das crianças, aumentara a presença maciça de jovens e adolescentes na educação de jovens e adultos. Também de se integrar às novas exigências do mundo contemporâneo no que diz respeito ao mundo do trabalho, das novas linguagens, questões ambientais, étnica, de gênero enfim participar da complexa sociedade contemporânea.

Em relação às políticas para a EJA da esfera federal para os estados e municípios, a gestão atual vem implementando e impondo políticas por meio de programas, tais como: Brasil alfabetizado, Projovem, Proeja, Brasil Profissionalizado, resta a sociedade, os Fóruns de EJA, aos estados e municípios discutir, avaliar esses programas, projetos no sentido de garantir a qualidade no atendimento da EJA na execução de tais políticas.

Dessa maneira, torna-se importante que projetos de educação de jovens e adultos devam primar por uma educação emancipatória em que os educandos tenham

direito a todos os conhecimentos historicamente construídos pela humanidade. E, que ao se apropriarem desses conhecimentos os educandos possa se apropriar dos seus valores, suas diferentes linguagens, suas necessidades, seus sonhos, e, sobretudo, dos seus direitos.

Essa discussão remete aos escritos de freireanos para que toda ação educativa deva necessariamente estar precedida de uma reflexão sobre os homens e de uma análise do meio de vida concreto, do homem concreto que se deseja formar. Tal reflexão é importante quando se trata das escolhas dos métodos, dos conhecimentos e práticas pedagógicas, sem essa percepção pode-se reduzir o educando a objeto e não sujeito do seu processo do ensino-aprendizagem, e ainda, fragmentar sua formação (FREIRE, 1980).

Ressalta-se que essas mudanças e transformações não podem ser tomada de forma abstrata e fragmentada, isolada do contexto social que as engendra. É preciso entendê-las em suas particularidades, como também em suas determinações históricas, levando em conta a realidade econômica, social e política da sociedade brasileira que, por meio do Estado, estabelece projetos, programas e políticas educacionais norteadoras não só do trabalho dos profissionais da educação, como as condições objetivas e subjetivas para sua realização

3.2.8 Metas 8

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Meta 8: Desenvolver até o final da vigência desse Plano, em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos cursos de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, na forma Integrada à Educação Profissional.	Meta 8: Desenvolver até o final da vigência desse Plano, em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos cursos de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, na forma Integrada à Educação Profissional.

Quadro 9: Metas 8 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

Os propósitos do PNE são elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, a fim de que obtenha no mínimo, 12 anos de estudo até 2024; alcançar as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, para que haja igualdade a escolaridade média entre negros e não negros conforme dados do IBGE. Já os PEE-GO estabelecem objetivos de desenvolver os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, taxando o percentual de 25%, compreendendo para a forma integrada à educação profissionalizante.

A participação por meio de debates, como é o caso dos fóruns de educação nacional e estadual, ajudam a contribuir para possibilidades de reflexão relacionadas às políticas interligadas com o próprio tempo histórico em que se vive. Possibilitam considerar as necessidades daqueles que não tiveram acesso à educação no tempo em que lhe era justo.

Dessa forma, por meio dos Fóruns de EJA³⁴ ocorrem discussões que abrangem os âmbitos federal, estadual e municipal no que se refere às políticas destinadas à educação de jovens e adultos. A articulação entre os fóruns possibilita o conhecimento de experiências pedagógicas, de formação do educador, organização da modalidade, dos sistemas de ensino, de localização de demanda, de fortalecimento das políticas do governo federal para a EJA nos estados e municípios, enfim atuam na contramão de ações e posturas antidemocráticas.

Os espaços criados pelos fóruns constituem “contrafogos” para os envolvidos na difícil tarefa de fazer a história através da educação. São, portanto, a resistência organizada às políticas governamentais que sucessivamente mascaram (e encobrem pela publicidade maciça), as ações de educação de jovens e adultos e de todas as áreas (PAIVA, 2004, p. 38).

Essas conquistas foram fundamentais para repensar a EJA no contexto contemporâneo, onde saber ler e escrever são mais do que grafar o próprio nome, é interpretar o mundo, é participar, é compreendê-lo e compartilhar das ações e decisões político-sociais dos países. Por isso, a educação precisa ser pensada para

³⁴ Explicações do que são esses fóruns. No geral, são mobilizações em prol do direito à educação entre outros: <<http://forumeja.org.br/brasil>>. Acesso em: 19 out. 2016.

toda vida, num processo de continuidade. Daí, o desafio de levar a efeito as políticas de erradicação do analfabetismo, e de criar condições reais para a escolarização dos jovens e adultos trabalhadores e ou, desempregados que estão fora da escola ou nos diferentes espaços em que acontece a EJA.

3.2.9 Metas 9

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Consolidar, até a vigência final desse Plano. A educação escolar do campo, das populações tradicionais, das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural.	Meta 9: Consolidar, até a vigência final desse Plano, a educação escolar do campo, das populações tradicionais, das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural.

Quadro 10: Metas 9 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O PNE prevê a meta de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015, bem como ao final de 2024. O foco é erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. O índice de mais de 90% é positivo, mas resta observar o quanto se atingiu nesse período. Quanto aos PEE, o objetivo é de consolidar a educação em geral, dando importância para as comunidades específicas como quilombos, indígenas.

O planejamento Instituído e Instituinte revelam convergência em relação às propostas de valorização e inclusão étnica no campo da educação escolar, considerando e respeitando as comunidades e as culturas tradicionais. Entretanto, ao assinalar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento da cultura de forma sustentável, abrange o direito ao meio ambiente para que a pessoa humana tenha melhor qualidade de vida.

As metas do PEE-GO compreendem a importância da educação escolar do campo, das populações tradicionais, das comunidades indígenas, quilombolas e itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários,

com destaque no meio ambiente. Percebe-se a Educação como dimensionadora da qualidade de vida social. O objetivo é construir um espaço de luta privilegiado, para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária, já que as relações do homem na comunidade envolvem diversos espaços: o próprio sujeito, a família, a política, as organizações de cultura e a instituição escolar. Assim, a Educação como direito social possibilita o acesso à dignidade da pessoa humana. As políticas sociais e, em especial, a Política de Educação, a PNE e as PEE-GO são formas de fazer correlações entre competências, atentando-se para os segmentos de classes, para a superação da tendência de redução de direitos.

3.2.10 Metas 10

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Meta 10: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 10: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Quadro 11: Metas 10 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O PNE visa a atender o mínimo de 25% das matrículas destinadas ao ensino fundamental e médio para jovens e adultos, com intuito de integração da aprendizagem com a profissional. Já as metas de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, propostas pelo PEE, preceituam assegurar a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público. O termo que prevê o triplo de matrículas é o mesmo que infere o número de vagas. Nos PEE, os planejamentos se dirigem ao aumento do número de matrículas da educação profissional de nível técnico, para garantirem o crescimento do setor na área pública.

Ao lado dessas medidas, cabe abordar outras que conduzam à melhoria das condições de trabalho e à interiorização do professor qualificado. Ainda a política de valorização do magistério poderá conduzir ao engajamento do profissional em associações de classe o que viria complementar a formação política do professor e

facilitar a formação da consciência de classe (BRZEZINSKI, 1987, p. 193). A autora sinaliza que para a formação dos profissionais da educação, é necessário um conjunto de medidas, que responda a deficiência da política de formação de professores.

Ao longo dessa última década, o debate sobre a formação dos profissionais da educação tomou grande impulso, sobretudo nas faculdades e centros de educação; em decorrência da mobilização das entidades da área, em especial da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) originada da Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação do Educador (CONARCFE), cujo papel mobilizador foi de fundamental importância para a reformulação dos cursos de formação de educadores no País.

Conforme documento do MEC, desde 1909 até 2002 foram construídas 140 instituições de ensino profissionalizante (da rede federal e estadual). Essas escolas ofertavam até os anos 1990, 140 mil matrículas em educação profissional. Hoje, são 354 escolas, sendo 214 novas e mais de 340 mil matrículas. Já foram contratados, via concurso público, mais de 15 mil professores e 14 mil técnicos administrativos.³⁵

3.2.11 Metas 11

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: Universalizar, no prazo de 10 (dez) anos, o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado – AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.	Meta 11: Universalizar, no prazo de 10 (dez) anos, o acesso à Educação Básica e o Atendimento Educacional Especializado - AEE para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.

³⁵ Essas informações podem ser encontradas no *site* do MEC: “Em 23 de setembro de 2009, a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica completará 100 anos”. <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/centenario/historico_educacao_profissional.pdf>. Acesso em: 19 out. 2016.

Quadro 12: Metas 11 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, proposta pelo PNE, preceitua assegurar a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público. O termo que prevê o triplo de matrículas é o mesmo que infere o número de vagas. Já os PEE enfatizam a universalização do acesso à Educação básica em dez anos. A educação especial ganha destaque também, desde os quatro anos até os 17. Observa-se o alcance dos objetivos para os que têm com necessidade especial.

O Atendimento Educacional Especial (AEE), na meta 11 do PEE-GO 2015-2025, está estipulado nas mesmas bases. Requer-se a universalização no prazo de dez anos para o acesso à educação básica e o AEE para a população de 4 a 17, que tem alguma deficiência; transtorno global do desenvolvimento; altas habilidades/superdotação e outras necessidades especiais. Dá preferência, portanto, à rede regular de ensino, assegurando o sistema educacional inclusivo em salas com recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados na área pública ou conveniados. A inclusão não pode ocorrer espontaneamente ou prontamente, é necessário ser estruturado com vista a atender as peculiaridades dos educandos.

Entender que um dos grandes desafios da educação atual é possibilitar, desenvolver, potencializar e preparar os alunos para uma nova realidade, onde a única certeza é a transformação constante da sociedade, cabe aos profissionais da educação apontar caminhos e participar deles como forma de os alunos irem rumo à ideia de que o desenvolvimento é feito com a participação de todos.

Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Desse modo, tendo em vista que, desde 1988, a Lei garante o acesso à educação para pessoas com necessidades especiais, mas até o momento não foi implementado em sua totalidade, os PEE prorrogam o prazo para mais dez anos. A procrastinação revela a ineficiência estatal perante os problemas da educação brasileira, principalmente da inclusiva. Na LDB/1996, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), em seu artigo 4º, inciso III prevê:

[...] atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

A inclusão escolar é um dos temas mais discutidos no campo educacional em todo o mundo. Além do desafio de implantar programas, políticas e estratégias, faz-se necessário a ruptura de velhos paradigmas de uma educação geralmente tida como padronizada e homogênea e que, muitas vezes, exclui aqueles que não atendem aos “padrões” da normalidade.

Quando as pessoas com necessidades especiais terão o direito de ter acesso à educação? Segundo a lei, daqui a dez anos. No entanto, pode ser que daqui a dez anos essa prática de exclusão não exista mais. A legislação educacional, de forma geral, prevê uma educação para “todos” e, assim, a palavra “todos” se refere aos seres humanos em geral, tornando-se desnecessário elaborar metas e estratégias separadas. Se o Sistema Educacional é inclusivo porque existe a dualidade de lei, enquanto a educação especial for entendida:

Como uma subdivisão separada da empresa escolar total um sistema paralelo ela será considerada um subsistema minoritário. Baseado puramente na magnitude (número de alunos, pessoal e orçamento) e desconsiderado os valores referentes a sua missão o sistema de ensino especial ocupa um grau baixo na hierarquia escolar. Esse aspecto do paradigma só pode ser alterado desenvolvendo-se o conceito unificado da educação que englobe todos os alunos sem discriminação (STAINBACK, 1999, p. 135).

O autor considera que a Educação Especial é organizada de forma paralela a educação formal, portanto, não existe integração. A própria legislação faz esta separação. Os governantes devem manter uma perspectiva da amplitude do sistema educacional, visando a mudar as atitudes e práticas existentes. A cultura dos sistemas escolares como um todo é inadequada, o gestor deve dirigir seus esforços para encorajar a cultura inclusiva a crescer de forma integrada, em vez de forçar as estratégias da inclusão na estrutura tradicional.

O ensino especial necessita estar incluído no Sistema de Ensino dentro das escolas, para garantir o acesso e à permanência bem-sucedida dos educandos com necessidades especiais. As estratégias administrativas para se obter êxito são aquelas que rompam com esta divisão entre o Ensino Especial e o Ensino Formal,

que seja eliminada esta inóspita, existente na rede regular de ensino ao receberem os alunos com necessidade especiais. Nas escolas, devem-se prover de serviços de apoio direto para os alunos e educadores e que sejam lançadas todas as ativas de criar um ambiente de ensino inclusivo para todos os alunos:

Observa-se que a situação das pessoas com necessidades especiais vem sofrendo progressivas mudanças. A educação exige cada vez que os profissionais que nela atuam, transitem por caminhos incertos, complexos e até desconhecidos. É importante que haja debates e diálogos acerca da organização das práticas educativas, tendo em vista a especificidade do aluno com necessidades especiais. “Nos debates atuais sobre inclusão, o ensino escolar brasileiro tem diante de si o desafio de encontrar soluções que respondam à questão do acesso e da permanência dos alunos nas suas instituições educacionais” (MANTOAN; PRIETO, 2006, p. 15).

Certos de que cada ser humano é único justamente por suas diferenças, refletir a inclusão significa investir na formação do professor, desconstruir práticas excludentes que, muitas vezes, discrimina aquele que não se enquadra dentro da “normalidade”.

3.2.12 Metas 12

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular, em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.	Meta 12: Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular, em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Quadro 13: Metas 12 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A primeira meta do quadro destaca a elevação das taxas de matrícula bruta e líquida com desenvolvimento de qualidade. Já as metas PEE organizam o atendimento para as pessoas com necessidades especiais, mas não regulamentam o direito ao trabalho. Os dois últimos planos não se diferenciam asseguraram assistência social, visam a garantir a permanência com sucesso do aluno com necessidades especiais e sociais na escola. A finalidade é atender a inclusão educacional, de forma a eliminar a exclusão social.

Desde 1999, o Estado de Goiás, vem implantando projetos para 'educação inclusiva', tendo com princípio o que preceitua a Resolução n. 2/2001 – institui diretrizes nacionais para a Educação Especial na Educação Básica:

Art. 13 – Os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio

Vários programas têm sido implantados, no sentido, de ampliar o atendimento escolar. O Projeto “HOJE” é o mais recente cujo objetivo é assegurar o direito à educação de crianças, jovens e adultos que se encontram em situação especial de saúde e que esteja impossibilitado de frequentar o ensino regular nas instituições escolares. Tais projetos vêm ao encontro com as políticas de educação inclusiva, que vem impondo um redimensionamento a toda política educacional, tendo como ponto de partida uma escola aberta há diversidade:

- 1 - Rede de Apoio à Inclusão - A Rede de Apoio à Inclusão é formada pela Equipe Multiprofissional (Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Intérpretes e Instrutores), e pelos Professores de Atendimento Educacional Especializado e Apoio à Inclusão.
- 2 - Centro de Atendimento Educacional Especializado - Os Centros de Atendimento Educacional Especializado contribuem para eliminar barreiras para a efetiva inclusão dos alunos
- 3 – Núcleos de atendimento
 - Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)
 - Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)
 - Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar (Projeto Hoje)
 - Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAA/S).

Os projetos viabilizam minimizar as desigualdades, criados pelas políticas sociais, para atender as carências de uma parcela significativa da sociedade deixada

pelas marcas dos reajustes econômicos vivenciados pelo nosso país. Reconhece-se que para as atribuições definidas na legislação brasileira =sejam inclusivas, a formação do educador é primordial. As políticas públicas requerem maior eficácia prática para o aumento de taxas de matrículas, a melhoria da infraestrutura, o fomento para qualificação e formação de docentes e para a educação inclusiva. O enfrentamento do problema social que passa por políticas como as implementadas. Estratégias bem elaboradas apontam para possíveis soluções que rompem com preconceito ainda existente na sociedade:

Fundamental que emerge das propostas de educação inclusiva para a formação de educadores seja justamente o de se repensar e ressignificar a própria concepção de educador. Isto porque, se o processo educativo consiste na criação e no desenvolvimento de “contextos” educativos que potencializem a constituição de diferenças e a interação crítica e criativa entre sujeitos singulares, é não simplesmente na transmissão e na assimilação disciplinar de conceitos e comportamentos estereotípicos, ao educador compete a tarefa de interpelar os sujeitos para que assumam iniciativas que, em fricção, ativem as interações entre si e entre seus contextos – histórias, culturas, organizações sociais, ambientes [...] (BARREIROS, 2009, p. 85).

O professor da educação inclusiva precisa manter boas relações com o educando para que o processo educativo seja de criam condições de aprimoramento da aprendizagem, por meio dos recursos e estruturas físicas da escola.

Acessibilidade consiste em criar condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas de ensino e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. A acessibilidade implica promover o acesso mais amplo à vida social, par que o acesso à educação formal concorre substancialmente (MEC/SEEP, 2002).

A inclusão não é um processo específico para as pessoas com deficiências. Conforme Barreiros (2009) incluir abrange aqueles que têm necessidades, bem como aos que precisam de atenção para obter a participação escolar melhorada, para tornar um espaço possível de escolarização para todos:

Há uma suposição comum de que inclusão é principalmente acerca de educação de estudantes com deficiências, ou os classificados como portadores de necessidades educacionais especiais, nas escolas regulares. A eficácia desta abordagem tem sido questionada, uma vez que, ao tentar aumentar a participação dos estudantes, a educação enfoca a parte da deficiência ou das necessidades especiais desses estudantes e ignora todas

as outras formas em que a participação de qualquer estudante pode ser impedida ou melhorada (BARREIROS, 2009, p.15)

Pode se compreender que estar aberta a todas e a todos os cidadãos é a obrigação inerente à escola. Elaborar projetos educacionais, visando a atender a um grupo separado de pessoas, gera uma contradição, ou seja, é possível deduzir que, nesse processo, existe mais uma forma de excluir do que incluir. É contraditória a expressão que a escola adotou como princípio político pedagógico as diretrizes direcionadas à inclusão escola.

No âmbito da escola, o respeito e a valorização da diversidade do educando exige a superação de barreiras físicas e psicológicas, que se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem e que consiga estabelecer um espaço em que se torne possível ocorrer de fato a inclusão. Assim, a socialização da pessoa começa na família, mas a escola é porta de acesso para as relações posteriores.

3.2.13 Metas 13

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação	Meta 13: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 13: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Quadro 14: Metas 13 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O PNE traça um meio de elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores para o exercício docente no conjunto do sistema educacional. Para fazer junção a esse aumento qualitativo de professores, os planos Instituído Instituinte buscam a elevação da taxa bruta de matrículas no Ensino

Superior. Os profissionais qualificados têm maior capacidade de provocar nos outros uma visão crítica para sua emancipação.

A expansão do número de matrículas para educação superior não tem sido bem-sucedida. Apesar de ampliar a quantidade de estudantes que frequentam a sala de aula, há ineficiência da qualidade, além do problema da não permanência até o final do curso. Conforme dados do MEC/INEP de 2010 a 2014, houve considerável oferta de vagas no Ensino Superior na rede pública, já que saltou de 75 para 82 instituições.

Tabela 2: Instituições de ensino da educação superior por dependência administrativa – 2008, 2009, 2010-2014, em Goiás

Ano	Instituições de Ensino Superior					
	Total	Pública			Privadas	
		Total	Federal	Estadual		Municipal
2010	75	9	4	1	4	66
2011	74	8	3	1	4	66
2012	78	8	3	1	4	70
2013	80	8	3	1	4	72
2014	82	8	3	1	4	74

Fonte: MEC / INEP. Instituto Mauro Borges / Segplan-GO / Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas, 2013.

A tabela apresenta dados de cinco anos, de 2010 a 2014: houve a ampliação do número de IES, mas esses dados não significam que a qualidade aumentou na mesma proporção, nem que deu acesso a um número considerável de pessoas que estão fora desse nível escolar. Nota-se que a necessidade de imprimir estratégias para o aumento de vagas no Ensino Superior deve abranger as redes públicas estaduais e municipais, além das federais. Dessa forma, as metas 13 dos PEE visam à ampliação de vagas das universidades públicas, como meio de mudar o cenário de desigualdades, aprimorando o estudante para participar de maneira emancipada da sociedade.

Estar matriculado na universidade, por si só, não é meio para mudar o cenário das desigualdades, menos ainda para a emancipação. Há a necessidade de que a pessoa se sinta provocada a refletir o que vê e ouve em sala de aula, para que se posicione diante das injustiças sociais de maneira ativa. Se pensar nos modelos de ensino, as universidades se pautam nos tradicionais, com enquadramento daquilo que deve fazer ali, impera a indução da passividade.

As instituições superiores apresentam um número significado de matriculados, no entanto, a abertura de vagas em universidades apenas para ocupar as salas de aula, segundo Chauí (2003), mostra que a expansão sem controle do Ensino Superior no País, tanto público como privado, encheu a sociedade de profissionais malformados, sem a mínima condição de exercer bem suas profissões.

Isso ocorre porque os recursos são destinados de maneira desequilibrada, ora reforma-se as estruturas dos prédios ou constrói-se, ora faz-se cessão de bolsas de estudos, com períodos longos entre uma melhoria e outra. A qualidade fica sempre de lado, desde o ensino básico, desigualando a probabilidade de classes menos favorecida de recursos econômicos conseguirem pelos menos escolher o que vai cursar, se alcançarem adentrar numa universidade.

Queiroz (2013) discute sobre a desigualdade no Ensino Superior, aponta que o sistema educacional brasileiro é um dos mais seletivos do mundo. Há um aumento da participação de estudantes provenientes de famílias de elevada condição socioeconômica nos cursos oferecidos de ensino superior. O acesso aos cursos superiores das IES públicas torna-se difícil como, por exemplo: para ingressar nessas instituições, o estudante enfrenta um vestibular bem concorrido em alguns cursos, muitos mesmo com a bolsa de estudos ainda têm que trabalhar.

Desse modo, mediante o fato de que as famílias mais abastadas podem bancar os estudos de seus filhos desde o Ensino Fundamental em instituições com mais recursos didáticos, como aquelas ditas particulares, faz com que eles estejam melhor preparados para conseguirem as vagas mais procuradas. Contata-se que as universidades públicas oferecem múltiplos cursos, mas há aqueles que parecem ser destinados para os ricos e os outros para os pobres. Um exemplo disso: as vagas para as licenciaturas são preenchidas por classe de dominados:

para revertemos à situação em que se encontra o ensino será preciso que o Estado não tome a Educação pelo prisma do gasto público e sim como investimento social e político e isso só será possível se ela for considerada um direito e não um privilégio ou um serviço (CHAUÍ, 2003, p. 73).

As disparidades entre as destinações do erário público para as áreas da educação requerem novos pensamentos. Por que se pensa que o dinheiro destinado para a educação é gasto? Não seria um investimento com retorno garantido, certo que a longo prazo, mas real? O interesse da sociedade pela Educação Superior tem

aumentado significativamente. Isso pode ser um prisma para ser mudado o discurso sobre o assunto que apresenta a Educação como dispêndios do erário. O direito à educação é um bem público, os recursos a ela destinados voltarão para os cofres públicos de maneira multiplicada, e a universidade deve assegurar sua responsabilidade social. Assim, como afirma Trindade (2004, p. 840),

[...] o Brasil precisa construir urgentemente uma instituição que seja a expressão de uma sociedade democrática e pluricultural, inspirada nos ideais de liberdade, de respeito pela diferença e de solidariedade, mas que se constitua numa instância de consciência crítica em que a coletividade encontre seu espaço para repensar suas formas de vida e suas organizações sociais, econômicas e políticas.

Os desafios a serem enfrentados são muitos, todavia, os avanços de que o Ensino Superior seja de fato democrático se tornam possíveis, por meio de políticas educacionais eficazes e contínuas. As metas são norteadoras para aquilo que já está respaldado em lei constitucional, elas precisam ser efetivadas no País.

3.2.14 Metas 14

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Meta 14: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Quadro 15: Metas 14 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

Nos três planos, a redação da meta inicia com o termo elevar, possibilitando o aumento preciso na educação nacional e estadual. O PNE visa ao quantitativo gradual de matrículas nas pós-graduação *stricto sensu*. Somando mestrados e doutorados totalizam 75%. Nas metas 14 dos PEE-GO 2015-2025, Instituído e Instituinte não se divergem nas disposições.

A formação de professores-reflexivos reflete em educandos com maior capacidade de serem críticos sobre suas próprias ações. Além disso, é possível formar uma espécie de corrente propagadora de mudanças das desigualdades sociais. Repensar atitude é pré-requisito para se adquirir competências para superar os obstáculos recorrentes na sociedade.

3.2.15 Metas 15

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás.	Meta 15: Consolidar a implantação do Sistema Estadual de Educação Superior do Estado de Goiás.

Quadro 16: Metas 15 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A garantia de colaboração entre a União, os estados e os municípios pode ser observada em outras metas. Percebe-se que há sutilezas de detalhes naquelas do PNE e dos PEE. Na meta 15 do PNE, as expressões legais de artigos e incisos da Lei n. 9.394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

O nível é focado na meta do PNE e a consolidação do Sistema de Ensino Superior nos PEE. Deduz-se que no sistema consolidado há garantida a formação. O termo sistema é um conjunto de elementos interconectados, de modo a formar um todo organizado. Oriundo do grego, o termo "sistema" significa combinar, ajustar,

formar um conjunto, portanto o sistema educacional, deverá ser o resultado de uma atividade sistematizada. Sistematizar é, pois, dar, intencionalmente, unidade à multiplicidade. O resultado obtido: eis o que se chama “sistema”. Este é então produzido pelo homem, a partir de elementos que não são produzidos por ele, mas são lhe oferecidos na sua situação existencial. É como se esses elementos, ao serem reunidos, não perdessem sua especificidade.

O que garante a unidade é a relação de coerência estabelecida entre os elementos. Desse modo, o fato de serem reunidos num conjunto não implica que os elementos deixem de pertencer à situação objetiva em que o próprio homem está envolvido. Por isso, o conjunto como um todo deve manter também uma relação de coerência com a situação objetiva referida, isto é, planos sendo efetivados na prática educacional. Assim, a inadequação do uso dos termos para caracterizar os sistemas de educação profissional e de educação inclusiva, já que ambos convêm estar voltados para o qualitativo dos níveis e modalidades de ensino.

3.2.16 Metas 16

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16: Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse Plano, política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 16: Garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Quadro 17: Metas 16 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O PNE visa a formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, tendo em vista que esses docentes precisam de atenção especial, já que por estar na fase inicial, muitos não são pós-graduados. Ressalta-se a garantia

da formação continuada, dando a ideia de que os estudos são contínuos por toda a vida do professor. Já as metas 16 do PEE garantiram os mesmos objetivos, asseguram que todos os professores da Educação Básica devem possuir formação específica de nível superior, no prazo de um ano de vigência do plano. Nesse curto período, fica inviável o cumprimento do que foi proposto.

Reconhece-se a constante necessidade da oferta de formação dos profissionais da educação em nível superior. Nessa busca, muitos avanços já foram alcançados na Educação. Como exemplo, o Fórum Nacional de Educação (FNE), que faz parte do Plano de Desenvolvimento de Educação, foi implantando, tem caráter permanente e seus principais objetivos são analisar, propor e discutir políticas públicas para a Educação, além de articular no Estado às políticas nacionais:

O Fórum Nacional de Educação (FNE), órgão de Estado criado pela Conferência Nacional de Educação de 2010 (Conae 2010) e Instituído no âmbito do Ministério da Educação pela Portaria nº 1.407/2010 e pela Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024) que tem como atribuição planejar, organizar e coordenar as edições da Conferência Nacional de Educação convoca toda a sociedade para acompanhar a implementação das deliberações da Conae 2014. Neste documento registrado e acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação e elaboração e execução dos planos municipais, estaduais e do Distrito Federal de educação correspondente (CONAE, 2014, p. 8).

Os órgãos estão articulados, partem de deliberações que engendram as ações do nacional para os campos regionais, a fim de se obter os resultados. A partir do PNE, percebe-se que, primeiro, estabeleceu-se planos com pouco prazo para garantir a política estadual de formação dos profissionais da educação. Um ano se passou e ainda nada foi realizado no sentido de solidificar FORPROF/FEPAD. Atenta-se para a figura a seguir:

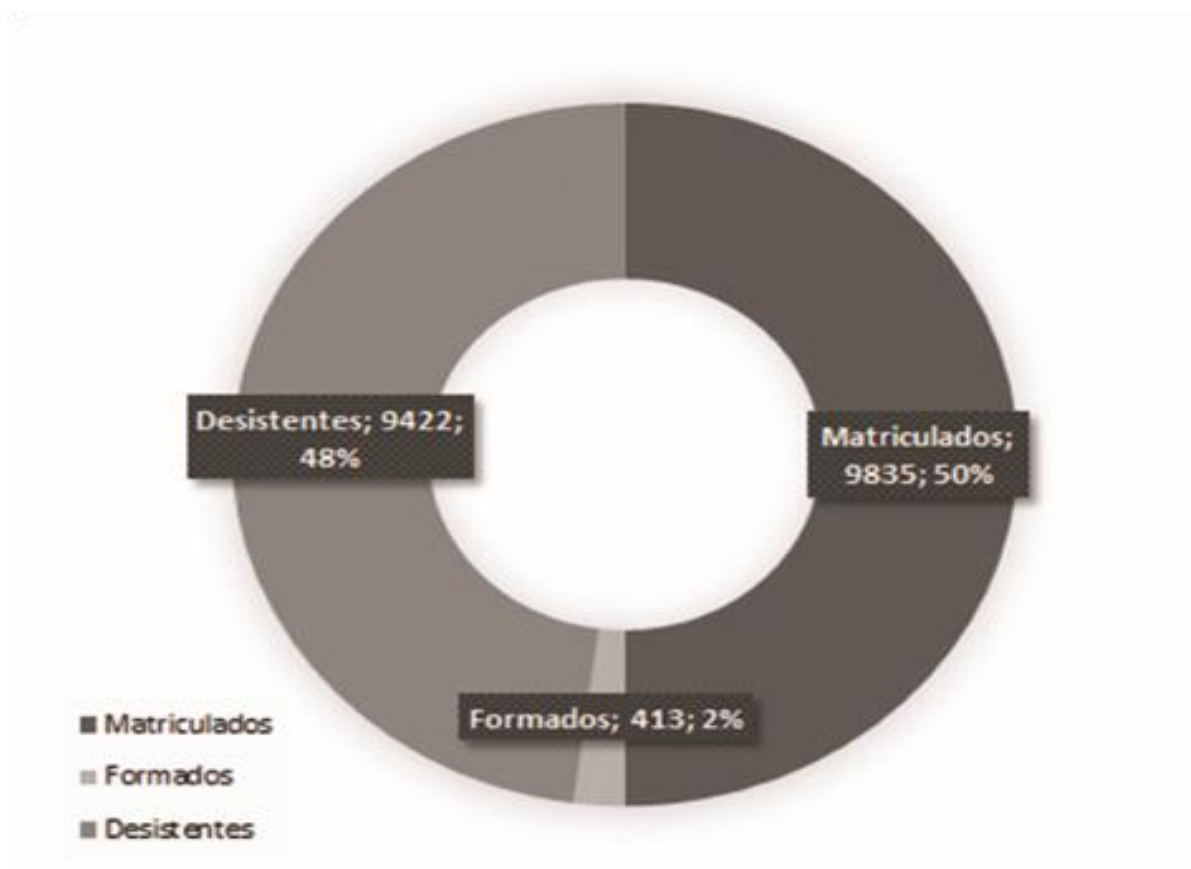


Figura 1: Frequência dos cursos oferecidos pelo FORPROF/FEPAD,
 Fonte: CAPES/EB/Presencial 2014; BRZEZINSKI. Relatório de Pesquisa. CNPq 2013-2014.

Ao se analisar a figura, uma parcela dos educadores abandonou os cursos de licenciaturas, pelo motivo de ter que compartilhar o tempo para se formar, estando em serviço. É perceptível que não basta apenas instituir cursos para os educadores, sendo preciso também criar condições para que seja possível os professores frequentarem as aulas. É humanamente impossível trabalhar dois ou três períodos, como acontece com a maioria dos professores, e estudar a noite ou nos finais de semana, sem sobrecarregar demasiadamente o profissional. Poder-se-ia apresentar estratégia que permita que haja licença remunerada para os educadores que estejam em cursos de aprimoramento como consta no art. 67 da LDB/1996. Não se pode debater essa questão sem levar em conta as condições vividas pelos pós-graduandos.

Assim, os motivos de crítica das metas são o estabelecimento de prazos não cumpridos, as dificuldades de implementação por falta de estratégias intermediárias para oferecer oportunidades ao professor que deseja/precisa se aperfeiçoar. A forma cabe ser incisiva, dando-lhe o apoio necessário para iniciar e terminar seu aperfeiçoamento.

3.2.17 Metas 17

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.	Meta 17: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Meta Básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 17: Formar, em nível de pós-graduação, prioritariamente <i>stricto sensu</i> , 90% (noventa por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência desse PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 18: Metas 17 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

O PNE aponta para a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos outros docentes com escolaridade equivalente. Isso pode ser visto de maneira positiva ou não, sendo todos os professores enquadrados num modelo único de atingir as metas. Já os planos Instituído e o Instituinte destacam como metas algumas diferenças. O Instituído determina sobre a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da Educação Básica. O Instituinte apresenta a formação, em nível de pós-graduação, aumentada para 90% dos professores do ensino básico, até 2025. Assim, o plano Instituído diminui 40% da porcentagem estabelecida de educadores que poderiam cursar pós-graduação.

Atenta-se que o professor qualificado ministra com mais conhecimento as suas aulas e, conseqüentemente, o estudante pode ter um rendimento melhor. Contudo, não basta formar bons professores, nem lhes proporcionar titulações acadêmicas, se não há boas condições de trabalho. O desestímulo acarreta na decadência da Educação. Ofertar cursos de formação para os trabalhadores da educação é importante, mas, é necessário traçar metas para a sua valorização que sempre foi uma luta desta categoria.

Destacando ainda os desafios e perspectivas da formação dos educadores, a Lei n. 13.909, de 25 de setembro 2001, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos

e Vencimentos do Pessoal do Magistério, assegura para o profissional da educação, no art. 63 o seguinte: “A Gratificação de Estímulo à Formação Continuada será concedida ao professor em efetivo exercício de atividades na área pedagógica, no valor de até 10% (dez por cento) do vencimento na referência por ele ocupada”. No mais, gratificar os docentes como trabalhadores comuns das fábricas é caso reprimível, pois ele tende a agir como mero agente passivo na sociedade, busca atingir suas metas para receber a tal gratificação, não está tão focado em atender os aprendentes conforme suas necessidades.

3.2.18 Metas 18

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	Meta 18: Valorizar os profissionais do magistério das redes pública estadual e municipal e da rede privada de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste Plano	Meta 18: Valorizar os profissionais do magistério das redes pública estadual e municipal e da rede privada de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste Plano.

Quadro 19: Metas 18 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta do PNE assegura, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os docentes da Educação Básica e superior pública de todos os sistemas de ensino. Deve-se tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Já as metas 18 do PEE-GO preveem os mesmos objetivos, isto é: valorizar os profissionais do magistério de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Como esses objetivos não veem sendo cumpridos totalmente, os movimentos dos educadores lutam em defesa de formação de professores da educação, por melhores condições de trabalho, de salário e de carreira, com formação continuada.

Entre outras reivindicações, visa-se um salário digno. Pela Lei n. 11.738/2008, foi aprovado o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). Constituiu-se em um dos maiores avanços para a valorização profissional.

Os problemas educacionais são inúmeros e as soluções lentas ou quase inexistentes. Seria uma ilusão acreditar na execução da meta 18 na integralidade, dentro do prazo estipulado para o seu cumprimento. Essa é a dura realidade defrontada pelos que lutam pela educação universalizante. O piso salarial, ‘aspiração’ dos educadores, tornou-se parcialmente realidade, após exaustivas reivindicações. Embora no atual cenário político, corra-se o risco de perdas dessas conquistas, se caso a PEC n. 241 for aprovada na Câmara e no Senado Federal.

Em vez de reajustes anuais lineares, a partir do mês de janeiro de cada ano para todos os educadores da educação básica pública, a Lei n. 11.738/2008³⁶ dispõe que, apenas os educadores que cumprirem as metas do novo programa, terão direito a uma espécie de abono. Desde 2009, os reajustes do piso se dão pelo mesmo índice de crescimento do custo-aluno³⁷, sempre acima da inflação oficial. Isso já não satisfatório, porém, com PEC 241, pode piorar muito os vencimentos desses profissionais.

³⁶ A Lei “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: dez. 2016.

³⁷ “O novo Custo Aluno do Fundeb, válido para o ano de 2015, é de R\$ 2,545,31. Ele altera a previsão anterior divulgada na Portaria Interministerial nº 17, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 2.576,36.

Caso se confirme a nova estimativa até o dia 31/12/2015, a atualização do piso do magistério, para o ano de 2016, com base na interpretação do MEC/AGU à Lei 11.738, será de 11,36% ante os 12,72% previstos até então. E o valor do piso deverá ser de R\$ 2.135,64, a partir de 1º de janeiro de 2016”. Informações disponíveis em: <<http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/15677-mec-reve-custo-aluno-do-fundeb-e-piso-do-magisterio-devera-ser-reajustado-em-11-36.html>>. Acesso em: 21 out. 2016.

3.2.19 Metas 19

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
<p>Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>Meta 19: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino e em todos os sistemas de ensino municipais, tomando-se como referência, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica, o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>Meta 19: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior do Sistema Estadual de Ensino, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 026/1998, e em todos os sistemas de ensino municipais. Para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>

Quadro 20: Metas 19 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta do PNE elenca assegurar condições para se efetivar a gestão democrática escolar, no prazo de dois anos para se associar a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, com recursos e apoio técnico da União. Os objetivos dos PEE-GO, Instituído e Instituinte, garantiu as mesmas finalidades: asseguraram a previsão de planos de carreira em lei já aprovada e a LC n. 26/1998, em todos os sistemas de ensino do Estado de Goiás. Conforme descrito na Lei n. 13.909/2001: dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério.

3.2.20 Metas 20

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB - do Estado no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB estadual ao final do decênio.	Meta 20: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.	Meta 20: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

Quadro 21: Metas 20 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

A meta 20 do PNE 2014-2024 aduz o ato de ampliar o investimento público em educação custeada pelo Estado para atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB estadual, no 5º ano de vigência desta Lei, ou seja, até 2019 e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB estadual ao final do decênio. Já as do PEE determinam que sejam fixadas normas para a gestão democrática nas unidades escolares de educação.

Considerando que já está normatizada a Gestão Democrática no Estado de Goiás pela Resolução CEE/CP n. 004/2009, o que se pode fazer é apenas garantir a sua efetivação, e é exatamente o que não está sendo realizado, observando que foi desconsiderada duas estratégias amplamente discutidas nas audiências públicas, realizadas durante a elaboração do PEE-GO 2015-2025. As vicissitudes das ações políticas que indiciam nos planos governamentais não conseguiram equacionar os problemas da Educação para alcançar soluções mais significativas. Mas a luta não pode parar, outros planos instituintes virão trazer resultados de discussões no âmbito social para a melhor qualidade da educação goiana.

3.2.21 Metas 21

Metas PNE 2014/2024	PEE (2015-2025) INSTITUÍDO	PEE (2015-2025) INSTITUINTE
-----	Meta 21: Ampliar o investimento público estadual em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB - do Estado no 5º ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB estadual a partir do 9º ano deste Plano.	Meta 21: Ampliar o investimento público estadual em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB - do Estado no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB a partir do 9º ano deste PEE.

Quadro 22: Metas 21 para a educação 2014-2024 e 2015-2025

Fonte: Anexo 5 da Lei n. 18.969/2015 (exceto o Instituinte)

Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: 16 out. 2016.

As metas 21 constam do PEE-GO, mas não existe no PNE 2014-2024. Os PEE-GO 2015-2025, Instituído e Instituinte, abordam sobre os investimentos na educação e estipulam as mesmas propostas preceituadas na meta 20 do PNE 2014-2024, que diz respeito ao investimento na educação, estando de acordo em porcentagens e prazos. Os planos estabelecem prazo para ampliar o investimento, o que será feito a partir do 9º ano da aprovação dos planos ou ao final da sua vigência. A desarmonia encontrada está na ausência da estratégia. Assim, as metas apontam para a área da Educação, com estratégia pouco eficiente, ora por falta de vontade política, ora por dificuldades de todos os envolvidos no campo educacional.

Para a efetivação dos planos, é necessária a previsão do meio de acesso aos direitos constados na Constituição Federal de 1988 e nas leis infraconstitucionais sobre a Educação. Os recursos no orçamento público devem ser aumentados para a área da educação pública, já que o saneamento dos problemas atinentes ao ensino converge para outras soluções de âmbito social.

A falta de ações imediatas de caráter político e pedagógico implica a exclusão social, a evasão escolar, entre outros problemas existentes nos contextos do ensino. As dificuldades de muitos brasileiros se conjugam com a falta de acesso à saúde pública, a serviços que são qualidade em outras áreas sociais, como à habitação. Compreender as transformações sociais provocam impactos na sociedade. A pessoa tende a tomar posições frente às injustiças referentes à desigualdade social.

A omissão do Poder Público para com a Educação compromete o desenvolvimento de todo o País. É preciso agir, cobrar mudanças dos governantes, conscientizar-se. O sistema educacional é visto precário, com um índice ainda elevado analfabetismo e que sempre foi considerado preocupante para a sociedade.

Nota-se que o plano educacional é um instrumento pelo qual a sociedade define seus interesses educacionais; esclarece as metas de fortalecimento institucional aos envolvidos na educação; orienta-se por meio dos diversos processos que ocorrem no estabelecimento de ensino. O PEE Instituído dá sentido e racionalidade à administração para médio e longo prazo, permitindo a tomada de decisões sobre currículos e outros assuntos educacionais, a fim de promover iniciativas inovadoras para a aprendizagem. Em síntese, constatam-se que os instituintes colaboram com as tarefas da organização de metas dos instituídos, havendo objetivos compartilháveis.

Admitir que o Instituinte seja parâmetro para o Instituído significa democratizar as concepções de Educação e de aprendizagem. Acredita-se que o ponto de partida para o Instituído é a efetivação de uma escola pública democrática. Nessa perspectiva, a instituição escolar precisa definir, *a priori*, uma nova qualidade de ensino que passa, dentre outras, pelas questões de organização e gestão. Um dos requisitos de um novo qualitativo educacional pode ser discutido por professores capacitados, com formação específica e experiência, selecionados por critérios de competência, para formar opiniões junto com outros profissionais da escola e a sociedade em geral.

A democracia dos planos é desenvolvida por diálogos. Afinal, o Plano Instituinte foi construído por meio de discussões, reuniões e pesquisas para levantamento de dados envolvendo todos da comunidade escolar. Sofreu mudanças sutis, mas percebe-se que os agentes públicos cercearam conquistas mais significativas para a Educação goiana.

A construção inicial do Instituinte teve como foco a melhoria da prática educativa e a transformação de ideias e concepções em movimento, de ações importantes e fundamentais no processo educacional. Se o plano original fosse aprovado, nortearia os objetivos para o decênio em conformidade com os anseios da população. No quadro a seguir, registram-se algumas das metas traçadas pelo PEE-GO 2015-2025 encaminhadas para apreciação dos deputados estaduais:

1 - Universalizar e garantir a permanência bem-sucedida dos estudantes na escola até a conclusão do Ensino Fundamental, com vistas a reduzir a defasagem idade/ano escolar até 2025.
2 - Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% das escolas da rede pública, atendendo de forma gradativa 25% das matrículas até o final da vigência deste Plano, promovendo a melhoria da qualidade da educação básica, do fluxo escolar e da aprendizagem.
3 - Assegurar até a vigência final do PEE a melhoria da qualidade da educação básica em suas etapas e modalidades, do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no IDEB.
4 - Universalizar no prazo de 5 anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85%.
5 - Elevar a escolaridade média da população de 18 anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, inclusive, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
6 - Universalizar a alfabetização da população com 15 anos ou mais até o final da vigência deste PEE e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
7 - Desenvolver até o final da vigência deste Plano em pelo menos 25% dos cursos de Educação de Jovens e Adultos nos Ensino Fundamental e Médio na forma integrada à educação profissional.
8 – Consolidar, até a vigência final deste Plano, a educação escolar do campo, de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural.
9 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
10 – Universalizar, no prazo de 10 anos, a acesso a educação básica e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.
11 - Promover a articulação Intersectorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
12 - Garantir, no prazo de 1 ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do <i>caput</i> do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
13 - Formar, em nível de pós-graduação prioritariamente <i>stricto sensu</i> , 90% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
14 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas estadual, municipais e da rede privada de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PEE.
15 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior do Sistema Estadual de Ensino, conforme previsto na Lei Complementar Estadual Nº 026/1998 e em todos os sistemas de ensino municipais e para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
16 - Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

Quadro 23: Plano instituinte antes da aprovação 2015

Fonte: Elaborado a partir do SEDUC GO. Disponível

<<http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1515>>. Acesso em: out. 2016.

O PEE-GO Instituinte preconizou as metas visando à universalização e à ampliação de vagas, a garantia do acesso e permanência com sucesso do estudante na escola, assegurando condições e prazos. Também estabeleceu políticas públicas de valorização dos profissionais da Educação de formação continuada, bem como a carreira. Cada meta se estende em estratégias conectadas com prioridades e fundamentos da valorização destes trabalhadores, tendo como princípio contribuir com a qualidade da educação pública em Goiás.

Com a participação da sociedade na elaboração e nas discussões pode-se retratar melhor a realidade da educação estadual. Foram feitas reflexões, retomada de discussões com intervenção e mudanças, trazendo novas exigências, novas posturas que devem ser inseridas nas práticas, buscando aperfeiçoamento. Os planos nacional e estaduais, Instituído e Instituinte, não podem ser impostos sem que sejam debatidos e aprimorados os objetivos. Tratam-se de documentos norteadores para a melhoria da Educação como um todo.

O Estado que constrói coletivamente com planos que dispõem abrir discussões para que possam ser expostas estratégias mais pertinentes a reorganizar os assuntos atinentes à Educação com a necessidade e possibilidade de seus estudantes, familiares e comunidade. A análise comparativa do PNE, 2014-2024, e dos planos Instituído e Instituinte, 2015-2025, proporciona uma releitura do que é preciso mudar na Educação, para que se instaure a Educação democrática, universalizante, de acesso e permanência bem-sucedida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem sobre o planejamento da Educação do Estado de Goiás, a partir do PNE 2014-2024, apresenta-se com seu PEE-GO 2015-2025, sendo destacada como modelo educacional marcado pelos interesses do mercado e do capital. O Instituinte, elaborado com a participação da sociedade civil, tem perdido campo de implantação de seus ideais para o Instituído, continua a lutar por direitos de educação para todos, conforme as metas planejadas para serem executadas em seu decênio.

O estudo comparativo, qualitativo e documental ampliou a visão dos objetivos traçados em busca de respostas seguras que constituíram para a reflexão e a comprovação a pesquisa. Já a metodologia incumbiu de que os propósitos de análises bibliografias não desviasse dos procedimentos delineados nos objetivos geral e específicos, com seus eixos de visualização da democracia, do planejamento educacional do Estado de Goiás, das questões históricas e das tensões entre o Instituído e o Instituinte: de um lado, os interesses de governo; de outro, a sociedade civil.

A falta de um planejamento educacional exitoso sempre foi um entrave para que os avanços na educação brasileira se desenvolvam cada vez mais. A implantação e a implementação dos planos são carentes de democratização e de sucesso em sua execução. O que se espera de um planejamento é que seja coerente com o desenvolvimento político, econômico, cultural e tecnológico da sociedade, que integre como meta as diversas necessidades da comunidade escolar. Deve-se ater para que a prática se efetive a cada ano até completar o decênio.

Foi possível verificar que a sociedade civil participou da elaboração de planejamentos para a Educação, mas foram modificados, sua aprovação foi parcial. Contudo, os educadores do Estado de Goiás não desistiram, erguem a bandeira da luta por melhorias, pois herdaram o legado da coragem, da busca por direitos ancorado pelo Manifesto dos Pioneiros da Educação de 1932.

Os desafios consistem em fonte encorajadora para a luta em defesa da Educação dos grupos organizados na sociedade. O entendimento que busca a efetivação educacional sustenta a ideia daqueles que são movidos pelo ideal da transformação social.

Ao rever o passado, é possível compreender o que deve ser feito no futuro programado no plano decenal do PEE-GO 2015-2025. As conquistas das metas são

o primeiro passo para um desenvolvimento duplamente maior, quem sabe já no próximo decênio. A história de regimes bloqueadores desse sonho elenca a Ditadura Militar e as rupturas dissimuladas dos governos que expressam em leis o que não pretendem cumprir em seus mandatos.

Ainda permanecem a educação das e para elites com privilégios da política dissimulada da inclusão dos menos favorecidos. O que se nota é a cena histórica dos dominados sendo cerceados pelos dominantes sempre passando diante dos olhos atentos dos críticos educadores batalhadores pela Educação para todos.

Os movimentos sociais são importantes no papel de novas conquistas. A descrença cede lugar à crença sempre que uma pesquisa como esta mostra o que é possível fazer diante da situação, aparentemente insolúvel da política, dos planejamentos, dos planos de ação que assegure a prática do que está contida em cada meta.

Muitos movimentos sociais enfraqueceram e outros renasceram, pois a ideia de luta permanece na sociedade, uma vez que é preciso ter a obtenção efetiva das metas, mas a maior das conquistas, talvez a mais difícil, seja a democracia. A credibilidade pode mudar cenário educacional. É preciso e possível que os educadores pessoas se movimentem em prol do que conota a CF/1988: universalização, acesso e permanência com sucesso à Educação de qualidade para todos.

Apesar de as metas Instituinte não terem sido aprovadas em sua integralidade, o resultado foi positivo. As análises das metas mostraram mais semelhanças que diferenças, embora a constatação de que equiparar o rendimento médio entre os profissionais, tratar da escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste Plano, são questões incompatíveis com a realidade, considerando que não existe nenhuma estratégia que garanta sua aplicabilidade. Além disso, quanto à eleição de diretores conspirou ser um retrocesso, pois a Lei n. 13.564/1999 já estabelecia que diretor seria eleito pela comunidade escolar. Nas escolas militares, o cargo é indicado e, ao eleito, apenas cabe ser administrador se assim o quiser.

Ademais, foram estabelecidas ações para a valorização dos profissionais da educação do magistério da rede estadual e municipal, e da rede privada de Educação Básica, a adoção de estratégias que assegurem o cumprimento de um plano de carreira, o Piso salarial e o estímulo ao aperfeiçoamento desses engajados no ensino. Há a

previsão de se destinar mais investimentos para a educação de acordo com o PIB estadual.

Universalizar a alfabetização, triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, garantir o acesso e a permanência à Educação, não somente a básica, ainda são problemas de difícil solução como um todo. Ações que implementem as metas do Plano Instituído são os desafios mostrados que enfatizam esta pesquisa. Os exemplos dos que lutam pela educação foram lançados, cabe aos educadores fazerem germinar o que foi plantado.

Assim, almeja-se uma Educação de qualidade e para todos, com respeito à pluralidade dos seres humanos. Para tanto, se os PNE 2014-2024 e o PEE-GO 2015-2025 forem cumpridos em sua integralidade, já serão protagonistas do futuro promissor que resguarda a CF/1988. A democratização pode ser vista pelos espaços de discussão. A sociedade civil reage, ao participar do Plano Instituinte, com atores que lutam em favor da qualidade da Educação. Todos ficam comprometidos com a emancipação: a formação do sujeito em sua plenitude.

REFERÊNCIAS

- ABICALIL, Carlos Augusto. Sistema nacional de educação e fundo público: entre direitos, autonomias, constrangimentos fiscais e cobiça. GENTILI, Pablo. (Org.). *Política educacional, cidadania e conquistas democráticas*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. p. 27-39. Disponível em: <<http://www.fpabramo.org.br/publicacoesfpa/wp-content/uploads/2015/08/8Gentili.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2016
- ARANHA, Maria Lúcia de A.; MARTINS, Maria Helena P. *Filosofando: introdução à filosofia*. 1. cd. São Paulo: Moderna, 1986.
- ARANHA, Maria Lucia de Arruda. Educação para democracia. In: _____. *História da educação e da pedagogia: geral e Brasil*. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2006.
- AZEVEDO, Fernando de et al. *Manifestos dos pioneiros da educação nova (1932) e dos educadores (1959)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: Massangana, 2010.
- BALDINO, R. R. Ensino da matemática ou educação matemática. *Temas e debates*, São Paulo, v. 4, n. 3, p. 51-60, 1991.
- BATEMAN, T. S. *Administração: novo cenário competitivo*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BIANCHETTI, R. G. *Modelo liberal e políticas educacionais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997
- BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. *O que é Educação*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- BRASIL. CONAE 2010. *Documento final da conferência nacional de educação. Construindo o sistema nacional articulado de educação: o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/images/pdf/CONAE2010_doc_final.pdf>. Acesso em: maio 2016.
- _____. CONAE 2014. *Documento final*.

Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/doc/DocumentoFina240415.pdf>>. Acesso em: maio 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1934*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 05 ago. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1946*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 17 jun. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 13 jun. 2016.

_____. *Constituição Federal de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Senado Federal. Secretaria de Informação Legislativa. *Conselho Nacional de Educação (CNE) pela Lei nº 174, de 06/01/1936*. Organiza o Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=9291>>. Acesso em: 22 abr. 2016.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996, p. 27833-41. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>>. Acesso em: 15 jan. 2013.

_____. Plano Nacional de Educação 2001-2011. *Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L10172.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. Plano Nacional de Educação 2014-2024. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/referencie/file/439/documento-referencia.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2014.

_____. *Projeto de Lei nº 8.035, de 20 de dezembro de 2010*. Plano Nacional de Educação. Brasília, DF, 2001. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>. Acesso em: 25 maio 2016.

_____. *Lei nº 4.024/61 de 20 de dezembro de 1961*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em: 15 maio 2016.

_____. *Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. *Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5540.htm> Acesso em: 10 jun. 2016.

BRZEZINSKI, I. *A formação do professor para o início da escolarização*. Goiânia: Ed. UCG/SE, 1987. 238p. (Série: Teses Universitárias).

CHIAVENATO, Idalberto. *Introdução à teoria geral da administração*. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

COUTINHO, C. *Contra a corrente: ensaios sobre democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. Notas sobre cidadania e modernidade. *Revista de Estudos de Política e Teoria Social*, Rio de Janeiro: UFRJ/DP&A, v. 1, n. 1, p. 145-165, 1997.

CURY, C. R. J. A lei de diretrizes e bases da educação nacional e a base nacional comum. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). *LDB/1996 Contemporânea: contradições, tensões, compromissos*. São Paulo: Cortez, 2014.

CURY, C. R. J.; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. A judicialização da Educação. *Revista CEJ, Brasília*, Ano XIII, /nº 45, p. 32-45, abr./jun. 2009

DOURADO, Luiz Fernandes. *Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas*. 2. ed. Goiânia/GO: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

FERNANDES, Florestan. *O desafio educacional*. São Paulo: Cortez. Autores Associados, 1989. (Educação Contemporânea).

_____. *Em busca do socialismo: últimos escritos & outros textos*. São Paulo: Xamã, 1995.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

GANDHI, D. *Planejamento como prática educativa*. São Paulo: Loyola, 1994.

GOHN, Maria da Glória Marcondes. *Movimentos sociais e educação*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2009. (Coleção Questões da Nossa Época, v. 5).

GOIÁS. IPEA. A Década Inclusiva (2001-2011): Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda. 2012. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/comunicado/120925_comunicadodoipea155_v5.pdf>. Acesso em: maio 2016.

_____. *Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998*. Estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. Goiânia: Assembleia Legislativa, 2008.

_____. *Orientações para Avaliação do Plano Estadual de Educação 2008/2017*. Texto base avaliação PEE 2014, publicado em 21 de maio de 2014.

_____. Secretaria de Estado da Casa Civil. *Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015*. Aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências. Disponível em: <[www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina leis. Id=14188](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.Id=14188)>. Acesso em: out. 2016.

_____. Secretaria Estadual de Educação. Fórum Estadual de Educação. *Plano Estadual de Educação - 2008-2017*. Goiânia, outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.consed.org.br/brasil-em-numeros/consehr-estudo-comparativo/planos-estaduais-de-educacao/pee-go.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2015.

_____. Secretaria de Estado da Casa Civil. *Lei nº 18.969, de 22 de julho de 2015*. Aprova o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=14188>. Acesso em: abr. 2016.

GONDIM, M. G. C.; TAMAYO, A. Escala de Valores Organizacionais. *Revista de Administração da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 62-72, abr./jun. 1996.

HORTA, J. S. B. *Liberalismo, tecnocracia e planejamento educacional no Brasil: uma contribuição à história da educação brasileira no período 1930-1970*. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1982.

_____. Planejamento educacional. In: SAVIANI, D. *et al. Filosofia da educação brasileira*. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

LEMME, P. *Estudos e destaques da correspondência*. Organizado por Jader de Medeiros Brito. Brasília: Estudos Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000.

_____. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova e suas repercussões na realidade educacional brasileira. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 86, n. 212, p. 163-178, jan./abr. 2005.

MARX, Karl; ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavani Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coords.). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 1139p.

OLIVEIRA, D. A. (Org.). *Gestão democrática da educação*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

PAIVA, Jane. Educação de jovens e adultos: questões atuais em cenário de mudança. In: OLIVEIRA, Inês Barbosa de; PAIVA, Jane (Orgs.). *Educação de jovens e adultos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

PAULON, Simone Mainieri; FREITAS, Lia Beatriz de Lucca; PINHO, Gerson Smiech. *Documento subsidiário à política de inclusão*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

SAVIANI, Dermeval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1980.

_____. *Sobre a Concepção de Politécnica*. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1989

_____. O trabalho como princípio educativo frente às novas tecnologias. In C. J. Ferretti, D. M. L. Zibas, F. R. Madeira, & M. L. P. B. Franco (Orgs.). *Novas tecnologias, trabalho e educação: um debate multidisciplinar*. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 151-68.

_____. História da formação docente no Brasil: três momentos decisivos. *Revista do Centro de Educação*, n. 2, v. 30, 2005.

_____. *História das idéias pedagógicas no Brasil*. Campinas: Autores Associados, 2007.

_____. *Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar*. Campinas: Autores Associados, 2012.

SEDUCE 2015. *PEE 2014-2024*. Disponível em: <<http://portal.SEDUCE.go.gov.br/Site.2015>>. Acesso em: 01^o fev. 2016.

SEVERINO, A. J. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da LDB/1996. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). *LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos*. São Paulo: Cortez, 2014. p. 29-49.

SILVA, L. G. A. *Os processos de dominação da escola pública*. Goiânia: UCG, 2009.

STAINBACK, Susan. *Inclusão: um guia para educadores*. Tradução de Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 1999.

TEIXEIRA, A. *Educação no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional; MEC, 1976.

VIEIRA; VITAL. A lei de diretrizes e bases da educação nacional e a base nacional comum. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). *LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões, compromissos*. São Paulo: Cortez, 2014. p. 50-86.

VIEIRA, S. L. *Educação básica: política e gestão escolar*. Fortaleza: Líber livro, 2008.

ANEXO

21/10/2016

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte


SEDUCE
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE

[Início](#) [A Secretaria](#) [Ações](#) [Escolas](#) [Cultura](#) [Fica](#) [Acesso a Informação](#)

Novo Plano Estadual de Educação já está no Gabinete Civil

Enviado em: 17/06/2015 15:05

[Gostei](#) [Partilhar](#) 4 [Twitter](#)

Comentários: está lista a lista de comentários. 8



O PEE estabelece metas para serem cumpridas no decênio 2015/2025 e será avaliado na Assembleia Legislativa

O documento que contém as novas metas que devem nortear o ensino na rede pública estadual nos próximos dez anos foi entregue pela Secretaria Estadual de Educação, Cultura e Esporte ao Gabinete Civil. Para se tornar lei, o PEE ainda precisa ser apreciado pelos

deputados estaduais e ser sancionado pelo governador Marconi Perillo.

A secretária Raquel Teixeira explicou que o PEE é imprescindível para garantir ensino público de qualidade na rede estadual, já que estabelece as estratégias que deverão ser seguidas pela Seduce na próxima década com vistas a alcançar esse objetivo.

Integrantes da Comissão de Sistematização do Plano Estadual de Educação (PEE) entregaram o documento à professora Raquel Teixeira no dia 14 de maio. Participaram do encontro: Tales Mazzocante (superintendente de Ensino Fundamental da Seduce); Viviane Pereira de Melo (técnica da mesma superintendência); Iara Barreto (Conselho Estadual de Educação); Iria Brzezinski (Fórum Estadual de Educação) e Sônia Maria Barros Galvão (Secretaria Estadual de Desenvolvimento).

Segundo Tales, o texto resultou de um amplo trabalho de discussão envolvendo gestores educacionais, professores, servidores, alunos e pais de alunos de todo o Estado. "Para que isso fosse possível mobilizamos, entre 13 de agosto e 10 de dezembro de 2014, as 40 Subsecretarias Regionais de Ensino (SRE)".

Viviane Melo acrescenta que o antigo Plano Estadual de Educação foi o norteador das discussões promovidas nestas 40 audiências públicas. "Em cada encontro redimensionamos os debates para a elaboração do novo PEE com vistas a atender as 20 metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)".

Plano Nacional

Aprovado em junho do ano passado e sancionado em seguida pela presidente Dilma Rousseff, o PNE determinou que Estados e municípios teriam o período de um ano para discutir, estabelecer e aprovar seus Planos de Educação.

O prazo vence na próxima quarta-feira, 24/6. O PNE, em seu artigo 8 (lei 13.005/14), vincula a aprovação dos Planos Estaduais ao repasse de recursos pelo governo federal. Levantamento feito pela Superintendência de Ensino Fundamental da Seduce mostra que a maioria dos municípios de Goiás já se encontra com o documento-base de seus PMEs pronto.

Metas de Goiás

O novo Plano Estadual de Educação de Goiás reúne as metas que deverão ser alcançadas até o ano de 2025. Em relação ao Plano anterior, as principais mudanças estão relacionadas ao aumento do investimento do PIB (Produto Interno Bruto) até 2024 e a criação de metas específicas para a Educação do Campo. "Outro ponto que podemos considerar um avanço importante trata da articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho e direitos humanos", acrescenta Viviane.

Criada para coordenar os trabalhos de discussão e elaboração do novo PEE, a Comissão de Sistematização foi integrada por representantes da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (Tales Mazzocante e Viviane Pereira de Melo); União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Virginia Maria Pereira de Melo); União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Elcivan Gonçalves França); Assembleia Legislativa de Goiás (Lauro Sampaio Xavier de Oliveira), Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás (Bia de Lima), Sindicato dos Professores do Estado de Goiás (José Geraldo Santana de Oliveira), Universidade Federal de Goiás (Mirian Fábila Alves), Associação dos Diretores de Escolas Públicas de Goiânia (Edjar Júnior Barbosa) e do Sistema Fieg (Ítalo de Lima Machado).

Confira algumas das metas traçadas pelo PEE 2015/2025 encaminhadas para apreciação dos deputados estaduais

- Universalizar e garantir a permanência bem sucedida dos estudantes na escola até a conclusão do Ensino Fundamental, com vistas a reduzir a defasagem idade/ano escolar até 2025.

<http://portal.seduc.go.gov.br/SitePages/Noticia.aspx?idNoticia=1515>

Dia a dia



Goiás 360



Documentos



Programas Transversais



Ciranda da Arte



SESMT



Pró-Atleta

Atalhos



21/10/2016

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte

- Ampliar a oferta da educação em tempo integral em 50% das escolas da rede pública, atendendo de forma gradativa 25% das matrículas até o final da vigência deste Plano, promovendo a melhoria da qualidade da educação básica, do fluxo escolar e da aprendizagem.
- Assegurar até a vigência final do PEE a melhoria da qualidade da educação básica em suas etapas e modalidades, do fluxo escolar, a partir dos indicadores das avaliações externas, incluindo e cumprindo os índices estabelecidos no IDEB.
- Universalizar no prazo de 5 anos, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar até o final da vigência deste Plano, a taxa líquida de matrícula do Ensino Médio para 85%.
- Elevar a escolaridade média da população de 18 anos ou mais, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação, inclusive, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.
- Universalizar a alfabetização da população com 15 anos ou mais até o final da vigência deste PEE e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.
- Desenvolver até o final da vigência deste Plano em pelo menos 25% dos cursos de Educação de Jovens e Adultos nos Ensino Fundamental e Médio na forma integrada à educação profissional.
- Consolidar, até a vigência final deste Plano, a educação escolar do campo, de populações tradicionais, itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural.
- Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.
- Universalizar, no prazo de 10 anos, a acesso a educação básica e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para a população de 4 a 17anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e demais necessidades especiais preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.
- Promover a articulação Intersetorial entre órgãos e políticas públicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, em parceria com as famílias, a fim de garantir os encaminhamentos e atendimentos necessários voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação regular em suas etapas e modalidades, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
- Garantir, no prazo de 1 ano de vigência deste PEE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
- Formar, em nível de pós-graduação prioritariamente stricto sensu, 90% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.
- Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas estadual, municipais e da rede privada de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PEE.
- Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior do Sistema Estadual de Ensino, conforme previsto na Lei Complementar Estadual Nº 026/1998 e em todos os sistemas de ensino municipais e para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.
- Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação de eleições diretas para gestores das escolas públicas.

[<< Voltar](#)**Institucional**[A Secretária](#)**Mais**[Twitter](#)[Facebook](#)**Secretaria de Estado de Educação,
Cultura e Esporte**

Geral: 3201 3000

Gabinete: 3201 3199/3201-3051

Sup. Executiva de Educação: 3201 3175

Sup. Executiva de Cultura: 3201-4912

Sup. Executiva de Esporte e Lazer: 3201-6071

Merenda Escolar: 0800 643 3065

Supletivo: 3201 3135

Escolas Extintas: 3201 7009/7010

EndereçoAv. Anhanguera, 7171 - St. Oeste
74110-010 - Goiânia, Goiás